



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE LORENA - SP

Rua Erendy Novaes Ferreira, 126 - Centro - Lorena/SP - CEP 12600-440 - Fone:(12) 3152-3836
CNPJ: 27.018.386/0001-15 - E-mail: rtdpjlorena@gmail.com

Jefferson Padilha Schoffen - Oficial

RECIBO OFICIAL

PEDIDO DE CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA Nº: 063336 REQUERIDO EM 19/06/2026

Requerente.....: **CARLOS ROBERTO LEITE DA SILVA, CPF: 102.940.148-96**

Depósito prévio.: **203,95**

Observações.....:

ITENS DO PEDIDO

| | | |
|--|-------|-------|
| CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - Reg. Nº 6 LIVRO | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

CUSTAS E EMOLUMENTOS

| | | |
|------------------------------|------------|---------------|
| Emolumento | R\$ | 121,37 |
| Ao Estado | R\$ | 34,60 |
| Ao SEFAZ | R\$ | 23,97 |
| Ao Registro Civil | R\$ | 6,46 |
| Tribunal de Justiça | R\$ | 8,31 |
| Ao Município | R\$ | 3,25 |
| Ao Ministério Público | R\$ | 5,99 |
| TOTAL | R\$ | 203,95 |
| Valor Depositado..... | R\$ | 203,95 |

ORIGEM DOS DEPÓSITOS

-Depósito prévio em CRÉDITO BANCÁRIO no valor de R\$ 203,95 em 19/06/2026 PIX Nº:

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA.

LORENA, 19 de junho de 2026

JEFFERSON PADILHA SCHOFFEN - OFICIAL



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br/1197924CEFA000001565IP26L>

PELO INTERESSADO

Recebi uma via do presente, com a referida certidão.

Data: _____ / _____ / _____

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE LORENA-SP

C E R T I D ã O

O Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Lorena, Estado de São Paulo, conforme o art.19, §1º, da Lei 6015/73 (Lei de Registros Públicos) e do art.217, do Código Civil, CERTIFICA que esta é a cópia fiel do inteiro teor de documentação registrada e arquivada neste Ofício sob o número de ordem **6 do livro A, fls. 274 á 312** num total de 43 (quarenta e três) páginas, conforme solicitado, numeradas digitalmente.

Lorena, 19 de junho de 2026.

Jefferson Padilha Schoffen
Oficial de Registro



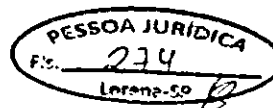
Emolumentos...: R\$ 121,37
Ao Estado.....: R\$ 34,60
Ao SEFAZ.....: R\$ 23,97
Ao Reg. Civil: R\$ 6,46
Ao Trib. Just: R\$ 8,31
Ao Município.: R\$ 3,25
Ao Min.Púb....: R\$ 5,99
Total.....: R\$ 203,95

1197924CEFA000001565IP26L

Rua Erendy Novaes Ferreira, 126, Centro – Lorena/SP – CEP 12.600-440



ESPORTE CLUBE HEPACARÉ
 CNPJ: 51.786.317/0001-36
 UTILIDADE PÚBLICA Nº 312 DE 14 DE MAIO DE 1962
 E-MAIL: CONTATO@HEPACARE.COM.BR
 SITE: WWW.HEPACARE.COM.BR



ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE LORENA, ESTADO DE SÃO PAULO.

REQUERIMENTO DE AVERBAÇÃO DE ATA-ASSOCIAÇÃO.

ESPORTE CLUBE HEPACARÉ, CNPJ nº 51.786.317/0001-36, com futura sede à Rua Carlo Geromini, s/nº, representado pelo Presidente Eleito da Diretoria Executiva CARLOS ALBERTO LEITE DA SILVA, brasileiro, casado, Advogado, portador do Rg. nº 19.721.530 SSP/SP., CPF/MF nº 102.940.148/96, residente e domiciliado à Rua José Euzébio Filho, nº 88, Village das Palmeiras, Cep. 12.600-639, nesta, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria solicitar, nos termos do art. 120 e seguintes da Lei nº 6.015/73, a AVERBAÇÃO da Ata de Assembleia Geral de Eleição e Posse da nova Diretoria Executiva, Membros do Conselho Deliberativo, Membros do Conselho Fiscal, Aprovação do novo Estatuto Social e Regimento Interno, bem como a Ata de Nomeação e Posse dos Membros da Diretoria Executiva.

Outrossim, seguem em anexos Edital de Convocação de Assembleia publicado às fls. 02 do Jornal Vale Vivo, de 14 a 27 de fevereiro de 2.026, Edição nº375, Ano XIV, Lista de Presença, Decreto Municipal nº 8.251/2024 denominando a Rua Carlo Geromini, Bairro Mondesir, onde será edificado a nova sede do E.C. Hepacaré e Certidão Negativa de Débito Municipal.

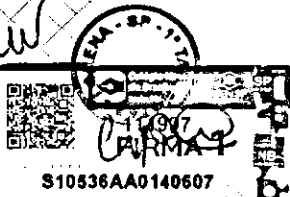
Nestes termos,
 Pede-se deferimento.
 Lorena, 11 de maio de 2.026.

1º TAB.
 LORENA

CARLOS ALBERTO LEITE DA SILVA
 OAB/SP nº 149.888

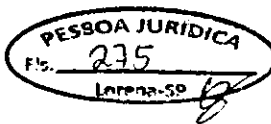
TP 1 TABELIA DE NOTAS E PROTESTO DE LORENA
 Luciana da Silva Alvim
 TABELIA
 Rua Major Oliveira Borges, 208, Centro
 CEP: 12.400-020 (12 3153.1640)

Reconheço por semelhança SEM valor, a(s) firma(s) de:
 (1) CARLOS ALBERTO LEITE DA SILVA,
 Dou. fls. LORENA - SP, 11 de maio de 2026. Em
 Teste da verdade.
 Valor: R\$8,99. Selo: S10536AA0140607
 CAMILA MARTINS CARDOSO VASQUES - Escrivã
 <<<VALIDO SOMENTE COM O SELDO DE AUTENTICIDADE>>>





ESPORTE CLUBE HEPACARÉ
CNPJ: 51.786.317/0001-36
UTILIDADE PÚBLICA Nº 312 DE 14 DE MAIO DE 1962
E-MAIL: CONTATO@HEPACARE.COM.BR
SITE: WWW.HEPACARE.COM.BR

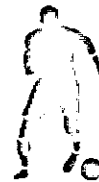
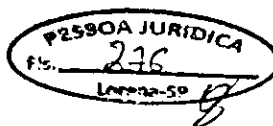


ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO, POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO, FISCAL E DELIBERAÇÃO ACERCA DA APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E REGIMENTO INTERNO DO ESPORTE CLUBE HEPACARÉ - ESPORTE CLUBE HEPACARÉ, CNPJ nº 51.786.317/0001-36, é uma Associação civil, sem fins econômicos, caracterizada como uma entidade de prática desportiva organizada na forma de um Clube Esportivo social, fundado em 07 de setembro de 1914, e registrada em 13 de setembro de 1995, Protocolo "A", folhas 33 verso, nº 6.559, averbado sob o nº 09, a margem do registro número 06, às fls. 3 verso do livro "A" no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Lorena, Estado de São Paulo. NATUREZA DO ATO: ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO, POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO, FISCAL, PARA O TRIÊNIO 2.026/2.029 E DELIBERAÇÃO PELOS ASSOCIADOS ACERCA DA APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E REGIMENTO INTERNO DO ESPORTE CLUBE HEPACARÉ. LOCAL E DATA: ASSEMBLEIA GERAL, REALIZADA AOS 28 DE MARÇO DE 2.026, DAS 10 ÀS 12 HORAS, NAS DEPENDÊNCIAS DO UNIÃO OPERÁRIO FUTEBOL CLUBE, SITUADO À RUA COMENDADOR BRÁULIO MOREIRA LIMA, Nº 425, CENTRO, LORENA, ESTADO DE SÃO PAULO. CONVOCAÇÃO: A CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA ATENDEU TODAS AS FORMALIDADES PREVISTAS NO ESTATUTO SOCIAL. QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: POR CONTA DA PECULIARIDADE DA AUSÊNCIA DE COBRANÇA DE TAXA DE MANUTENÇÃO, FOI EXIGIDO AOS PARTICIPANTES NO ATO DE VOTAÇÃO, O COMPROVANTE DE PROPRIEDADE DO TÍTULO PATRIMONIAL OU A CARTEIRINHA DE ASSOCIADO CONTENDO O NÚMERO DO TÍTULO E NOME DO PROPRIETÁRIO. PRESIDENTE: SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, Aposentado, portador do Rg. nº 10.666.896-1 SSP/SP., CPF/MF nº 625.026.978/91, residente e domiciliado à Rua Coronel Aquiles Pederneiras, nº 119, Bairro Santo Antonio, Cep. 12.608-600, SECRETARIADO por JOAO CARLOS RAMOS, portador do Título Patrimonial do E.C. Hepararé nº 452 - ORDEM DO DIA: ELEIÇÃO, POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO, CONSELHO FISCAL E DELIBERAÇÃO ACERCA DA APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E RECIMENTO INTERNO DO ESPORTE CLUBE HEPACARÉ.- DELIBERAÇÃO: FOI DELIBERADO ACERCA DA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA, MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO, CONSELHO FISCAL E A APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E RECIMENTO INTERNO DO ESPORTE CLUBE HEPACARÉ ; DA ELEIÇÃO E POSSE DOS ELEITOS: Iniciado a eleição, apurou-se a aprovação, pelos votos da maioria dos associados com direito a voto e presentes à Assembleia, da CHAPA HEPACARÉ, única participante ao pleito para Diretoria Executiva, com 20 (vinte) votos, formada pelos seguintes membros: Presidente CARLOS ALBERTO LEITE DA SILVA, brasileiro, casado, Advogado, portador do Rg. nº 19.721.530 SSP/SP., CPF/MF nº 102.940.148/96, residente e domiciliado à Rua José Euzébio Filho, nº 88, Village das Palmeiras, nesta, Cep. 12.600-639, portador do Título Patrimonial do E.C. Hepararé nº 1.6538, Primeiro Vice-Presidente CARLOS ROBERTO VIEIRA, brasileiro, casado, Aposentado, portador do Rg. nº 13.719.971 SSP/SP., CPF/MF nº 066.357.788/88, residente e domiciliado à Rua 13 de Outubro, nº 42, Bairro Capelinha, nesta, Cep. 12.602-270, portador do Título Patrimonial do E.C. Hepararé nº 1-000097-0, Segundo Vice-Presidente ADOLPHO DE ANDRADE PRADO, brasileiro, viúvo, Aposentado, portador do Rg. nº 4.811.189-2 SSP/SP, CPF/MF nº 053.166.698/00, residente e domiciliado à Rua Monte Castelo, nº 125, Apartamento 22, Vila Zélia, nesta, Cep. 12.606-320, portador do Título Patrimonial do E.C. Hepararé nº 001, para cumprir mandato de 28 de março



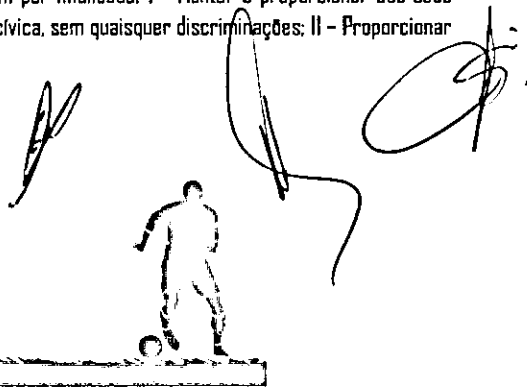


ESPORTE CLUBE HEPACARÉ
CNPJ: 51.786.317/0001-36
UTILIDADE PÚBLICA Nº 312 DE 14 DE MAIO DE 1962
E-MAIL: CONTATO@HEPACARE.COM.BR
SITE: WWW.HEPACARE.COM.BR



de 2.026 até a segunda quinzena de abril de 2.029, como determina o art. 23 e seu parágrafo único do Estatuto Social e demais dispositivos estatutários, assim como dos MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO representados pelos candidatos eleitos RONALDO LOPES, brasileiro, casado, Aposentado, portador do Rg. nº 12.418.569-1 SSP/SP., CPF/MF nº 975.407.308-20, residente e domiciliado à Rua Manoel Prudente, nº 719, Centro, nesta, Cep. 12.600-320, portador do Título Patrimonial do E.C. Hepacaré nº 917, com 20 (vinte) votos; SANDRA APARECIDA GUEDES PEREIRA, brasileira, Divorciada, Secretária, portadora do Rg. nº 13.232.281 SSP/SP., CPF/MF nº 019.109.728/43, residente e domiciliado à Rua 12 de Outubro, nº 236, Capelinha, nesta, Cep. 12.602-020, portadora do Título Patrimonial do E.C. Hepacaré nº 6.212, com 20 (vinte) votos; MARCO ANTONIO SILVA, brasileiro, casado, Eletricista, portador do Rg. nº 16.140.641-5 SSP/SP., CPF/MF nº 094.035.348/26, residente e domiciliado à Rua José Antonio de Almeida Gonzaga, nº 696, Bairro da Cruz, nesta, Cep. 12.606.370, portador do Título Patrimonial do E.C. Hepacaré nº 0.1496, com 20 (vinte) votos; EDI DNOFRE CORREA, brasileiro, Separado, Aposentado, portador do Rg. nº 11.140.921 SSP/SP., CPF/MF nº 976.147.348/15, residente e domiciliado à Rua Comendador Bráulio Moreira Lima, nº 318, Centro, nesta, Cep. 12.600-390, portador do Título Patrimonial do E.C. Hepacaré nº 0.1485, com 20 (vinte) votos; ANA CRISTINA LEAL, brasileira, viúva, Aposentada, portadora do Rg. nº 11.139.963-4 SSP/SP., CPF/MF nº 976.176.108/82, residente e domiciliada à Rua Elcio Di Lorenzi, nº 46, Lorena Village, nesta, Cep. 12.607-154, portadora do Título Patrimonial do E.C. Hepacaré nº 462-1, com 20 (vinte) votos, MEMBROS DO CONSELHO FISCAL representados pelos candidatos eleitos: DJALMA DINIZ, brasileiro, Aposentado, casado, portador do Rg. nº 23.052.801 SSP/SP., CPF/MF nº 019.251.588/88, residente e domiciliado à Rua Madame Curie, nº 713, Bairro da Cruz, nesta, Cep. 12.606-330 portador do Título Patrimonial do E.C. Hepacaré nº 0.1196, com 20 (vinte) votos, FÁBIO AUGUSTO PAULO, brasileiro, casado, Aposentado, portador do Rg. nº 25.975.467-5 SSP/SP., CPF/MF nº 159.513.968/08, residente e domiciliado à Rua Manoel Prudente, nº 87, nesta, Cep. 12.600-320, portador do Título Patrimonial do E.C. Hepacaré nº 677, com 20 (vinte) votos, JOÃO CARLOS RAMOS, brasileiro, casado, Aposentado, portador do Rg. nº 11.957.201 SSP/SP., CPF/MF nº: 976.179.388/53, residente e domiciliado à Rua Nico Rosas, nº 678, Bairro São Roque, nesta, Cep. 12.601-180, portador do Título Patrimonial do E.C. Hepacaré nº 452, com 20 (vinte) votos em como a deliberação dos associados **APROVANDO O NOVO ESTATUTO SOCIAL E REGIMENTO INTERNO, com 20 (VINTE) votos favoráveis e 0 (ZERO) votos desfavoráveis. Não houve candidatos inscritos para suplência e preenchimentos das vagas remanescentes para Membros do Conselho Deliberativo e Fiscal. Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo Estatuto Social e Regimento Interno que seguem -**

ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DA PESSOA JURÍDICA - SEÇÃO I - Da Denominação, Conceituação Jurídica e Histórica
- Art. 1º. O Esporte Clube Hepacaré, CNPJ nº 51.786.317/0001-36, é uma Associação civil, sem fins econômicos, caracterizada como uma entidade de prática desportiva organizada na forma de um clube esportivo social e profissional, fundado em 07 de setembro de 1914, registrada em 13 de setembro de 1.995, Protocolo "A", folhas 33 verso, nº 6.559, averbado sob o nº 09, a margem do registro número 06, às fls. 3 verso do livro "A" no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Lorena, Estado de São Paulo - **SEÇÃO II - DAS FINALIDADES E RESTRIÇÕES** - Art. 2º. O ESPORTE CLUBE HEPACARÉ tem por finalidade: I - Manter e proporcionar aos seus associados e dependentes a convivência social recreativa, cultural, artística e cívica, sem quaisquer discriminações; II - Proporcionar





ESPORTE CLUBE HEPACARÉ
CNPJ: 51.786.317/0001-36
UTILIDADE PÚBLICA Nº 312 DE 14 DE MAIO DE 1962
E-MAIL: CONTATO@HEPACARE.COM.BR
SITE: WWW.HEPACARE.COM.BR

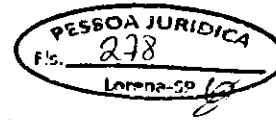


aos seus associados a prática da atividade física e do esporte amador competitivo e recreativo, bem como incentivar e favorecer a prática esportiva formal e não formal, mantendo, para tanto, instalações para a sua prática, especialmente em modalidades profissionais e olímpicas, visando, ainda, à formação de atletas olímpicos ou paralímpicos; § 1º. O Clube poderá filiar-se, firmar parcerias e contratos com Associações, Federações e Confederações Esportivas, Centro de Estágio Estudantil (CEE), Fundo de Amparo do Trabalhador (FAT), Posto de Atendimento ao Trabalhador (FAT), Secretaria de Emprego e Relação de Trabalho (SERT), Entidades Culturais e Filantrópicas, Terceiro Setor, Sociedade Civil, Empresas Privadas, Município, Estado e União Federal e seus Conselhos de Políticas Públicas, desde que não afete a sua personalidade jurídica e sua finalidade, resguardando sua total independência nos assuntos de seu interesse; § 2º. A Associação é dirigida em consonância às diretrizes da gestão democrática, sob a égide do princípio de participação, da transparência e da descentralização; § 3º. Promover e incentivar intercâmbios sociais, esportivos e culturais com associações congêneres; § 4º. Apoiar as iniciativas sociais que concorram para o progresso de Lorena, observando os fins Estatutários e Regimentais. Art. 3º. O Esporte Clube Hepararé, tem em especial por objeto social: I. o fomento e o desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática de esportes de alto rendimento, olímpicos, paralímpicos e profissionais, nas suas modalidades feminino e masculino; II. a formação esportiva de atleta profissional, nas modalidades feminino e masculino, e a obtenção de receitas decorrentes da transação dos seus direitos desportivos; III. a criação e manutenção de equipes esportivas profissionais nas modalidades masculino e feminino; IV. a transação, negociação e/ou cessão de direitos econômicos referentes à contratação de atletas profissionais; V. a exploração, sob qualquer forma, dos direitos de propriedade intelectual de sua titularidade ou dos quais seja cessionária, incluídos os cedidos pelo "Clube"; VI. a exploração de direitos de propriedade intelectual de terceiros, relacionados às atividades esportivas envolvidas; VII. a exploração e comercialização de direitos de imagem e transmissão de eventos esportivos, em quaisquer modalidades em suas mídias ou plataformas; VIII. a criação e exploração de conteúdos digitais ligados às atividades esportivas desenvolvidas; IX. a administração de programa de sócio torcedor ou de fidelidade; X. o comércio de materiais esportivos relacionados às atividades esportivas desenvolvidas; XI. a exploração econômica de ativos, inclusive imobiliários, sobre os quais detenha direitos; XII. quaisquer outras atividades conexas ao esporte profissional e ao patrimônio do Clube, incluída, mas não se limitando, à organização de espetáculos esportivos, sociais, culturais e promocionais, com ou sem patrocínio; XIII. a participação em outra sociedade, como sócio ou acionista, no território nacional, cujo objeto seja uma ou mais das atividades mencionadas nos incisos deste parágrafo, com exceção do inciso II. Art. 4º. Todas as subvenções e arrecadações financeiras, materiais ou imateriais advindas do art. 3º, deverão ser aplicadas em projetos sociais destinados a formação de novos talentos artísticos, culturais, educacionais, atletas amadores e profissionais, ressaltando que todos benefícios financeiros fruto de doações provenientes da União Federal, Estado, Município, Fundações, Autarquias e demais instituições privadas e estatais que não for dado destinação ou utilizados, obrigatoriamente deverão ser repassados para instituições análogas ou reembolsadas em favor do doador. Art. 5º. O Clube não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso, racial e de classe, nem cederá a título oneroso ou gratuito suas dependências para tais fins, salvo com prévia aprovação por maioria simples dos Membros do Conselho Deliberativo. Parágrafo Único. Na Sede Social e em suas dependências não serão admitidas diversões consideradas ilícitas. **SEÇÃO III - DOS SÍMBOLOS E DAS CORES** - Art. 6º. A denominação, o Hino e as cores do Clube, só poderão sofrer alterações com aprovação de 2/3 (dois terços) do número de Conselheiros que compõem o Conselho Deliberativo. § 1º - A cor é branca e vermelha. § 2º - A Bandeira, o Escudo, o Distintivo, a Flâmula e os Uniformes do Clube, conterão seu símbolo, com as cores oficiais, devendo ater-se aos modelos fixados pela Diretoria Executiva § 3º - O Clube possui um Hino, cuja letra, música e arranjo é de autoria do Professor e Presidente de Honra, Senhor Adolpho de Andrade Prado. **CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO - SEÇÃO I - DO PATRIMÔNIO SOCIAL** - Art. 7º. O Patrimônio do Clube, representado pelos títulos patrimoniais, será constituído pelos bens, móveis e imóveis, direitos e obrigações adquiridos por compra, contribuições das Associados e doações devidamente cadastradas, incluindo suas marcas, símbolos, Hinos e Troféus, assim como pelos recursos recebidos para o fomento do desporto, advindos das Leis de Incentivos Fiscais Municipais, Estaduais e Federais, bem como os recursos provenientes de convênios ou avenças similares, além das receitas auferidas com o desenvolvimento de suas atividades, que em caso de não utilização deverá os valores ou bens percebidos serem obrigatoriamente restituídos ao ente doador ou entidade com a mesma finalidade. Parágrafo Único. Somente com autorização expressa do Conselho Deliberativo os bens móveis do Clube poderão ser alienados, permutados, doados, indicados em penhora, hipotecados ou de qualquer forma gravados, bem como emprestados ou cedidos em comodato. Art. 8º. Os recursos sociais e os rendimentos do Clube, de suas





ESPORTE CLUBE HEPACARÉ
CNPJ: 51.786.317/0001-35
UTILIDADE PÚBLICA Nº 312 DE 14 DE MAIO DE 1962
E-MAIL: CONTATO@HEPACARE.COM.BR
SITE: WWW.HEPACARE.COM.BR

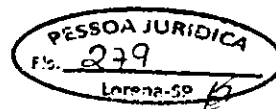


promoções internas ou externas, destinam-se exclusiva e integralmente à realização dos fins estatutários, e em caso algum poderá o Clube conceder empréstimos, prestar fianças ou avais, sem autorização do Conselho Deliberativo. § 1º - Na utilização de recursos públicos que por ventura lhe sejam repassados, a Associação observará criteriosamente os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência; § 2º - Além do mecanismo de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto, a Diretoria Executiva, visando dar transparência em seus atos e controle social dos ativos e passivos financeiros, dará publicidade mensal aos Associados, através de seu portal digital, seus balancetes contábeis e financeiro, com a inclusão dos Extratos e Investimentos Bancários na íntegra, Notas Fiscais, Recibos, Contratos e justificativas das despesas, seja advindos de recursos próprios, públicos ou de terceiros que por ventura lhe sejam repassados, assim como deverá constar no portal digital o seguinte: I - Cópia do Estatuto Social e Regimento Interno e demais normas da Entidade; II - Relação nominal atualizada dos dirigentes; III - Cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres com o Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal, Iniciativa Privada e demais instituições, com respectivos aditivos e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável. - § 3º - A Associação garantirá a transparência de seus dados econômicos e financeiros, assim como de seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem e de propriedade intelectual, devendo, especialmente: I - Manter escrituração completa de suas receitas e despesas, com as Notas Fiscais, recibos, contratos, extratos bancários e de investimentos mensais em livros ou meios digitais revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; II - Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os documentos físicos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, sem prejuízo de mantê-los em bancos de dados digitais ad aeternum; III - Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil e comprovante de pagamentos dos tributos federais, estaduais e municipais, bem como das despesas fundiárias, previdenciárias e trabalhistas. § 4º - A Associação destinará seus resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais da seguinte forma - I - 1% (um por cento) será destinado ao Fundo de Passivo Trabalhista, para garantir o adimplemento de eventuais débitos e obrigações financeiras, decorrente do descumprimento da legislação trabalhista. - II - 2% (dois por cento) será destinado ao Fundo de Investimento, para cobrir despesas emergenciais, reformas, obras e manutenções emergenciais. **SEÇÃO II - DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS - Art. 9º.** Limita-se em 2.500 (dois mil e quinhentos) o número de Títulos de Propriedade Patrimonial. Art. 10. O Título Patrimonial, numerado em sequência de 01 (um) mil a 2.500 (dois mil e quinhentos) mil, sem repetições ou diferenciações, por letras ou por outra caracterização, emitido pela Diretoria Executiva, é o documento representativo de participação ideal em todo o acervo líquido do Clube, atribuído ao seu proprietário, após regularmente admitido no quadro social na forma prevista no art. 10 e seguintes, a qualificação, os direitos e deveres de Associado. § 1º - O Título Patrimonial nominativo e individual, será adquirido por pessoa física ou jurídica na forma que dispuser o Regimento Interno; sua emissão conterá os dados necessários para a identificação do proprietário ou possuidor e terá seu valor reavaliado anualmente pelo Conselho Deliberativo, com base no valor total do patrimônio imobiliário e mobiliário. § 2º - O Título Patrimonial depois de integralizado no seu valor e assinado pelo Presidente e Vice-Presidente do Clube será inscrito em livro próprio denominado "Livro de Registro de Associados Patrimoniais", que terá termo de abertura e suas folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente do Clube. § 3º - A propriedade do Título Patrimonial, por si só, não confere ao portador a qualidade de Associado. § 4º - Em caso de extravio do título, seu proprietário ou possuidor legítimo deverá, imediatamente, comunicar por escrito o fato à Diretoria Executiva, que após os trâmites legais, expedirá uma segunda via, mediante pagamento de taxa correspondente. Art. 11. O Título Patrimonial responde pelo débito de seu titular e respectivos dependentes, correspondentes as taxas, contribuições, encargos e débitos assumidos com o Clube: indenizações por danos e outras responsabilidades pecuniárias, não podendo, nestas condições, ser transferido. Art. 12. Após a aprovação de sua proposta de admissão, pela Diretoria Executiva, o subscritor de Título Patrimonial passará a condição de associado patrimonial com os direitos e obrigações aqui estabelecidas. § 1º - A subscrição poderá efetivar-se a prestações, mediante compromisso de venda e compra que poderá ser cedido a terceiro, com a anuência do Clube e pagamento de taxa de transferência. § 2º - No "Livro de Registro de Associados Patrimoniais" serão averbados o compromisso previsto neste artigo, sua liquidação pela integralização do preço do título ou seu cancelamento, no caso de inadimplência do compromissário comprador. § 3º - A formalidade de aprovação, pela Diretoria Executiva, da proposta do subscritor, subsiste mesmo na hipótese do candidato pertencer ou haver pertencido ao quadro Associativo do Clube, em outra ocasião. **SEÇÃO III - DA TRANSFERÊNCIA DE TÍTULO PATRIMONIAIS - Art. 13. O**





ESPORTE CLUBE HEPACARÉ
CNPJ: 51.786.317/0001-36
UTILIDADE PÚBLICA Nº 312 DE 14 DE MAIO DE 1962
E-MAIL: CONTATO@HEPACARE.COM.BR
SITE: WWW.HEPACARE.COM.BR



Associado Patrimonial terá o direito de transferir seu título, observado o disposto no artigo II e mediante pagamento das taxas previstas. Art. 14. Os Títulos Patrimoniais são transferíveis "Inter Vivos" ou "Causa-Mortis", efetivando-se a averbação da circunstância no livro de registro. O novo título conservará a numeração da anterior. § 1º - A transferência "Inter Vivos", salvo as exceções previstas neste Estatuto, dependerá da satisfação da competente taxa e só poderá ter por objetivos títulos integralmente pagos e cujo proprietário esteja quite com o Clube. § 2º - Em caso de separação ou divórcio de Associado Proprietário, o título será transferido a quem couber, em auto de adjudicação, partilha transitada em julgado ou em comum acordo entre as partes. Art. 15. A averbação de transmissão "Causa Mortis" dependerá de apresentação de alvará, autorização judicial ou documentos outros, oriundos de arrolamento, inventário ou testamento, comprovando a definitiva nova titularidade, salvo se os herdeiros e cônjuge meeiro concordarem mediante de declaração com firma reconhecida das assinaturas de todos os envolvidos. Art. 16. Operada a transferência mediante aprovação da Diretoria Executiva e pagas as devidas taxas, o adquirente "Inter Vivos" ou o sucessor "Causa Mortis" passa a integrar o quadro social do Clube, na categoria de Associado Proprietário, com todas as prerrogativas. **CAPÍTULO III- DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS** - Art. 17. Salvo as exceções previstas estatutariamente, os proprietários de Títulos Patrimoniais, e os demais associados estão sujeitos às seguintes taxas: a - Taxa de Ampliação; b - Taxa de Manutenção; c - Taxa de Transferência de Títulos; d - Taxa de Readmissão; e - Taxa de Serviços. § 1º - Poderá a Diretoria Executiva propor ao Conselho Deliberativo a criação e a regulamentação de outras taxas além das já constantes do Estatuto, especificando sua finalidade e estabelecendo o período a ser cobrado. § 2º - As taxas serão sempre cobradas integralmente, mesmo que seu responsável, por qualquer razão, não frequente o Clube. § 3º - A pedido devidamente justificado da Diretoria Executiva, as taxas poderão ser alteradas durante o Exercício pelo Conselho Deliberativo, vigorando a modificação e suas eventuais repercussões sobre outras taxas, a partir da data que o Conselho estabelecer. Art. 18. A taxa de manutenção será aprovada pelo Conselho Deliberativo no quarto trimestre de cada ano ao apreciar a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva, para vigorar no exercício seguinte. Art. 19. As receitas provenientes das vendas de Títulos Patrimoniais, Taxas de Transferência de Títulos e as de Ampliação serão vinculadas aos fundos indicados no artigo 8º, § 1º e 4º, I e II do Estatuto Social § 1º - Os fundos indicados no artigo 6º, § 4º, I e II do Estatuto Social, deve ficar aplicado em conta com rendimento. § 2º - O não cumprimento no que estabelece este artigo e seus parágrafos, sujeitará a Diretoria Executiva às penalidades que dispuser o Regimento Interno. **CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS E SEUS DEPENDENTES - SEÇÃO I - Das Categorias de Associados e Perdas dessa qualidade.** Art. 20. O quadro social do Clube constitui-se de associados, distribuídos nas seguintes categorias: I - Fundadores; II - Honorários; III - Patrimonial; IV - Sócio Empresa; V - Temporários; VI - Universitários; VII- Adicionais; XIII - Atletas. § 1º - A qualidade de associado de todas as categorias é pessoal, com exceção a de Associado Empresa, que terá regulamentação própria. Somente a qualidade da categoria de Associado Patrimonial é transferível. § 2º - Em livro próprio, com seções separadas para cada categoria serão inscritos os Associados Fundadores, Honorários, Beneméritos e Remidos; sendo a todos eles outorgados diplomas à honraria que fizeram jus. § 3º - Somente será admitido Sócio Empresarial, a pessoa jurídica que beneficiar a agremiação via Leis de Incentivos Fiscais Municipais, Estaduais e Federais, onde será concedido desconto a critério da Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho Deliberativo, a seus servidores e familiares para frequentarem as dependências do Clube. Art. 21. A perda da qualidade de Associado decorrerá mediante as seguintes situações: I- Morte; II- Alienação do Título; III- Exclusão; IV - Eliminação do Quadro Associativo. **SEÇÃO V - DA ADMISSÃO, DO AFASTAMENTO, READMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS** - Art. 22. A admissão de Associado far-se-á mediante o atendimento das seguintes condições: a - Ser o postulante capaz, proposto por dois associados elencados nas categorias de I a V do artigo 17 deste Estatuto Social, maiores de 18 (dezoito) anos, quites com suas obrigações associativas e que tenham ingressado no Clube pelo menos há 1 (um) ano. b - Ser a proposta aceita, depois de atendidos os trâmites e as exigências que dispuser o Regimento Interno. Art. 23. O afastamento de Associado far-se-á mediante requerimento deste ao Presidente da Diretoria Executiva e produzirá efeitos a partir do mês seguinte. § 1º. Somente ao Associado que não estiver em débito para com o Clube assiste o direito de solicitar afastamento. § 2º. Enquanto perdurar o seu afastamento, o portador de Título Patrimonial será devedor de todas as taxas que vierem a ser estabelecidas e pagas pelos demais associados, em especial a taxa de manutenção de associados inativos, cujo valor será de atribuição da Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho Deliberativo. Art. 24. A readmissão do associado excluído será processada como admissão de Associado novo. Parágrafo Único. A readmissão fica sujeita ao pagamento da taxa estabelecida nos termos em que dispuser o Regimento Interno. Art. 25. A exclusão de Associado se dará por infrações administrativas gravíssima ou reiterada, respeitando sempre os princípios da ampla defesa e





ESPORTE CLUBE HEPACARÉ
CNPJ: 51.786.317/0001-36
UTILIDADE PÚBLICA Nº 312 DE 14 DE MAIO DE 1962
E-MAIL: CONTATO@HEPACARE.COM.BR
SITE: WWW.HEPACARE.COM.BR

PESSOA JURÍDICA
Fls. 289
Lorena-SP

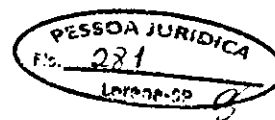


contraditório, como determina o artigo 57 do Código Civil, Parágrafo Único. A exclusão somente poderá ser declarada depois de esgotados todos os recursos cabíveis no processo administrativo. **SEÇÃO VI - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADO** - Art. 26. Os direitos e deveres dos Associados e seus dependentes estão assegurados por este Estatuto e pelo que dispuser o Regimento Interno, em especial em seus artigos 33, 34 e 35. § 1º - Aos Associados e dependentes não é dado alegar ignorância dos termos do Estatuto Social, dos Atos Normativos, das Instruções e das Portarias dos Órgãos Deliberativos e Administrativos do Clube. § 2º - Aos Associados de qualquer categoria é facultado o acesso irrestrito aos documentos relativos à prestação de contas do Clube, exceto aos contratos comerciais celebrados com cláusulas de confidencialidade, que serão, contudo, devidamente fiscalizados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, e terão seus dados de execução regularmente contabilizados. **SEÇÃO VII - DOS DEPENDENTES** - Art. 27. São consideradas dependentes dos Associados: a - Cônjuge ou companheiro (a), devidamente comprovado; b - Os filhos com deficiências motoras, intelectuais e sensoriais, devidamente comprovado; c - Os filhos até 26 anos, desde que comprovadamente estejam cursando nível superior ou equiparado; d - Os pais ou sogros maiores de 60 anos; e - Tutelados e menores sob guarda, devidamente comprovado; f - Irmãos, netos, sobrinhos e cunhados, desde que menores e vivam sob o mesmo teto e dependência econômica, devidamente comprovado, mediante pagamento de taxa adicional. g. Só poderá associar na qualidade de Sócio Empresa, a Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privada que direcionar em conformidade com as Leis de Incentivos Fiscais da União, Estado e Municípios, parte de seus impostos em favor do E.C. Hepacaré, onde será atribuído o direito de seus servidores e familiares, desde que devidamente comprovado, a participarem de todas as atividades esportivas, sociais e de suas dependências, com o pagamento de taxa de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do associado patrimonial. Parágrafo Único. O Regimento Interno estabelecerá os percentuais das taxas a serem cobradas dos dependentes. **CAPÍTULO V - DAS MEDIDAS DISCIPLINARES** - Art. 28. O Associado ou dependente que infringir normas Estatutárias, Atos Normativos, Instruções e Portarias torna-se passível das seguintes penalidades, sempre respeitando os princípios da ampla defesa e contraditório, como preconiza o art. 57 do Código Civil: I- Interdição do direito de frequência à sede e dependências do Clube II- Advertência; III- Repreensão; IV- Suspensão; V - Exclusão; § 1º - Os Associados das categorias I a IV do art. 17, bem como membros da Diretoria Executiva, Conselheiros Deliberativo, Fiscal, Diretores e Colaboradores, serão inquiridos e julgados pelo Conselho Deliberativo. § 2º - Perante a gravidade da falta, as penalidades serão aplicáveis independentemente da ordem em que vêm enumeradas. **CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS** - Art. 29. São Órgãos Deliberativos e Administrativos: I - A Assembleia Geral; - II - O Conselho Deliberativo; III - O Conselho Fiscal; IV - A Diretoria Executiva. § 1º - Os Órgãos Deliberativos e Administrativos são independentes e harmônicos entre si, obedecidas às primazias estabelecidas estatutariamente. § 2º - O exercício de qualquer cargo dos Órgãos Deliberativos e Administrativos, em hipótese alguma, será remunerado ou provido com verba de representação aos seus titulares. Art. 30. É garantido a 1/5 dos associados o direito de promover a convocação dos Órgãos Deliberativos e Administrativos, por meio de Assembleia Geral Extraordinária realizada na forma prevista pelo art. 36 "usque" art. 41. **SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL** - Art. 31. A Assembleia Geral é constituída pela reunião dos Associados Patrimoniais, Fundadores, Beneméritos, Honorários e Remidos, quites com a tesouraria do Clube e no pleno gozo de seus direitos estatutários, e sempre realizadas na sede da agremiação e na forma do art. 59 do Código Civil. Art. 32. São vedados, a representação e o voto por procuração. Na ausência do(a) Associado(a) Patrimonial titular, o direito de voto poderá ser exercido pelo cônjuge ou companheiro(a) dependente legal, devidamente comprovado. Parágrafo Único - o Associado Patrimonial que possuir mais de um título terá direito somente a um voto. Art. 33. As Assembleias serão sempre convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo. Art. 34. As Assembleias Gerais serão convocadas uma única vez, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante edital, publicado em jornal de reconhecida circulação no município de Lorena, Estado de São Paulo, para a realização das eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Deliberativo, ou outra motivação desde que prevista no Estatuto Social ou por deliberação do Conselho Deliberativo, devendo em qualquer convocação ser afixado em locais visíveis nas dependências da Agremiação. § 1º - O Edital de convocação de Assembleia Geral deve conter: I - A denominação da Associação seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral" com a especificação se Ordinária ou Extraordinária; II - A sequência da convocação; III - O dia e a hora da convocação; IV - Indicação obrigatória da sede social para a realização da reunião; V - Ordem do dia e dos trabalhos; VI - O número mínimo de associados com direito a voto na data da expedição do edital, para efeito de cálculo de quórum de instalação; VIII - Identificação e assinatura do responsável pela convocação. § 2º - A Assembleia Geral realizar-se-á, em segunda convocação, no mesmo dia designado para a primeira, com intervalo de 30 (trinta) minutos, devendo essa circunstância constar





ESPORTE CLUBE HEPACARÉ
CNPJ: 51.786.317/0001-36
UTILIDADE PÚBLICA Nº 312 DE 14 DE MAIO DE 1962
E-MAIL: CONTATO@HEPACARE.COM.BR
SITE: WWW.HEPACARE.COM.BR

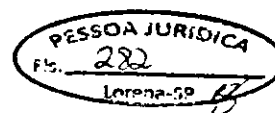


expressamente do edital; § 3º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre matéria constante da Ordem do Dia, podendo constituir-se em Permanente; § 4º - A Assembleia Geral que realizar eleições, terá seu início às 9h, em 1ª (primeira) convocação e às 10h em 2ª (segunda) convocação, com seu término previsto para as 14h, onde em seguida será realizada a apuração e indicação dos vencedores. § 5º - As eleições serão convocadas e realizadas de modo transparente e democrático, sendo garantidos sistemas de recolhimento dos votos imune a fraude e acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação. § 6º - É garantido o direito de defesa aos candidatos e chapas eventualmente impugnadas. Art. 35. O quórum de instalação da Assembleia Geral, verificado em cada convocação pelas assinaturas de associados no livro próprio, é o seguinte: I - 10% (dez por cento) do número de associados em condição de votar, em primeira convocação; II - 1% (um por cento) dos associados em condições de votar, em segunda convocação. § 1º - A Associação manterá um livro de presença, com termo de abertura, tendo suas folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente do Clube, no qual os Associados colocarão suas assinaturas, registrando-as. § 2º - O livro de presença será encerrado no final da Assembleia por termo, assinado pelo Presidente desta. Art. 36. O Presidente do Conselho Deliberativo terá o prazo de 8 (oito) dias, a contar da data do recebimento da solicitação, para convocação da Assembleia Geral Ordinária. § 1º - Decorrido esse prazo, sem que a Assembleia Geral tenha sido convocada, o seu substituto legal deverá fazê-lo dentro de 48 (quarenta e oito) horas. § 2º - Persistindo a não convocação, caberá ao Presidente da Diretoria Executiva fazê-lo, no prazo de 4 (quatro) dias, mediante denúncia dos solicitantes. Art. 37. Dos trabalhos da Assembleia Geral, lavrar-se-á ata em livro próprio, com termo de abertura e tendo suas folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente do Clube, a qual será lida e submetida à aprovação antes do encerramento da reunião. Parágrafo Único. A ata redigida pelo Secretário terá o nome legível e a assinatura dos componentes da mesa diretora dos trabalhos e por uma comissão de 07 (sete) Associados presentes à Assembleia Geral e indicado pelo plenário. Art. 38. A Assembleia Geral delibera sobre qualquer matéria de interesse social para que tenha sido convocada, cabendo-lhe privativamente: I - Eleger o Presidente e Vice - Presidente da Diretoria Executiva; II - Eleger os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal; III - Deliberar sobre a dissolução do Clube e forma pela qual deverá a mesma processar-se; IV - Destituir os Órgãos elencados nos incisos de II a IV do artigo 32 deste Estatuto Social, sempre que os interesses sociais o exigirem; V - Alterar o Estatuto Social, mediante parecer favorável do Conselho Deliberativo. Parágrafo Único. Nas Assembleias Gerais não será admitida discussão e votação de matéria estranha à ordem do dia. **SEÇÃO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO** - Art. 39. O Conselho Deliberativo é o órgão representativo do quadro associativo, com competência para interpretar e deliberar sobre o Estatuto, o Regimento Interno e os casos omissos. Art. 40. O Conselho Deliberativo é constituído, por Associados Patrimoniais, Fundadores, Beneméritos ou Remidos, com 9 (nove) membros eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, renovando-se 1/3 (um terço) anualmente. Art. 41. O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos seus pares, com mandato de 1 (um) ano, empossados na reunião em que forem eleitos. Parágrafo Único. É da competência exclusiva do Conselho Deliberativo: I - Dar posse aos Conselheiros eleitos em Assembleia Geral Ordinária cuja investidura se dará juntamente com a posse do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo; II - Dar posse ao Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, cuja investidura se dará no dia 1º de maio subsequente à eleição. III - Instaurar procedimentos Administrativos e Sindicâncias, inclusive afastar Membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Fiscal e Associados preventivamente por até 90 (noventa) dias de suas atividades e direitos associativos, em caso de transgressão grave das normas estatutárias, regimentais, portarias e demais normas, com aprovação de pelo menos de 2/3 de seus membros, prorrogáveis por igual período. **SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL** - Art. 42. O Conselho Fiscal, eleito na mesma data que a Diretoria Executiva, é o órgão fiscalizador do Clube, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes: Associados Patrimoniais, Fundadores, Beneméritos ou Remidos, e empossados trienalmente pelo Conselho Deliberativo. Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um Presidente e um Relator para registrar seus pareceres em suas reuniões, em livro próprio contendo Termo de Abertura e suas folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo. Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal terão acesso irrestritos quando solicitados de todos os livros, livro caixa, diário e razão, escriturações e documentos contábeis e financeiros, notas fiscais, comprovante de pagamento e contratos do Clube, para realizarem seus trabalhos, sendo considerado a recusa pela Diretoria Executiva falta grave e passível de afastamento preventivo, na forma do art. 41, III, deste Estatuto, visando apurar irregularidades graves, com prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, após deliberação e aprovação por no mínimo 2/3 dos Membros do Conselho Deliberativo. **SEÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA** - Art. 43. A Diretoria Executiva é o órgão que tem como objetivo praticar





ESPORTE CLUBE HEPACARE
CNPJ: 51.786.317/0001-36
UTILIDADE PUBLICA Nº 312 DE 14 DE MAIO DE 1962
E-MAIL: CONTATO@HEPACARE.COM.BR
SITE: WWW.HEPACARE.COM.BR

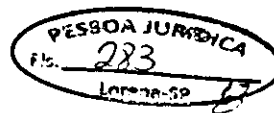


todos os Atos de Administração e gestão necessários ao perfeito funcionamento do Clube e à consecução de suas finalidades. Art. 44. A Diretoria Executiva é constituída pelos seguintes membros: Associados Patrimoniais, Fundadores, Beneméritos ou Remidos, a saber: I- Presidente, que exercerá função administrativa, gerência e representação fora e dentro de suas dependência, podendo convocar Assembleia e representar o Clube ativa e passivamente extrajudicialmente e judicialmente, bem como contratar e demitir seus colaboradores e diretores; II- Vice-Presidente, que competirá substituir o Presidente em sua vacância, impedimentos e ausência; III - Diretor Administrativo e Planejamento, terá a função de planejar, organizar, controle e direção das atividades operacionais e de recursos humanos; IV - Diretor Financeiro - Tesoureiro, terá como encargo a gestão do setor financeiro e bancário, gestão de riscos, emissão de relatórios financeiros, laudos, balancetes, controle de caixa e planejamento estratégico do Clube ; V - Diretor Social e Cultural, tem como finalidade planejar, coordenar e supervisionar atividades artísticas e culturais, definindo políticas institucionais e estratégicas de captação de recursos via iniciativa privada e pública, e promoção de eventos aos associados; VI- Diretor de Obras e Patrimônio, caberá o encargo da gestão técnica, administrativa e econômica dos empreendimentos de construção civil e edificações, supervisionando todas as suas fases, coordenando e garantindo o cumprimento de prazos, custos, qualidade e normas de segurança, até a entrega final do empreendimento; VII- Diretor de Esporte e Recreação, terá o encargo promover a gestão técnica e administrativa dos departamentos esportivos recreativos, amadores, profissionais e paralímpico, definindo metodologia de trabalho, planejamento, gerenciamento de orçamentos e liderar o processo de recrutamento e transferência de atletas de todos os níveis. § 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, como únicos e exclusivos administradores para todos os fins de fato e de direito; com mandato de 3 (três) anos, não sendo permitida a reeleição do Presidente da Diretoria Executiva, que terá posse no mesmo momento dos Membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, na segunda quinzena do mês de abril. Deverão se afastar, obrigatoriamente, 06 (seis) meses antes das eleições, caso sejam candidatos a qualquer cargo público eletivo Federal, Estadual ou Municipal, e caso seja eleito deverá renunciar aos cargos. § 2º - Os Diretores são auxiliares da Diretoria e serão nomeados pelo Presidente, sem remuneração, podendo ser demitidos "ad nutum". § 3º - são inelegíveis para a função de Presidente da eleição que o suceder, seu cônjuge e seus parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção; § 4º - São vedados de compor a diretoria os Associados que se enquadrem em quaisquer das hipóteses e inelegibilidade previstas no artigo 1º, Inciso I, "e" da Lei Complementar 64, de 1990; § 5º - É vedado aos membros da diretoria exercer cargo ou função em entidade de administração do desporto ou na justiça desportiva § 6º - Caberá ao Diretor Financeiro acumular a função de Tesoureiro e responsável solidariamente nas movimentações bancárias, tais como: assinar em conjunto contratos bancários, de investimentos, cheques e demais movimentações; **CAPÍTULO VII - DAS COMISSÕES** - Art. 45. As Comissões são grupos auxiliares da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, escolhido entre os Associados, com caráter específico e temporário, nomeados e destituídos pelo Presidente dos Órgãos Correspondentes. **CAPÍTULO VIII - DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE E SAÚDE** - Art. 46. O Departamento de Meio Ambiente e Saúde, ligado à Diretoria de Obras, terá uma Comissão de Meio Ambiente e Saúde, nomeada pela Diretoria Executiva, tendo como finalidade as seguintes premissas: I - Reduzir continuamente o impacto de serviços e obras que causem prejuízo ao meio ambiente; II - Fazer adaptação à Política Nacional de Resíduo Sólidos; III - Desenvolver ações de saúde do trabalhador, com enfoque do bem estar dos funcionários, atendendo a legislação vigente. IV - Respeitar na íntegra as normas ambientais, baseando-se na Constituição Federal, Estadual, Código de Obras Municipal, Política Nacional do Meio Ambiente, Código Florestal e demais existentes, com objetivo de prevenção e precaução a eventuais danos e promover o desenvolvimento sustentável do Clube. **CAPÍTULO IX - DA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS** - Art. 47. A Alteração das disposições estatutárias se dará sempre que for necessária, como determina o art. 59, II do Código Civil. § 1º - A Diretoria Executiva, ou pelo menos, um terço (1/3) dos membros do Conselho Deliberativo poderão propor a reforma total ou parcial do Estatuto. § 2º - O presente Estatuto só poderá ser reformado, total ou parcialmente, inclusive no tocante à administração, pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com duração de no máximo 30 (trinta) dias. Em primeira convocação somente poderá ser deliberada com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto. Não atingindo o quórum para instalação em primeira convocação, em segunda somente será deliberada mediante presença de 1/3 dos associados com direito a voto. Em ambas as convocações, faz-se necessário o voto concorde de 2/3 dos associados presentes com direito a voto. **CAPÍTULO X - DA APROVAÇÃO DAS CONTAS** - Art. 48. A aprovação das contas far-se-á pelo Conselho Deliberativo mediante: I - Análise, findo o mês, em reunião, da situação econômica e financeira do Clube levando-se em conta o parecer do Conselho Fiscal; II - Análise.





ESPORTE CLUBE HEPACARÉ
CNPJ: 51.786.317/0001-36
UTILIDADE PÚBLICA Nº 312 DE 14 DE MAIO DE 1962
E-MAIL: CONTATO@HEPACARE.COM.BR
SITE: WWW.HEPACARE.COM.BR



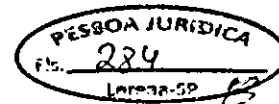
deliberação e votação dos balancetes mensais e anuais de receita e despesa, o demonstrativo da execução orçamentária, livros caixas, extratos bancários e de investimentos, o balanço patrimonial analítico, relação dos fornecedores e credores e as consolidações bancárias, levando-se em conta o parecer do Conselho Fiscal; III- Análise, deliberação e votação sobre a proposta orçamentária anual, juntamente com a relação mensal das receitas e despesas dos últimos 12 (doze) meses e sobre o aspecto econômico e financeiro do plano de investimentos do exercício, levando-se em conta o parecer da comissão competente; IV- Análise, deliberação e votação sobre o cumprimento mensal da execução orçamentária, levando-se em conta o parecer da comissão competente. V - Todas as aprovações ou rejeições das contas, deverão ser publicadas no portal transparência, para que todo associado e interessados tenham conhecimento.

CAPÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO - Art. 49. Embora de duração indeterminada, o Clube poderá ser dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos participantes com direito ao voto, mostrando-se que é impossível a continuação da Associação por não mais poder manter o intuito e o fim social, devendo o patrimônio líquido remanescente ser destinado à entidade de fins não econômico ou análoga, como preconiza o artigo 61 do Código Civil. Parágrafo Único. Nesta mesma reunião da Assembleia será eleito o liquidante e fixados os seus poderes. Art. 50. A Assembleia Geral Extraordinária, convocada para deliberar sobre a extinção total ou parcial do Clube, somente se instalará em primeira ou segunda convocação com a presença de 50% do total dos Associados com direito a voto, sendo necessário, no entanto, em qualquer dos casos para aprovação da matéria, metade mais um dos votos favoráveis dos associados presentes. Art. 51. Dissolvido o Clube e satisfeito o seu passivo, o patrimônio líquido remanescente será distribuído entre instituições anômalas ou deliberação dos associados, como prevê o art. 61 do Código Civil. **CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS** - Art. 52. O presente Estatuto Social deverá cumprir as regras indicadas nos artigos 53/61 do Código Civil, bem como os Associados não responderão solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações associativas, salvo se de forma dolosa der causa a prejuízos ao patrimônio do Clube ou de terceiros em suas dependências, incluindo os Membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Deliberativo. Art. 53. O Associado que for funcionário, ou que possua dependente funcionário do Clube, poderá votar, mas não poderá ser votado, bem como não poderá ser nomeado Diretor e ou Colaborador, vedação que também se estende ao arrendatário ou concessionário. Art. 54. A Diretoria Executiva não poderá assumir compromissos ou contribuir para quaisquer fins estranhos à finalidade social, lançando mão de recursos financeiros e materiais do Clube, nem avalizar títulos ou prestar serviços a terceiros, devendo ainda de forma obrigatório restituir bens e valores recebidos da União Federal, Estado e Município, instituições privadas ou estatais ao ente doador ou instituições que tenham a mesma finalidade da Agremiação. Art. 55. Para os efeitos deste Estatuto o ano Social e Fiscal é o ano civil, regulado por lei específica, abrangendo o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro. Art. 56. Nenhuma proposta de alteração deste Estatuto será recebida antes de decorridos 180 (Cento e oitenta) dias de sua aprovação. Art. 57. As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelo Regimento Interno, Atos Normativos, Instruções e Portarias que forem expedidas, bem como pelas disposições constantes da legislação civil atinente à matéria. Art. 58. A responsabilidade pelos atos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e Fiscal, somente cessará após transcorridos 05 (cinco) anos contados a partir do término do mandato, ou do trânsito em julgado, em caso de judicialização da matéria. Art. 59. Qualquer processo judicial que for impetrado pelo Clube, contra quem quer que seja, somente poderá ser transacionado com a aprovação de no mínimo 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo. § 1º - No caso de ser um processo que verse sobre improbidade administrativa, não caberá transação judicial com o agente passivo da ação, quando este for o responsável direto pelo dano ou descumprimento das normas vigentes; § 2º - A transação poderá ser solicitada por qualquer interessado, desde que para isso, ofereça condições favoráveis e mais vantajosas para o Clube e seus Associados, com prévia aprovação do Conselho Deliberativo. Art. 60. Todo Associado que estiver "sub-judice", figurando no polo passivo por uma ação interposta pelo Esporte Clube Hepacaré, poderá ser afastado do Clube pela Diretoria Executiva pelo tempo que durar a ação, afastamento esse que deverá ser analisado e aprovado pelo Conselho Deliberativo após votação secreta com maioria dos votos, autorizando ou não a Diretoria Executiva a efetivar o afastamento do Associado, desde que garantido o direito de ampla defesa, contraditório e de recurso, na forma do art. 57 do Código Civil. § 1º - O afastamento do Associado "sub-judice" somente será cabível, se a permanência do mesmo no convívio social do Clube trouxer constrangimento a qualquer outro Associado ou prejuízo no curso do processo, atrapalhando os trabalhos de elucidação da lide, sempre respeitando o disposto no art. 57 do Código Civil. § 2º - A solicitação de afastamento poderá ser interposta de ofício ou por qualquer Associado, desde que justificada e caberá ao Conselho Deliberativo avaliara e julgar tal pretensão, solicitando, antes de proferir o afastamento, a oitiva do mesmo, que será facultada ao





ESPORTE CLUBE HEPACARÉ
CNPJ: 51.786.317/0001-36
UTILIDADE PÚBLICA Nº 312 DE 14 DE MAIO DE 1962
E-MAIL: CONTATO@HEPACARE.COM.BR
SITE: WWW.HEPACARE.COM.BR

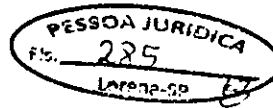


mesmo, correndo à revelia caso opte por não ser ouvido ou defender-se por escrito. § 3º - O Associado "sub-judice" afastado, poderá apresentar pedido de retificação da decisão de afastamento após transcorrido 06 (seis) meses da decisão proferida pela Diretoria Executiva, que o remeterá ao Conselho Deliberativo para análise e votação nos termos do caput deste artigo. § 4º - O Associado afastado perderá pelo período do afastamento seus direitos políticos no Clube, não podendo votar nem ser votado em qualquer eleição interna. § 5º - O Associado afastado por causar comprovadamente prejuízo patrimonial e financeiro ao Clube, somente poderá solicitar a suspensão de seu afastamento se restituir aos cofres do Clube os valores referentes ao prejuízo causado. **CAPÍTULO XIII - DA SEDE, FORO E DURAÇÃO** - Art. 58. O Esporte Clube Hepacaré, doravante denominado simplesmente Clube, tem sua Sede e Foro, na cidade de Lorena, à Rua Carlo Geronimi, s/nº, Bairro Mondesir, nesta. Art. 59. A Associação terá duração indeterminada e somente se dissolverá por Deliberação da Assembleia Geral, destinando todo o remanescente de seu patrimônio líquido a entidades de fins não econômicos e análogas, como preconiza o art. 61 do Código Civil. **ÍNDICE DO ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - Seção I - Da Pessoa Jurídica. Seção II - Das Finalidades e Restrições - Seção III - Dos Símbolos e das Cores - CAPÍTULO II - Do Patrimônio. - Seção I - Do Patrimônio Social. - Seção II - Dos Títulos Patrimoniais. - Seção III - Da Transferências de Títulos Patrimoniais - CAPÍTULO III - Das Contribuições Sociais - CAPÍTULO IV - Dos Associados e seus Dependentes- Seção I - Das Categorias de Associados e Perdas dessa qualidade. - Seção II - Da Admissão, Do afastamento, Readmissão e exclusão dos Associados - Seção III - Dos Direitos e Deveres dos Associados - Seção IV - Das dependentes -CAPÍTULO V - DAS MEDIDAS DISCIPLINARES. CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS - Seção I - Da Assembleia Geral - Seção II - Do Conselho Deliberativo. - Seção III - Do Conselho Fiscal. - Seção IV - Da Diretoria Executiva. CAPÍTULO VII - DAS COMISSÕES. - CAPÍTULO VIII - DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE E SAÚDE - CAPÍTULO IX - DAS ALTERAÇÕES DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS. CAPÍTULO X - DA APROVAÇÃO DAS CONTAS. CAPÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO. -CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. CAPÍTULO XIII - DA SEDE, FORO E DURAÇÃO - **REGIMENTO INTERNO - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E BENS - CAPÍTULO I - PREFÁCIO** - Art. 1º. O presente Regimento Interno do Esporte Clube Hepacaré, tem por finalidade estabelecer normas para acesso e uso das dependências da agremiação pelos Associados e seus dependentes, convidados, atletas e visitantes em conformidade com o Estatuto Social, Portarias e demais normas, em especial nos artigos 53/61 do Código Civil, complementando-o nos casos em que for omissivo. Art. 2º. A Bandeira do Esporte Clube Hepacaré, conterá as cores branca e vermelha, incluindo o tradicional brasão contendo o ano de fundação 1914, Lorena, bola de futebol na parte superior à esquerda, e em sua diagonal a descrição E.C. Hepacaré, como acima indicado. Art. 3º. Os vestuários de seus atletas profissionais e amadores, deverão conter as cores branca e vermelha ou a critério da Diretoria Executiva. Art. 4º. Todos os associados, dependentes, atletas, visitantes e funcionários deverão ter pleno conhecimento do Estatuto Social e do presente Regimento Interno do Esporte Clube Hepacaré, devendo cumpri-los de forma integral sob pena de aplicação das penalidades contidas no Estatuto Social, de modo a não poder alegar desconhecimento das normas. - **CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES BÁSICAS DO ESPORTE CLUBE HEPACARÉ** - Art. 5º. Os princípios fundamentais do Esporte Clube Hepacaré são: I - A integração e a igualdade social; II - A solidariedade; III - O respeito à dignidade de seus associados; IV - A valorização da cultura, do esporte, do lazer e do civismo. V - Fomentar atividades sociais voltadas a formação de atletas amadores e profissionais nas diversas áreas esportivas, incluindo olímpicas e paraolímpicas; Art. 6º. São diretrizes básicas do Esporte Clube Hepacaré: I - Enfatizar a necessidade da integração e a socialização dos integrantes do quadro social; II - Cumprir e fazer cumprir com qualidade e amplitude sua função social; III - Divulgar e promover o desenvolvimento associativo; IV - Tratar com dignidade, estimular e capacitar seus colaboradores; V - Fazer investimentos sem comprometer o equilíbrio econômico-financeiro. **CAPÍTULO III - ACERVO PATRIMONIAL - SEÇÃO I - PATRIMÔNIO SOCIAL** - Art. 7º. O patrimônio social do Esporte Clube Hepacaré terá sua constituição alterada por aquisições e alienações de bens, obras, serviços, rendas resultantes de eventos, contribuições de Associados, benefícios advindos das Leis de Incentivos Fiscais da União Federal, Estado e Município, doações de pessoas jurídicas e físicas, sempre respeitando as políticas ambientais, de segurança e de respeito as normas. I - A aquisição de bens imóveis de qualquer valor será efetuada pela Diretoria Executiva, após aprovação prévia do Conselho Deliberativo, que deverá levar em conta o parecer de suas comissões competentes, desde que haja ativos financeiros; II - A aquisição de bem móvel será efetuada pela Diretoria Executiva: a) Até o valor correspondente a 20 (vinte) salários mínimos por bem móvel, dentro do mês contábil e desde que haja ativos financeiros, dando ciência ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias; b) Com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, somente mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo.**





ESPORTE CLUBE HEPACARÉ
CNPJ: 51.786.317/0001-36
UTILIDADE PÚBLICA Nº 312 DE 14 DE MAIO DE 1962
E-MAIL: CONTATO@HEPACARE.COM.BR
SITE: WWW.HEPACARE.COM.BR

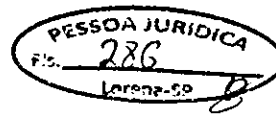


após parecer de suas comissões competentes. III - A obra de reforma e ampliação, depois de projetada por profissional habilitado e orçada, bem como os serviços a serem executados ou contratados, obedecerão aos seguintes critérios: a) Até 20 (vinte) salários mínimos, desde que haja ativos financeiros, a cargo da Diretoria Executiva, dando ciência ao Conselho Deliberativo; b) Com valor superior a 20 (vinte) até 100 (cem) salários mínimos, a cargo da Diretoria Executiva, mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo, após parecer de suas comissões competentes. c) Com valor superior a 100 (cem) salários mínimos, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, acompanhadas e fiscalizadas por uma Comissão Especial de Compras e Serviços constituída especificamente para esta finalidade. Parágrafo único. O Conselho Deliberativo terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento do último parecer, para deliberar sobre a matéria de sua competência, devendo a aprovação com ocorrer com quórum favorável de mais de metade do total de seus Membros. IV - As alienações e doações de bens móveis, imóveis e de consumo só serão efetuadas pela Diretoria Executiva: a) Com valor até 20 (vinte) salários mínimos a seu critério, comunicando posteriormente ao Conselho Deliberativo; b) Com valor correspondente de 20 (vinte) a 30 (trinta) salários mínimos, dentro do mês contábil, mediante a aprovação prévia do Conselho Deliberativo, após parecer de suas comissões competentes; c) Com valor superior a 30 (trinta) salários mínimos, mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo, que deverá levar em conta o parecer de suas comissões competentes, em duas sessões específicas e consecutivas, com intervalo de até 15 (quinze) dias, com presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros em ambas as reuniões, sendo obrigatória a avaliação prévia por profissional qualificado. Art. 8º. A Comissão Especial de Compras e Serviços prevista na alínea "c", inciso III do art. 7º deste Regimento será composta pelo Vice-Presidente da Diretoria Executiva, Diretor de Obras e Patrimônio, três Conselheiros, um Associado patrimonial e presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva. § 1º. Os Conselheiros membros da Comissão Especial de Compras e Serviços serão escolhidos pelo Presidente do Conselho Deliberativo, preferencialmente profissional da área, que também poderá substituí-los a qualquer tempo. § 2º. O Associado patrimonial membro da Comissão Especial de Compras e Serviços, que deverá ser profissional com experiência comprovada na área de construção civil e possuir registro atualizado no CREA/CAU, será indicado pelo Presidente da Diretoria Executiva dando ciência ao Conselho Deliberativo. § 3º. Os membros da Comissão Especial de Compras e Serviços deverão fiscalizar e acompanhar a execução da obra, de reforma, ampliação ou serviços, até seu término. § 4º. A Comissão Especial de Compras e Serviços terá sua indicação e escolhas formalizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da aprovação prevista na alínea c, inciso III do artigo 7º deste Regimento Interno, consolidando-se com a deliberação prevista no § 2º deste artigo. § 5º. O não cumprimento do que dispõe este artigo poderá submeter os infratores às punições previstas no deste Regimento Interno. Art. 9º. O procedimento previsto nos art. 10º, 11º, 12º, 13, 14 e 15 do Regimento Interno, aplica-se a todas as aquisições, contratações de serviços e obras e locações realizadas pelo Esporte Clube Hepacaré com valores acima de 100 (cem) salários mínimo. Parágrafo único. Os fornecedores e prestadores de serviços que participarem das solicitações da Diretoria Executiva, além das exigências específicas para cada caso, deverão estar legalmente cadastrados nos órgãos públicos competentes, apresentando Certidões Negativas Federais, Estaduais e Municipais. Art. 10º. A Diretoria Executiva enviará um procedimento aos fornecedores ou prestadores de serviços, e deverão conter o seguinte: I - Igual teor; II - Numeração; III - Descrição do material a ser adquirido ou dos serviços a serem prestados; IV - Quantidade e qualidade (marca similar); V - Validade da proposta; VI - Condições de pagamento; VII - Local e data da entrega; VIII - Data e hora da abertura dos envelopes; § 1º As propostas deverão ser enviadas em envelopes lacrados. § 2º A critério da Comissão Especial de Compras e Serviços, poderá ser cancelada sem prejuízo financeiro para ambos. § 3º Será considerado vencedor aquele que apresentar, fundamentadamente, melhores condições ao Clube, assim considerada pela Comissão Especial de Compras e Serviços. § 4º A decisão final tomada pela Comissão Especial de Compras e Serviços, será comunicada até 24 (vinte e quatro) horas após abertura dos envelopes respectivos; Art. 11º. Os procedimentos a que se refere o art. 7º deste Regimento Interno serão feitos mediante edital publicado em órgão de imprensa local ou regional e afixado em quadro de avisos na portaria e do portal transparência do Esporte Clube Hepacaré, para acesso de todos os associados e interessados. Art. 12º. Além da documentação exigida no parágrafo único do art. 7º deste Regimento Interno, o vencedor da concorrência deverá apresentar prova de capacidade técnica e idoneidade jurídica e financeira no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da comunicação. § 1º Será desclassificado o vencedor que não apresentar a documentação dentro do prazo, sendo chamado o concorrente que ficar em 2º (segundo) lugar e assim sucessivamente; § 2º Consiste em prova de capacidade técnica: I - Atestado de desempenho anterior de atividade pertinente compatível com o objeto, fornecido por pessoas de direito público ou privado, indicando o local, natureza, volume, quantidade e outros dados





ESPORTE CLUBE HEPACARÉ
CNPJ: 51.786.317/0001-36
UTILIDADE PÚBLICA Nº 312 DE 14 DE MAIO DE 1962
E-MAIL: CONTATO@HEPACARE.COM.BR
SITE: WWW.HEPACARE.COM.BR



característicos da obra ou fornecimento; II - registro da entidade profissional competente; III - indicação das instalações e do aparelhamento técnico adequado e disponível para a realização do objeto da concorrência; IV - relação da equipe técnica da empresa. § 3º. Consiste em prova de idoneidade financeira: I - registro nos órgãos competentes; II - Prova de regularidade com o INSS e a Receita Federal; III - Certidão de distribuição cível e trabalhista e dos feitos nela constantes, bem como, certidões negativas de protesto fornecidas pelos cartórios competentes; IV - Prova de capital realizado. Art. 13. Cada empresa deverá entregar no dia e hora previamente designados no edital, o envelope lacrado contendo a proposta para o fornecimento do material ou prestação de serviços, que será aberto e julgado em dia, local e hora previstos no edital e na presença dos seus representantes legais. § 1º Será vencedora a proposta que, em seu todo, apresentar condições mais vantajosas ao Esporte Clube Hepacaré. § 2º Verificada a absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, proceder-se-á imediatamente nova proposta entre os autores das propostas empatadas. § 3º Se nenhuma empresa desejar apresentar nova proposta, a decisão será por sorteio. § 4º Entre a empresa vencedora e o Clube, representado pela Diretoria Executiva, após cumpridas todas as formalidades, será lavrado um contrato para execução dos serviços ou compras. § 5º Observada qualquer irregularidade, poderá ser anulada ou recusada qualquer proposta, sem nenhum prejuízo financeiro para ambos. Art. 14 Da reunião de abertura das propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, será lavrada a ata em livro próprio que terá termo de abertura e suas folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente do Esporte Clube Hepacaré. Parágrafo único. O julgamento das reclamações e impugnações deverá ocorrer na mesma reunião. Art. 15. Nas obras e reformas, as parcelas de pagamentos só poderão ser liberadas após laudo técnico do Diretor de Obras e de conformidade com o andamento da obra. Art. 16. Sendo conveniente, o Conselho Deliberativo poderá autorizar a aplicação de mais recursos financeiros nas obras contratadas, mediante parecer de suas comissões competentes. Art. 17. As doações de Associados ou não, bem como as taxas de ampliação para o aumento de patrimônio só serão aceitas por deliberação do Conselho Deliberativo e desde que não contrariem o Estatuto Social e este Regimento Interno, sem que se caracterize benefício próprio, devendo ser registradas em livro próprio, obedecendo ao previsto no art. 7º do Estatuto Social. Parágrafo Único. Distribuição de brindes em eventos não caracteriza doação. **CAPÍTULO IV - SEÇÃO I - DOS ASSOCIADOS** - Art. 18. Considera-se associados fundadores, todos os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Fiscal das Gestões 2023/2026 e 2026/2029, período do renascimento do Esporte Clube Hepacaré em sua nova sede, situada à Rua Carlos Geromini, s/nº, Parque Mondesir, nesta, incluindo o associado e Presidente de Honra Adolpho de Andrade Prado. Art. 19. Considera-se Associado Patrimonial a pessoa física que adquiriu título de propriedade do Esporte Clube Hepacaré na forma e sob as condições definidas no Estatuto Social e Regimento Interno; Art. 20. Considera-se Associado Benemérito aquele que por ter prestado relevantes serviços ao Esporte Clube Hepacaré, lhe foi conferido o aludido título pelo Conselho Deliberativo, mediante aprovação em votação por maioria absoluta de seus Membros; Art. 21. Considera-se Sócio Empresarial, toda pessoa jurídica de direito privado, que deduzir e destinar benefícios tributários, financeiros e creditícios em favor do Esporte Clube Hepacaré, via Leis de Incentivos Fiscais da União Federal, Estados e Municípios, com objetivo de fomentar projetos de interesse público, social e voltados à inclusão social em comunidades vulneráveis, como práticas esportivas amadoras e profissionais, olímpicas e paraolímpicas; eventos culturais, artísticos e de lazer; cursos profissionalizantes e palestras educacionais; financiamento na formação de atletas amadores e profissionais; obras, serviços e manutenção de suas atividades. Parágrafo Primeiro. O Sócio Empresa em hipótese alguma poderá participar ou interferir administrativamente nas atividades desenvolvidas pelo Esporte Clube Hepacaré, salvo exercer fiscalização direta e indireta na gestão dos recursos, execução das obras e demais atividades em que beneficiou a agremiação via Leis de Incentivos Fiscais, objetivando dar lisura e transparência na execução dos projetos. Parágrafo Segundo. Caberá a Diretoria Executiva, com previa autorização do Conselho Fiscal, na forma do art. 20, § 3º do Regimento Interno, determinar a porcentagem do desconto a ser atribuído para taxa de manutenção e requisitos para admissão do associado. Art. 22. Considera-se Associado Temporário, aquele que frequentar as dependências e atividades do Esporte Clube Hepacaré, em razão das condições e das atividades profissionais comprovadas de forma transitória no Município de Lorena ou cidades circunvizinhas, por prazo não superior a 02 (dois) anos, mediante pagamento de taxa de permanência determinada pela Diretoria Executiva, podendo incluir dependentes, desde que devidamente comprovado. Art. 23. Considera-se Associado Universitário aquele que esteja cursando ensino superior, mediante comprovante do estabelecimento de ensino e apresentação de matrícula, renovado semestralmente. Nesta categoria poderá ser incluído o estudante que esteja em curso pré-vestibular, com idade limitada até 26 (vinte e seis) anos; Art. 24. Considera-





ESPORTE CLUBE HEPACARÉ
CNPJ: 51.786.317/0001-36
UTILIDADE PÚBLICA Nº 312 DE 14 DE MAIO DE 1962
E-MAIL: CONTATO@HEPACARE.COM.BR
SITE: WWW.HEPACARE.COM.BR

PESSOA JURÍDICA
f.º. 287
Laranja-SP 67

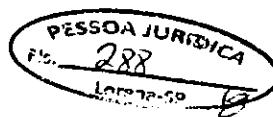


se Associado Contribuinte aquele que embora não possua direito de votar e ser votado, contribua mensalmente com taxa de permanência determinada pela Diretoria Executiva, podendo incluir dependentes, desde que devidamente comprovado, por tempo indeterminado. Art. 25. Considera-se Associado Atleta, aquele que fizer parte de projetos sociais e esportivos amadores e profissionais, olímpicos e paraolímpicos, ficando isento de pagamento da taxa de permanência, onde terá como finalidade defender as equipes esportivas amadoras e profissionais do Esporte Clube Hepararé em campeonatos, amistosos e apresentações. Parágrafo único. A Diretoria Executiva do Esporte Clube Hepararé determinará a conveniência e interesse para agremiação, o quantitativo e as condições, admissão e frequência dos sócios-atletas das diversas modalidades, que serão obrigatoriamente deliberadas pelo Conselho Deliberativo. Art. 26. Ao Associado Fundador, Patrimonial e Beneméritos, ficam assegurados direito de frequência a todas as dependências e atividades do Esporte Clube Hepararé, bem como de votar e ser votado. **SEÇÃO II - DA ADMISSÃO - Art. 27.** É requisito necessário à admissão ao quadro social do Esporte Clube Hepararé, ser associado na forma do artigo 20 do Estatuto Social e artigos 18 a 25 deste Regimento, apresentar os seguintes documentos: I - Proposta para admissão preenchida e assinada, com indicação de 02 (dois) associados da categoria Fundador, Patrimonial ou Beneméritos, sendo dispensado nas modalidades de associado Universitário e Atleta, que terão procedimentos próprios; II - Apresentar Certidões Negativa do Cartório de Protestos, negativas do SPC/SERASA e de distribuição das Varas Cíveis e Criminais; III - Cópia da Certidão de Casamento ou União Estável lavrada em Cartório, bem como certidão de nascimento ou registro geral dos dependentes; IV - Comprovante de residência; V - Cadastramento nas vias de acessos digitais ou mediante documento próprio a ser emitido pela Diretoria Executiva do Esporte Clube Hepararé. Art. 28. Todos os pedidos de admissão deverão ser aprovados pela Diretoria Executiva do Esporte Clube Hepararé, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, cujo aval da proposta surgirá as obrigações financeiras indicadas no Estatuto Social, Regimento Interno ou via Portaria expedida pelo Presidente da Diretoria Executiva. Parágrafo único - É nula qualquer admissão de associado feita em desacordo com o Estatuto Social e Regimento Interno do Esporte Clube Hepararé. **SEÇÃO III - DO AFASTAMENTO E READMISSÃO DO ASSOCIADO - Art. 29.** O Associado afastado por motivos pessoais, inadimplemento ou por cometimento de infrações Estatutárias ou Regimentais, perderá o direito ao voto e ser votado. Art. 30. O Associado afastado só poderá ser votado aos cargos eletivos para Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Fiscal, após o decurso do prazo de 06 (seis) meses da data de sua readmissão. **SEÇÃO IV - DA EXCLUSÃO E PERDIMENTO DO TÍTULO PATRIMONIAL - Art. 31.** Todo associado patrimonial, que no prazo de 180 (cento e oitenta) da publicação nas redes sociais e imprensa escrita local que não efetuar o recadastramento, perderá o título, o qual se reverterá em favor do Esporte Clube Hepararé, para futura alienação. Art. 32. Em caso do associado patrimonial deixar de adimplir suas contribuições sociais por mais de 180 (cento e oitenta) dias, ficará sujeito ao pagamento de taxa de readmissão, sem prejuízo da perda do título em favor do Esporte Clube Hepararé, caso não efetue a quitação, após ser notificado pela Diretoria Executiva, no prazo de 15 (quinze) dias. **CAPÍTULO V - SEÇÃO I - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS - Art. 33.** Frequentar a sede do Clube, utilizar suas dependências, usufruindo de suas instalações e atividades recreativas, culturais, sociais e esportivas, gratuitas ou pagas, promovidas pelo Esporte Clube Hepararé, no interior ou fora de sua sede, salvo em caso de inadimplência ou penalidade decorrente de infrações acerca do descumprimento das normas Estatutárias, Regimentais e de boa convivência, com trânsito julgada, ou em caso que couber afastamento preventivo. Parágrafo primeiro - Além dos direitos indicados no caput do presente artigo, os associados podem: I - Inscrever dependentes na forma prevista no Estatuto Social e neste Regimento Interno; II - Representar por escrito à Diretoria Executiva solicitando quaisquer providências e recorrer ao Conselho Deliberativo contra qualquer decisão no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da comunicação; III - Representar por escrito à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo, sobre assuntos de interesse do Esporte Clube Hepararé ou dos Associados, transmitindo sugestões, propostas, reclamações e críticas; IV - Solicitar, por escrito, à Diretoria Executiva, que deliberará em 05 (cinco) dias, as providências tomadas quanto às irregularidades ou faltas cometidas por Associados, dependentes ou convidados de Associados e funcionários do Esporte Clube Hepararé; V - Eventualmente o associado ou seu dependente maior/emancipado poderá trazer convidados para visitar a sede social e suas dependências, inclusive para desfrutar de lazer social desde que cumpram as exigências regulamentadas pela Diretoria Executiva, e estas previamente deliberadas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, sempre com obrigatório pagamento de taxa de ingresso de visitante, em favor do Esporte Clube Hepararé, e contra registro de pagamento, inicialmente através de recibo específico para essa finalidade. VI - Assistir às reuniões do Conselho Deliberativo desde que adequadamente trajado; VII - Cooperar com os poderes e autoridades do Esporte Clube Hepararé, na manutenção e desenvolvimento do bem social. Art. 34. Somente os Associados





ESPORTE CLUBE HEPACARÉ
CNPJ: 51.786.317/0001-36
UTILIDADE PÚBLICA Nº 312 DE 14 DE MAIO DE 1962
E-MAIL: CONTATO@HEPACARE.COM.BR
SITE: WWW.HEPACARE.COM.BR

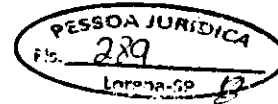


indicados nos artigos 18 a 20 deste Regimento terão direito a votar e ser votado, desde que em dia com suas obrigações pecuniárias ou não possua punição que justifique, bem como efetuar a transferência de seu título, com restrição aos fundadores e beneméritos, por ser de caráter meritório. **SEÇÃO II - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS - Art. 35.** São deveres dos associados: I - Colaborar para que o Esporte Clube Hepacaré promova a educação física, moral, cultural e cívica de seus associados; II - pagar em dia as contribuições sociais, taxas e outras contribuições estipuladas nos termos estatutários e do Regulamento Geral; III - identificar-se, ao adentrar no Esporte Clube Hepacaré, na forma estabelecida no Regulamento Geral e nos Regimentos; IV - zelar pela conservação dos bens do Esporte Clube Hepacaré e influir para que os outros o façam; V - indenizar o Esporte Clube Hepacaré pelos danos regularmente apurados que eles, seus dependentes, membros de sua família ou convidados causarem, sob condição do perdimento em caso de associado patrimonial do título, como forma de ressarcimento; VI - comunicar obrigatoriamente à Diretoria, por escrito, dentro de sessenta (60) dias da ocorrência do fato, a mudança de residência, de estado civil, falecimento e nascimento de membros da família e dependentes; VII - abster-se, nas dependências do Esporte Clube Hepacaré, de qualquer manifestação e discussão de caráter político e racial, ou relativos à questão de nacionalidade; VIII - acatar as decisões da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, da Comissão Permanente de Processamento e Julgamento, assim como de seus membros ou representantes e dos funcionários do Clube, no exercício de suas funções estatutárias e regulamentares; IX - tratar a todos com respeito e urbanidade, manter irrepreensível conduta moral e portar-se com absoluta correção nas dependências do Esporte Clube Hepacaré; X - comparecer perante a Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo, quando solicitado para prestar depoimento; XI - entregar, na Secretaria, sua cédula de identidade social, que ficará retida durante o período de licença ou suspensão e inutilizada em caso de eliminação, por qualquer motivo, do quadro social; XII - cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto Social, o Regulamento Geral e Regimentos Internos, assim como as Resoluções do Conselho Deliberativo e da Diretoria. XIII - Além das demais causas previstas no Estatuto Social e no Regimento Interno, o não cumprimento das obrigações previstas no inciso II deste artigo, priva o associado e seus dependentes ao ingresso nas dependências do Esporte Clube Hepacaré. **CAPÍTULO V - SEÇÃO I - DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - Art. 36.** Os Associados do Clube estão sujeitos ao pagamento das contribuições sociais, estabelecidas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, sob a pena das sanções previstas neste Regimento Interno. § 1º - A taxa de manutenção, transferência, readmissão e de serviços é estabelecida e fixada aos Associados pela Diretoria Executiva, com aval do Conselho Deliberativo, obedecido ao que estabelece o art. 17 do Estatuto Social. § 2º - O associado Atleta fica isento de pagamento das taxas e contribuições sociais, por representar o Esporte Clube Hepacaré em campeonatos amadores e profissionais, amistosos e apresentações quando solicitado. § 3º - Somente o associado patrimonial, arcará com a taxa de ampliação, revertendo a valorização imobiliária e mobiliária em favor de seu título. § 4º - O Associado patrimonial sem dependentes pagará 60% (sessenta por cento) das contribuições sociais mensais/taxa de manutenção, salvo as de ampliação. § 5º - A contribuição mensal de manutenção poderá ter redução de até 5% (cinco por cento), a critério da Diretoria Executiva, quando paga semestralmente até o dia 10 (dez) dos meses de janeiro e julho, e de 10% (dez por cento), quando adimplida anualmente até o dia 10 (dez) de janeiro. § 6º - A taxa de manutenção é devida mensalmente à todos os associados, salvo ao associado empresarial que poderá ter desconto de até 50% (cinquenta por cento), em conformidade com o determinado pela Diretoria Executiva, previamente anuída pelo Conselho Deliberativo, mantendo a isenção do associado atleta. § 7º - Quando o proprietário de título patrimonial pedir afastamento do quadro social, terá que adimplir taxa de manutenção de seu título no importe de 30% (trinta) por cento do valor da contribuição mensal de manutenção, sob condição do não adimplemento em prazo superior a 06 (seis) meses, na perda do título em favor do Esporte Clube Hepacaré. Art. 37. Para o reajuste das taxas e contribuições, a Diretoria Executiva deverá apresentar a proposta orçamentária anual ao Conselho Deliberativo, o qual terá o encargo de aprovar, sempre observando os índices de correção salarial indicado em Convenção Coletiva dos Trabalhadores dos Clubes aplicável a agremiação. **CAPÍTULO VI - DAS MEDIDAS DISCIPLINARES E ADMINISTRATIVAS - SEÇÃO I - DAS PENALIDADES - Art. 38.** As penalidades serão aplicadas por infrações ao Estatuto Social, ao Regimento Interno e demais legislações brasileiras em vigor, cometidas nas dependências do Clube, ou fora dele, na hipótese do infrator estar representando o Esporte Clube Hepacaré. Art. 39. Os Associados e dependentes estarão sujeitos às penas previstas no art. 28 do Estatuto Social. § 1º. Processos iniciados no Conselho Deliberativo terão sua conclusão neste Órgão. § 2º. Os atos praticados pelos Órgãos Deliberativos e Administrativos do Clube deverão ser julgados pelo Conselho Deliberativo, mesmo que o Gestor tenha deixado o cargo que ocupava. Art. 40. O comunicado de qualquer infração será feito à Diretoria Executiva pelo Associado ou funcionário, mediante relato circunstanciado





ESPORTE CLUBE HEPACARÉ
CNPJ: 51.786.317/0001-36
UTILIDADE PÚBLICA Nº 312 DE 14 DE MAIO DE 1962
E-MAIL: CONTATO@HEPACARE.COM.BR
SITE: WWW.HEPACARE.COM.BR

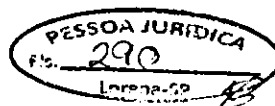


e com indicação de testemunhas no livro de ocorrência, sendo responsabilizado o Presidente em exercício da Diretoria Executiva, se no prazo de 30 (trinta) dias não tomar as providências cabíveis, sob a pena de incorrer nas punições previstas no art. 28 do Estatuto Social. Art. 41. A pena disciplinar ou administrativa converte-se em privativa de acesso ao Clube, pelo tempo de sua duração, quando: I. Sobrevier aplicação de penalidade imposta por outra infração, cuja execução ainda não tenha sido cumprida; II. Ocorrer o descumprimento da restrição imposta. Art. 42. Os infratores, após a conclusão do processo disciplinar ou administrativo, serão notificados pela Diretoria Executiva, da penalidade imposta, podendo recorrer da mesma, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil da notificação. § 1º O início do cumprimento da pena se dará a partir da notificação da punição transitada em julgada, ou em caso de punição preventiva, por infração gravíssima, cujo prazo não poderá exceder 90 (noventa) dias; § 2º As penalidades limitar-se-ão a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo quando for o caso de aplicação de penalidade de eliminação dos quadros sociais, ante a gravidade e ausência de reparação de eventuais danos ao Esporte Clube Hepacaré ou de terceiros, desde que cometidos nas dependências da agremiação. **SEÇÃO II - DO PROCESSO DISCIPLINAR** - Art. 43. Após minucioso exame do comunicado de infração, o Presidente do Conselho Deliberativo encaminhará a Comissão de Constituição e Justiça para avaliar e emitir parecer sobre a possibilidade de audiência de Conciliação. Sendo negativo o parecer para audiência de Conciliação, caberá a Diretoria Executiva baixar portaria que, determinará instauração do processo disciplinar assegurando ao suposto infrator o amplo direito de defesa, contraditório e recurso, observando o disposto no art. 57 do Código Civil. § 1º Chegando as partes em acordo na audiência de conciliação, deverá ser lavrado termo e conseqüentemente arquivado, sem qualquer menção na ficha disciplinar do suposto infrator. Caso não haja acordo, será remetido ao Presidente do Conselho Deliberativo para baixar portaria determinando a instauração do processo disciplinar. § 2º Caso a Diretoria não determine a instauração do processo disciplinar, a eventual vítima deverá ser notificada, podendo, no prazo de 05 (cinco) dias, recorrer desta decisão. § 3º Sempre que for necessária aos interesses do Esporte Clube Hepacaré e tendo em vista a gravidade da falta cometida, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá suspender preventivamente o suposto infrator de ingresso às dependências do Clube, pelo prazo de 90 (noventa) dias. No período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do início do afastamento do Associado, o Presidente do Conselho Deliberativo a deverá concluir o processo disciplinar, cabendo a Diretoria Executiva, caso haja recurso, os 30 (trinta) dias finais para deliberar em última instância. Art. 44. A vítima deverá ser notificada da instauração do processo disciplinar e convocada pela Assessoria Jurídica para ser ouvida, devendo ratificar sua denúncia, sob a pena de, a critério da Diretoria Executiva, ser extinto o processo. Parágrafo único. A vítima e o suposto infrator serão notificados de todos os atos e decisões do processo, podendo ser representados por advogados, devidamente constituídos, cabendo aos envolvidos avisá-los dos atos processuais. Art. 45. Instaurado o processo, deverá o suposto infrator ser notificado e intimado pelo Presidente do Conselho Deliberativo para ser interrogado, sendo que, após este ato começara a fluir o prazo de 03 (três) dias para apresentar defesa por escrito, podendo ser arroladas até 03 (três) testemunhas, as quais deverão comparecer para depoimento em data designada pela Comissão de Constituição e Justiça do Conselho Deliberativo, independente de intimação. Parágrafo único. O não comparecimento do suposto infrator, quando legalmente convocado, implicará em revelia. Art. 46. As testemunhas arroladas pelo suposto infrator deverão comparecer para depoimento em data designada pela Comissão de Constituição. § 1º A critério da Comissão de Constituição e Justiça, poderão ser ouvidas outras testemunhas que não aquelas arroladas, bem como dispensada a oitiva daquelas consideradas desnecessárias. § 2º A oitiva das testemunhas de acusação deverá ser marcada para data diferente daquela das testemunhas de defesa. § 3º A Comissão de Constituição e Justiça poderá promover a acareação entre as partes envolvidas e as testemunhas, caso considere necessário. § 4º Aos envolvidos representados ou não por Advogados, serão permitidas as reperguntas, que deverão ser feitas diretamente a Comissão de Constituição e Justiça, a quem caberá a decisão sob a sua pertinência. § 5º O não comparecimento das testemunhas arroladas não interromperá nem prejudicará o andamento do processo. Art. 47. Encerrada a instrução, os envolvidos serão notificados, pela Comissão de Constituição e Justiça do Conselho Deliberativo, a apresentarem suas alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias. Art. 48. Encerrado o prazo concedido aos envolvidos, caberá à Comissão de Constituição e Justiça, com ou sem apresentação das alegações finais, emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias. § 1º O parecer final da Comissão de Constituição e Justiça do Conselho Deliberativo será analisado em reunião do respectivo Conselho que, se acolhido, aplicará a pena prevista. § 2º A decisão será comunicada por escrito aos envolvidos que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da sua efetiva notificação e intimação, e somente nas hipóteses de erro engano, omissão, obscuridade ou contradição na pena aplicada, poderão apresentar à Comissão de





ESPORTE CLUBE HEPACARÉ
CNPJ: 51.786.317/0001-35
UTILIDADE PÚBLICA Nº 312 DE 14 DE MAIO DE 1962
E-MAIL: CONTATO@HEPACARE.COM.BR
SITE: WWW.HEPACARE.COM.BR

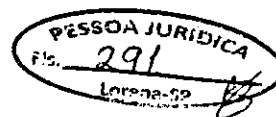


Constituição e Justiça pedido de reconsideração. § 3º Mantida a sentença caberá aos envolvidos interposições de um único recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da ciência da decisão do pedido de reconsideração de pena à Diretoria Executiva do Esporte Clube Hepararé. Art. 49. A pena aplicada ao infrator, que deverá ser notificado no prazo de 05 (cinco) dias, somente deverá ser cumprida após a conclusão final do processo disciplinar Art. 50. Nos processos disciplinares de competência exclusiva do Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva deverá encaminhar no prazo estabelecido no art. 40 deste Regimento Interno, o comunicado da infração para as providências cabíveis, salvo se referido comunicado for feito diretamente ao Conselho Deliberativo. § 1º A tramitação de processo disciplinar seguirá o rito disposto nos art. 43 a 49 deste Regimento Interno, devendo ser presidido por um membro da Comissão de Constituição e Justiça do Conselho Deliberativo: **SEÇÃO III - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO** - Art. 51. Após ciência da infração administrativa, o Presidente da Diretoria Executiva baixará portaria que, com base em parecer da Assessoria Jurídica, determinará instauração do processo administrativo, assegurando ao suposto infrator amplo direito de defesa. Art. 52. Instaurado o processo, deverá o suposto infrator ser notificado e convocado por escrito pela Diretoria Executiva para exercer o seu direito de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob a pena de revelia, podendo, inclusive, juntar documentos. Art. 53. Encerrado o prazo concedido ao suposto infrator, caberá à Assessoria Jurídica emitir seu parecer no prazo de 05 (cinco) dias. § 1º O parecer final da Assessoria Jurídica será analisado em reunião da Diretoria Executiva que emitirá sua decisão. § 2º A decisão deverá ser comunicada por escrito ao suposto infrator, que no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da sua efetiva notificação, poderá interpor um único recurso ao Conselho Deliberativo. Art. 54. A pena aplicada ao infrator somente deverá ser cumprida após a conclusão final do processo administrativo e o seu início, somente após a devida notificação, Art. 55. Nos processos administrativos de competência exclusiva do Conselho Deliberativo, sua tramitação seguirá o disposto nos art. 51 a 54 deste Regimento Interno, com parecer da Comissão de Constituição e Justiça do Conselho Deliberativo. § 1º A tramitação deste processo administrativo seguirá o rito disposto nos art. 51 a 54 deste Regimento Interno, devendo ser presidido por um membro da Comissão de Constituição e Justiça do Conselho Deliberativo; § 2º Em caso de recurso, será nomeada nova Comissão dentre os membros do Conselho Deliberativo por sorteio, exclusivamente para julgar o recurso, ressalvando o direito dessa nova Comissão de buscar auxílio externo para análise do processo, sendo as despesas, se necessárias, suportadas pelo Esporte Clube Hepararé. § 3º O Presidente da Diretoria Executiva só poderá ser destituído de suas funções na forma do art. 59, I do Código Civil - **SEÇÃO IV - DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES** - Art. 56. Invadir ou tentar invadir, bem como promover o acesso irregular de não associados, a qualquer dependência ou evento do Esporte Clube Hepararé: Pena - advertência escrita ou suspensão de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias. Art. 57. Praticar atos contra a moral, os bons costumes e a disciplina social nas dependências do Esporte Clube Hepararé ou fora deste, caso esteja representando-o formalmente: Pena - advertência escrita ou suspensão de 30 (trinta) a 360 (trezentos e sessenta) dias. Parágrafo único. Tendo sido cometida a infração por um convidado, o Associado responsável responderá pelos atos praticados por ele. Pena - advertência escrita ou suspensão de 30 (trinta) a 360 (trezentos e sessenta) dias. Art. 58. Recusar-se a exibir a cédula de identidade social: Pena - advertência escrita ou suspensão de 30 (trinta) dias. Art. 59. Promover ou participar de manifestações de caráter político, racial ou de classe nas dependências do Esporte Clube Hepararé, como prescreve o inciso II do artigo 35 deste Regimento Interno: Pena - advertência escrita ou suspensão de 30 (trinta) a 240 (duzentos e quarenta) dias. Art. 60. Utilizar indevidamente vagas de estacionamento reservadas a veículos de pessoas idosas ou portadoras de necessidades especiais, cabendo ao condutor deixar a via original do cartão de autorização em local visível dentro de seu veículo, como, por exemplo, no painel ou pendurado no retrovisor. Pena - advertência escrita ou suspensão de até 30 (trinta) dias. Art. 61. Agredir ou tentar agredir membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo, bem como, Associado, dependentes, visitantes ou funcionários do Clube: Pena na agressão - suspensão de 180 (cento e oitenta) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ou exclusão. Pena na tentativa - advertência escrita ou suspensão de 30 (trinta) a 240 (duzentos e quarenta) dias. Art. 62. Portar em qualquer dependência do Clube arma de fogo ou arma branca, exceto quando o portador for autorizado por Lei específica, devendo disponibilizar para que fique arquivado em sua ficha, o referido documento: Pena por arma de fogo - suspensão de 240 (duzentos e quarenta) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ou eliminação. Pena por arma branca - advertência escrita ou suspensão de 30 (trinta) a 360 (trezentos e sessenta) dias. Art. 63. Causar danos materiais ao patrimônio do Esporte Clube Hepararé e ao Meio Ambiente: Pena - advertência escrita ou suspensão de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias. Parágrafo único. Nos termos deste artigo, enquanto não houver ressarcimento do dano causado, o infrator ficará suspenso, automaticamente, pelo prazo que exceder





ESPORTE CLUBE HEPACARÉ
CNPJ: 51.786.317/0001-36
UTILIDADE PÚBLICA Nº 312 DE 14 DE MAIO DE 1962
E-MAIL: CONTATO@HEPACARE.COM.BR
SITE: WWW.HEPACARE.COM.BR

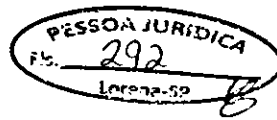


da pena aplicada, até que seja satisfeito o débito. Art. 64. Fazer uso de produtos proibidos nos recintos das piscinas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Clube: Pena - advertência escrita ou suspensão de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias. Art. 65. Fornecer a cédula de identidade social para pessoas que estejam impedidas de ingressar nas dependências sociais e esportivas do Esporte Clube Hepararé: Pena - advertência escrita ou suspensão de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias. Art. 66. Alterar ou falsificar a cédula de identidade social para ter acesso às dependências sociais e esportivas do Clube: Pena - suspensão de 60 (sessenta) a 240 (duzentos e quarenta) dias. Art. 67. Desrespeitar, caluniar, ofender ou ameaçar, através de quaisquer meios de comunicação, inclusive novas mídias, membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo, bem como, Associado, dependentes ou funcionários do Esporte Clube Hepararé, na condição das qualificações citadas: Pena - advertência ou suspensão de 30 (trinta) a 360 (trezentos e sessenta) dias. Art. 68. Fazer uso, trazer consigo ou fornecer, ainda que gratuitamente, substância entorpecente, definida como tal por Lei: Pena - suspensão de 180 (cento e oitenta) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ou eliminação. Parágrafo único. A pena será de, no mínimo, 360 (trezentos e setenta) dias se o infrator for maior de 18 (dezoito) anos. Art. 69. Subtrair para si ou para outrem coisa alheia móvel, inclusive do Clube: Pena - advertência escrita ou suspensão de 30 (trinta) a 360 (trezentos e sessenta) dias. Art. 70. Subtrair para si ou para outrem coisa alheia móvel, inclusive do Clube, mediante grave ameaça ou violência à pessoa: Pena - suspensão de 360 (trezentos e setenta) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ou eliminação. Art. 71. Expor a perigo a integridade física dos Associados, visitantes e funcionários ou patrimônio do Clube, empregando, fazendo uso ou transportando explosivos, tóxicos ou inflamáveis, sem a devida autorização legal: Pena - suspensão de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ou eliminação. **SEÇÃO V - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS** - Art. 72. Deixar de pagar o título patrimonial por 03 (três) prestações mensais consecutivas: Pena - Exclusão. Art. 73. Deixar de pagar por 06 (seis) meses a taxa de manutenção: Pena - Exclusão. Art. 74. Receber condenação pela justiça à pena superior a 02 (dois) anos com trânsito em julgado, cuja infração tenha ocorrido ao representar formalmente o Esporte Clube Hepararé: Pena - suspensão. Parágrafo único. A pena terá a mesma duração da imposta pelo judiciário. Art. 75. Apresentar informações inverídicas ou documentos inidôneos constatado após, o processo de admissão ao quadro associativo do Esporte Clube Hepararé: Pena - Exclusão, com a perda do título que reverterá em benefício do Esporte Clube Hepararé. Art. 76. Omitir em documento declaração que dele deveria constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato relevante: Pena - suspensão de 30 (trinta) a 240 (duzentos e quarenta) dias. Art. 77. Usar nome do Clube ou de seus recursos em proveito próprio ou de terceiros: Pena - advertência escrita ou suspensão de 180 (cento e oitenta) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ou exclusão. Art. 78. Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal que não cumprirem suas funções previstas no Estatuto Social e Regimento Interno ficarão sujeitos às penas previstas nos incisos I a IV, do art. 28 do Estatuto Social, depois do processo instaurado pelo Conselho Deliberativo e com anotação em ficha cadastral. Art. 79. Os Membros da Diretoria Executiva que não cumprirem as obrigações previstas neste Regimento Interno, instaurado o devido processo, a juízo do Conselho Deliberativo, estarão sujeitos às penas de: I - advertência verbal; II - advertência por escrito; III - suspensão de 60 (sessenta) dias; IV - perda do mandato. V - Afastamento preventivo pelo prazo de 90 (noventa) dias, para apuração de irregularidade gravíssimas de malversação dos recursos financeiros do Esporte Clube Hepararé, desde que contenha provas que evidenciam o fato, com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros do Conselho Deliberativo, ou em caso de recusa de disponibilização das movimentações financeiras, extrato de movimentação bancária e de investimentos mensal e na íntegra, livro caixa, notas fiscais, contratos, comprovantes de pagamentos e despesas, em prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias no portal transparência da agremiação, na forma do art. 41, III do Estatuto Social. § 1º. Instaurado o processo relativo às penas previstas nos incisos I ao III deste artigo, deverá ser concedido um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que o(s) membro(s) da Diretoria Executiva exerça(m) o seu amplo direito de defesa e somente após, com o parecer das comissões competentes, o Conselho Deliberativo irá analisar e deliberar a aplicação das sanções. § 2º No caso da pena de perda de mandato, seguirá o mesmo trâmite do parágrafo anterior, porém em 02 (duas) reuniões específicas e em votação via Assembleia Geral, com votação da maioria simples dos associados, com dispõe o art. 29, I do Estatuto Social, assim como preconiza o art. 59, I e II do Código Civil. § 3º Poderá ser dado conhecimento ao quadro associativo do Clube da aplicação dos incisos I ao III deste artigo, a critério do Conselho Deliberativo. **CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E DELIBERATIVOS** - Art. 80. O Esporte Clube Hepararé é administrado pela Diretoria Executiva constituída de Presidente e Vice-Presidente, eleitos pelos associados Fundadores, Patrimoniais e Beneméritos em votação secreta, que deverá ocorrer na segunda





ESPORTE CLUBE HEPACARÉ
CNPJ: 51.786.317/0001-36
UTILIDADE PÚBLICA Nº 312 DE 14 DE MAIO DE 1962
E-MAIL: CONTATO@HEPACARE.COM.BR
SITE: WWW.HEPACARE.COM.BR



quinzena do mês de março em cada três anos, considerados administradores, para os fins previstos no inciso I do artigo 59 do Código Civil. Art. 81. O Conselho Deliberativo será composto por 09 (nove) Membros, com eleições anuais e no mesmo período indicado no art. 80 deste Regimento, renovando a cada ano 1/3 (um terço) de seus Membros, ou empessando suplentes em caso de não preenchimento das vagas, até que se realize novo pleito. Art. 82. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) Membros, com eleições na forma do art. 80 deste Regimento Interno, ou empessando suplentes em caso de não preenchimento das vagas, até que se realize novo pleito. Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos mediante chapas registradas perante o Conselho Deliberativo até dez (10) dias antes da eleição, que será realizada na forma do art. 80 deste Regimento, sendo eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos dos presentes, excluídos os em branco e os nulos, com posse na primeira quinzena do mês de abril, em sessão solene do Conselho Deliberativo, para gerir o Esporte Clube Hepacaré por 03 (três) anos. Parágrafo único. Na solenidade de posse, o Presidente baixará resolução nomeando seus Diretores de área, os quais serão imediatamente empessados, obedecendo a constituição de seus membros determinados no art. 44 do Estatuto Social. Art. 84. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas, impedimentos e nas demais hipóteses previstas neste Estatuto Social, Regulamento Geral e Regimentos. Art. 85. O exercício dos cargos de Presidente e Vice-Presidente eleitos é de 03 (três) anos, não sendo permitida a reeleição, entretanto, somente o Vice-Presidente poderá se candidatar à Presidência. Membro do Conselho Deliberativo e Fiscal, mesmo que tenha exercido eventualmente. Art. 86. A Diretoria fica investida de poderes para administrar o Clube e decidir sobre toda e qualquer matéria de interesse administrativo, não podendo transigir, renunciar direitos, alienar, compromissar, hipotecar, empenhar, contrair empréstimos, "leasing", arrendar ou, de qualquer forma, onerar bens sociais, sem prévia autorização do Conselho Deliberativo. Art. 87. Os Diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Clube quando da prática de ato regular de gestão, mas respondem pelos prejuízos que causarem por infração da lei ou do Estatuto Social. Art. 88. Ao Presidente, além de outras atribuições e poderes constantes do Estatuto Social compete, representar o Clube em juízo ou fora dele, exercendo a direção geral e superior do órgão executivo. Art. 89 - Em caso de vacância ou renúncia do cargo de Presidente, o Vice-Presidente completará o mandato. Parágrafo único - Se vagar o cargo de Vice-Presidente na qualidade de sucessor do Presidente, ou se houver sua renúncia, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá imediatamente a Presidência e convocará os Conselheiros no prazo de trinta (30) dias, a fim de eleger novos Presidente e Vice-Presidente para completar o mandato. Art. 90 - Os membros da Diretoria Executiva deverão exercer a administração com lisura, publicando mensalmente todas as informações de cunho econômico e financeiro; contratos, recursos advindos das leis de Incentivos Fiscais, doações, de patrocinadores, de direitos de imagem, de propriedade intelectual; balancetes, livro razão, notas fiscais, extratos bancários e de investimentos na íntegra, comprovantes de depósitos fundiários e previdenciários dos colaboradores, na página de transparência do Esporte Clube Hepacaré, sob as condições de ser afastado preventivamente, na forma do art. 41, III do Estatuto Social e art. 79, V deste Regimento. **SEÇÃO I - DAS COMISSÕES** - Art. 91. O Conselho Deliberativo poderá formar Comissões Permanentes e tantas Comissões Temporárias quantas forem necessárias, a critério do Presidente da Mesa Diretora ou por deliberação do Conselho Deliberativo. Parágrafo Primeiro. Os Conselheiros nomeados para as comissões, não serão afastados do exercício de seus respectivos mandatos e deverão comparecer a um mínimo de 2/3 (dois terços) das reuniões. Parágrafo Segundo. As comissões serão constituídas com no mínimo 02 (dois) Membros do Conselho Deliberativo e 01 (um) Associado em dia com suas obrigações pecuniárias e com direito a votar e ser votado. **SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO** - Art. 92. O Conselho Deliberativo compor-se á na forma do art. 81 deste Regimento, que deverá seguir o seguinte: I - de 09 (nove) membros eleitos em Assembleia; II - os Membros do Conselho Deliberativo, serão proclamados eleitos imediatamente após a apuração e empessados na primeira reunião que se seguir de seu colegiado, registrando em livro próprio os suplentes, para que possam ser empessados em caso de vacância. Art. 93. Compete aos Membros do Conselho Deliberativo: I - Eleger e empessar sua mesa diretora, contendo Presidente, Vice-Presidente e um Secretário, bem como o Presidente da Diretoria Executiva e Vice-Presidente, eleito em Assembleia Geral; II - Instruir, auxiliar e fiscalizar todos os serviços, contratos, execução de obras e aquisições, bem como os atos de gestão da Diretoria Executiva; III - Conservar e manter atualizado o inventário dos bens imóveis e móveis pertencentes ao Esporte Clube Hepacaré; IV - Opinar, concorrentemente com o Conselho Fiscal, acerca da regularidade das prestações de contas, aquisições e onerações de bens móveis e imóveis, contratos, bem como afastar preventivamente Membros da Diretoria Executiva, na forma do art. 79, V deste Regimento. V - Convocar Assembleia Geral para destituição de Membros da Diretoria Executiva, por descumprimento considerado gravíssimo do Estatuto Social, Regimento Interno.





ESPORTE CLUBE HEPACARÉ
CNPJ: 51.786.317/0001-36
UTILIDADE PÚBLICA Nº 312 DE 14 DE MAIO DE 1962
E-MAIL: CONTATO@HEPACARE.COM.BR
SITE: WWW.HEPACARE.COM.BR

PESSOA JURÍDICA
n.º 293
L01212-22

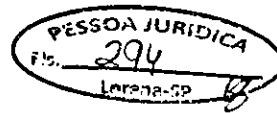


Normas civis, criminais, contravencionais e trabalhista, ou por malversação dos recursos financeiros do Esporte Clube Hepararé, desde que respeitado o devido processo legal, direito à defesa e contraditório do envolvido, com aprovação em votação aberta de 2/3 (dois terços) dos Membros do Conselho Deliberativo. VI - Se o número de suplentes for insuficiente para suprir as vagas no Conselho Deliberativo, poderá a mesa diretora, convocar eleições para composição das vagas remanescente, com posse imediata e com mandato até o próximo pleito do ano subsequente, podendo inclusive em ocasiões especiais nomear membros ad hoc. VII - Deliberar sobre a proposta orçamentária anual enviada pela Diretoria Executiva, assim como acerca do relatório de prestações de contas mensais; VIII - Deliberar sobre recursos interpostos de suas próprias decisões, de decisões da Comissão Permanente de Processamento e Julgamento, e de atos da Diretoria Executiva; IX - Deliberar sobre projetos, convênios e parcerias; X - Deliberar sobre transferência ou reforço de verba, assim como de aplicação de fundos especiais e empréstimos solicitados pela Diretoria Executiva; XI - Aplicar penalidades aos membros da Diretoria Executiva, inclusive com mandato findo; XII - Aprovar ou rejeitar prestações de contas e propostas orçamentárias; XIII - Convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal e Membros da Diretoria Executiva, desde que por motivos plausíveis; XIV - Julgar Associados, Membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Fiscal, com parecer da Comissão de Constituição e Justiça, e votação aberta por maioria simples de seus membros; XV - Deliberar acerca dos casos omissos. **SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL - Art. 94.** Compete ao Presidente do Conselho Fiscal, eleito entre seus pares por maioria de votos, o seguinte: I - Presidir as reuniões do Conselho Fiscal e dirigir seus trabalhos, com auxílio de 01 (um) Secretário; II - Decidir sobre o pedido de vista; III - Convidar a Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo para participarem em reunião conjunta e dirimir eventuais dúvidas dos atos de gestão, quando necessário, com pedido fundamentado e com indicação da ordem do dia; IV - Convocar reuniões ordinárias e extraordinária entre seus pares; V - Assinar, juntamente com os demais membros, as atas das reuniões e de presença; VI - Atribuir as competências do Secretário do Conselho Fiscal, como: a. Secretaria as reuniões, lavrando a respectiva ata que será lida, discutida, aprovada ou não e emendada, se for o caso, ao término da sessão; b. preparar a pauta dos trabalhos das reuniões e providenciar sua expedição ao Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva; c. fazer a leitura, após a abertura das reuniões, da ordem do dia e das justificativas de ausência; d. manter sob sua guarda as atas e demais documentos de sua posse em local seguro e de fácil acesso, para que Associados, membros da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo possa analisar. **CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA - Art. 95.** A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão de todos os atos administrativos, de representação judicial e extrajudicial, dentro e fora de sua sede. - **SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO E PRECITOS GERAIS - Art. 96.** O Esporte Clube Hepararé é administrado por uma Diretoria Executiva composta pelos seguintes cargos de livre escolha entre associados indicados no art. 20, I, II, III, V, VI, VII do Regimento Interno, via nomeação por seu Presidente: I- Diretor Administrativo; II - Diretor Financeiro - Tesoureiro; III - Diretor de Planejamento; IV- Diretor Social e Cultural; V- Diretor de Obras e Patrimônio; VI- Diretor de Esporte e Recreação. Art. 97. Para candidatar-se aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Esporte Clube Hepararé, os Associados deverão conter título de fundadores, patrimonial ou benemérito, ter mais de 03 (três) anos ininterruptos como integrantes do quadro social, e estar em dia com suas obrigações sociais e pecuniárias. Art. 98. O Vice-Presidente eleito poderá desempenhar cumulativamente um dos cargos previstos no art. 95 do presente Regimento. Art. 99. No desempenho de suas atribuições a Diretoria Executiva poderá ser auxiliada ou assessorada por Comissões compostas por Associados ou via contratação de profissionais devidamente habilitados, e com notório saber na área de atuação. Art. 100. Sempre que convocados pelo Conselho Deliberativo ou Fiscal, os membros da Diretoria Executiva deverão comparecer às reuniões para dar explicações sobre qualquer assunto de ordem Administrativa ou Econômica Financeira, constituindo-se em falta gravíssima na forma do art. 79, V deste Regimento, em caso de recusa ou ausência injustificada, ou não indicação de representante que possa prestar as explicações necessárias. Art. 101. Atender no prazo máximo de 15 (quinze) dias os pedidos de documentos e informações da mesa do Conselho Deliberativo e de seus membros, as ocorrências registradas no livro da Secretaria da agremiação quando envolver Associado ou Diretores indicados no art. 95 deste Regimento, cuja competência para julgar será o Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal; Art. 102. Serão considerados inelegíveis por até 05 (cinco) anos, o Presidente da Diretoria Executiva, ou seus substitutos legais, em caso de reprovação das contas pelo Conselho Deliberativo por atos ilícitos, bem como Diretor ou Diretores indicados no art. 95, deste Regimento, que participarem efetivamente do evento que der causa a prejuízo financeiros ao Esporte Clube Hepararé no exercício do mandato ou cargo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, após instauração de procedimento administrativo, que deverá apurar eventuais irregularidades pela





ESPORTE CLUBE HEPACARÉ
CNPJ: 51.786.317/0001-36
UTILIDADE PÚBLICA Nº 312 DE 14 DE MAIO DE 1962
E-MAIL: CONTATO@HEPACARE.COM.BR
SITE: WWW.HEPACARE.COM.BR



Comissão de Constituição e Justiça, com emissão de parecer e aprovação por 2/3 (dois terços) de seus pares, sempre respeitando os princípios da ampla defesa e contraditório. **SEÇÃO II - DAS REUNIÕES** - Art. 103. A Diretoria Executiva reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou pelo seu Vice-Presidente: I - ordinariamente em reunião mensal; II - extraordinariamente, sempre que se fizer necessário; III - em caráter de interesse do Conselho Deliberativo e Fiscal. **CAPÍTULO VII - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS** - Art. 104. Estatuto Social e Regimento Interno do Esporte Clube Hepacaré poderão ser alterados por proposta de iniciativa da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Fiscal, desde que contenha aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, ou por iniciativa de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos associados com direito ao voto e ser votado, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e pecuniárias; Art. 105. Após apresentação das propostas de alteração das normas estatutárias e regimentais, a Diretoria Executiva, terá o prazo de 30 (trinta) dias para convocar Assembleia Geral, cuja a publicação de edital de convocação deverá anteceder 15 (quinze) dias do pleito, para que os associados com direito a votar e ser votado, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e pecuniárias, aprovem com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos participantes. Art. 106. Para realização da Assembleia Geral indicada no art. 104 deste Regimento, o edital deverá constar o dia, hora e local em que será realizada o ato, com a respectiva Ordem do Dia; o aviso de que a Segunda convocação realizar-se-á uma (1) hora após a fixada para a primeira; e horário de encerramento dos trabalhos. § 1º. Todas as Assembleias Geral somente poderá deliberar sobre a matéria constante da respectiva Ordem do Dia, para cuja finalidade serão postos à disposição do associado por meios eletrônicos e imprensa escrita local; § 2º. Todas as Assembleias Geral será tomada por voto secreto e pela maioria simples dos associados presentes no ato da votação, quando não dispuser ao contrário. **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - Art. 107. Os membros Da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, das Comissões Permanentes e Especiais, bem como os Colaboradores voluntários, não serão remunerados. Art. 108. Não poderão ser admitidos como funcionários do Esporte Clube Hepacaré, ou com ele manter contratos como prestadores de serviços de qualquer natureza, sejam pessoas físicas ou jurídicas de que façam parte o cônjuge, companheiro (a), descendentes, ascendentes ou colaterais, consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau civil, dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria, dos Diretores adjuntos, assessores ou ocupantes de cargos ou funções da Diretoria, qualquer que seja a sua denominação. Art. 109. O associado que prestar serviços remunerados ao Esporte Clube Hepacaré, como empregado, prestador de serviços ou concessionário, perderá o direito de votar e ser votado, enquanto vigorar o vínculo contratual. Art. 110 - A Diretoria Executiva não poderá, à custa do Esporte Clube Hepacaré, fazer contribuições em dinheiro ou bens para quaisquer fins estranhos aos objetivos sociais. Art. 111 - O Esporte Clube Hepacaré poderá manter intercâmbio desportivo-social com outras agremiações, mediante convênio autorizado pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva, obedecida sempre a reciprocidade. Art. 112 - O Esporte Clube Hepacaré não poderá patrocinar ou ceder gratuitamente suas instalações para festas ou espetáculos organizados por artistas, associados ou entidades com fins lucrativos, salvo quando for destinado a captar recurso exclusivos a agremiação. Art. 113 - Somente a Assembleia Geral poderá dissolver o Esporte Clube Hepacaré por motivo de insuperável dificuldade no preenchimento de seus objetivos, mediante a decisão de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto. Parágrafo único - Dissolvida o Esporte Clube Hepacaré, far-se-á sua liquidação em conformidade com as leis em vigor, destinando-se o acervo social a uma ou mais associações beneficentes ou congêneres, a juízo do Conselho Deliberativo. Art. 114. O Esporte Clube Hepacaré será regido pelo Estatuto Social, pelo Regimento Interno, atos normativos, portarias e por demais normas, que não contrariarem as disposições legais vigentes. Art. 115. O patrimônio do O Esporte Clube Hepacaré é constituído de bens móveis, imóveis e intangíveis, incluindo suas marcas, símbolos, troféus, doações, contribuições de seus associados, recursos recebidos para o fomento de desportos olímpicos e paraolímpicos, esporte amador e profissional, como incentivos fiscais previstos em lei e os provenientes de convênios ou avenças similares e receitas auferidas com o desenvolvimento de suas atividades. § 1º - Além das receitas originadas diretamente do desenvolvimento de suas atividades, o Esporte Clube Hepacaré poderá auferir receitas da União Federal, Estado e Município, Administração Pública direta e indireta, de seus direitos de concessão de uso e licenciamento de produtos relacionados aos bens integrantes de seu patrimônio, sendo obrigatório a devolução de valores, bens móveis e imóveis que não tiverem sua destinação formalizada, os quais deverão ser revertidos em favor de entidade anômala ou da instituição doadora. §2º - Todos os resultados financeiros auferidos pelo Esporte Clube Hepacaré serão destinados integralmente à sua manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais. Art. 116. Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto Social e nos demais ordenamentos jurídicos institucionais, o Esporte Clube Hepacaré, visando o controle social, dará





ESPORTE CLUBE HEPACARÉ
 CNPJ: 51.786.317/0001-36
 UTILIDADE PÚBLICA Nº 312 DE 14 DE MAIO DE 1962
 E-MAIL: CONTATO@HEPACARE.COM.BR
 SITE: WWW.HEPACARE.COM.BR

PESSOA JURÍDICA
 N.º 205
 Lorena-SP



publicidade, através de seu portal de Internet, aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, bem como os livros caixa de movimentação mensal, extratos bancários na íntegra com os investimentos, notas fiscais, contratos e demais documentos financeiros, assim como publicará, no mesmo sítio eletrônico: I - cópia do Estatuto Social e Regimento Interno atualizado; II - relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade; e III - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parceria, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com os órgãos da Administração Pública, respectivos aditivos e relatórios finais de prestação de contas, nos termos da legislação aplicável. Parágrafo único - Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, o Esporte Clube Hepararé observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. Art. 117. Fica assegurada a alternância no exercício dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, nos moldes determinados no Estatuto Social e neste Regimento, vedando-se a reeleição, eleição de cônjuge, caso de união estável e de parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por afinidade desses mandatários. Art. 118 - O Estatuto Social, Regimento Interno, Regulamentos, Resoluções, Portarias e demais normas já existentes ficam expressamente ratificados, exceto naquilo que contrariarem os aludidos dispositivos do Esporte Clube Hepararé. Art. 119 - Aprovado este Regimento Interno far-se-ão as adequações necessárias nos demais Diplomas normativos do Esporte Clube Hepararé. Art. 120. As alterações estatutárias e regimentais entrarão em vigor, na data de sua publicação, na forma da lei, revogadas as disposições em contrário. **ÍNDICE DO REGIMENTO INTERNO - CAPÍTULO I - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E BENS - PREFÁCIO - CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES BÁSICAS DO ESPORTE CLUBE HEPACARÉ - CAPÍTULO III - ACERVO PATRIMONIAL - SEÇÃO I - PATRIMÔNIO SOCIAL - CAPÍTULO IV - SEÇÃO I - DOS ASSOCIADOS - CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E DELIBERATIVOS - SEÇÃO I - DAS COMISSÕES - SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO - SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL - CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA - SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO E PRECEITOS GERAIS - SEÇÃO II - DAS REUNIÕES - CAPÍTULO VII - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS - CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.** Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo novo Estatuto Social e Regimento Interno aprovado neste ato. Nada mais. Encerra-se a presente Assembleia, sendo por mim, **PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA, SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR E SEU SECRETÁRIO JOÃO CARLOS RAMOS**, lavrada a ata, sendo lida, conferida e rubricada por todos os presentes. Lorena, 28 de março de 2026 - **SEBASTIÃO F. DA SILVA JÚNIOR, PRESIDENTE ELEITO DA DIRETORIA EXECUTIVA, secretariado por JOÃO CARLOS RAMOS e Dr. Carlos Alberto Leite da Silva, Advogado e Presidente Eleito.**

1º TAB. LORENA
 1º TAB. LORENA
 1º TAB. LORENA
 SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA JR.
 CPF 625026978-91
 CARLOS ALBERTO LEITE DA SILVA
 CPF 111.148/3
 JOÃO CARLOS RAMOS
 CPF 111.173.288

TP 1 TABELIA DE NOTAS E PROTESTO DE LORENA
 Luciana da Silva Alvim
 Rua Major Oliveira Borges, 308, centro
 CEP: 12.400-020 (12 3153.1640)
 Reconheço por semelhança SEM valor, a(s) firma(s) de:
 (1) SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA JUNIOR.
 Dou. fé. LORENA - SP, 11 de maio de 2026. Em
 Test: _____ de Verdade.
 Valor: R\$8,99. Selo: S10536AA0140602 P.160
 CAMILA MARTINS CARDOSO VASQUES - Escrivã
 <<<VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE>>>

FIRMA
 S10536AA0140602

TP 1 TABELIA DE NOTAS E PROTESTO DE LORENA
 Luciana da Silva Alvim
 Rua Major Oliveira Borges, 308, centro
 CEP: 12.400-020 (12 3153.1640)
 Reconheço por semelhança SEM valor, a(s) firma(s) de:
 (1) JOÃO CARLOS RAMOS
 Dou. fé. LORENA - SP, 12 de maio de 2026. Em
 Test: _____ de Verdade.
 Valor: R\$8,99. Selo: S10536AA0140614 P.39
 CAMILA MARTINS CARDOSO VASQUES - Escrivã
 <<<VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE>>>
 TABELIA SUBSTITUIÇÃO
 111997
 FIRMA 1
 S10536AA0140614

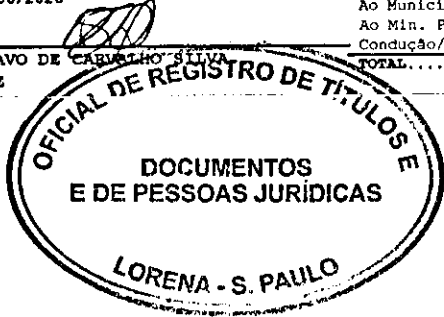
TP 1 TABELIA DE NOTAS E PROTESTO DE LORENA
 Luciana da Silva Alvim
 Rua Major Oliveira Borges, 308, centro
 CEP: 12.400-020 (12 3153.1640)
 Reconheço por semelhança SEM valor, a(s) firma(s) de:
 (1) CARLOS ALBERTO LEITE DA SILVA
 Dou. fé. LORENA - SP, 12 de maio de 2026. Em
 Test: _____ de Verdade.
 Valor: R\$8,99. Selo: S10536AA0140615 P.31
 CAMILA MARTINS CARDOSO VASQUES - Escrivã
 <<<VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE>>>
 TABELIA SUBSTITUIÇÃO
 111997
 FIRMA 1
 S10536AA0140615

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validador/KCH8W-H32Y2-FN7SW-56R7X.

OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|------------------|--------|
| Protocolado e Microfilmado N°: PJ 007909 | Ao Cartório..... | 60,03 |
| Reg. No 6, Prot.Of.A-1, AV. 17, LV.A, FLS.04, -SELO: | Ao Estado..... | 17,06 |
| 1197924PJNZ0000148903Z26L, (ELEIÇÃO) | Ao IPESP..... | 11,67 |
| LORENA, 19/06/2026 | Reg. Civil..... | 3,16 |
| | Trib. Justiça.. | 4,12 |
| | Ao Município... | 1,80 |
| | Ao Min. Público: | 2,88 |
| | Condução/Outros: | 0,00 |
| | TOTAL..... | 100,72 |

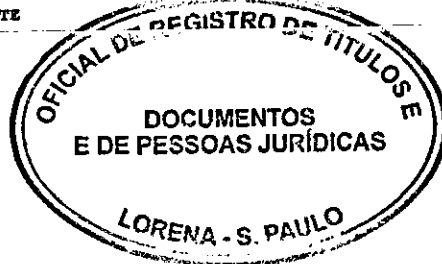
LUIS GUSTAVO DE CARVALHO SILVA
ESCREVENTE



OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

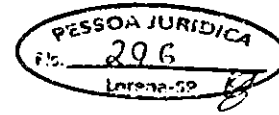
| | | |
|--|------------------|--------|
| Protocolado e Microfilmado N°: PJ 007909 | Ao Cartório..... | 379,76 |
| Reg. No 6, Prot.Of.A-1, AV. 18, LV.A, FLS.04, -SELO: | Ao Estado..... | 107,98 |
| 1197924PJNL000014897HH26F, (REFORMA DO ESTATUTO - NOVO ENDEREÇO) | Ao IPESP..... | 74,10 |
| LORENA, 19/06/2026 | Reg. Civil..... | 19,97 |
| | Trib. Justiça.. | 26,09 |
| | Ao Município... | 11,30 |
| | Ao Min. Público: | 18,36 |
| | Condução/Outros: | 0,00 |
| | TOTAL..... | 637,56 |

LUIS GUSTAVO DE CARVALHO SILVA
ESCREVENTE





ESPORTE CLUBE HEPACARÉ
CNPJ: 51.786.317/0001-36
UTILIDADE PÚBLICA Nº 312 DE 14 DE MAIO DE 1962
E-MAIL: CONTATO@HEPACARE.COM.BR
SITE: WWW.HEPACARE.COM.BR



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA PESSOA JURÍDICA - SEÇÃO I

Da Denominação, Conceituação Jurídica e Histórica

Art. 1º. O Esporte Clube Hepararé, CNPJ nº 51.786.317/0001-36, é uma Associação civil, sem fins econômicos, caracterizada como uma entidade de prática desportiva organizada na forma de um clube esportivo social e profissional, fundado em 07 de setembro de 1914, registrada em 13 de setembro de 1995, Protocolo "A", folhas 33 verso, nº 6.559, averbado sob o nº 09, a margem do registro número 06, às fls. 3 verso do livro "A" no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Lorena, Estado de São Paulo.

-SEÇÃO II - DAS FINALIDADES E RESTRIÇÕES

Art. 2º. O ESPORTE CLUBE HEPACARÉ tem por finalidade:

I - Manter e proporcionar aos seus associados e dependentes a convivência social recreativa, cultural, artística e cívica, sem quaisquer discriminações;

II - Proporcionar aos seus associados a prática da atividade física e do esporte amador competitivo e recreativo, bem como incentivar e favorecer a prática esportiva formal e não formal, mantendo, para tanto, instalações para a sua prática, especialmente em modalidades profissionais e olímpicas, visando, ainda, à formação de atletas olímpicos ou paralímpicos;

§ 1º. O Clube poderá filiar-se, firmar parcerias e contratos com Associações, Federações e Confederações Esportivas, Centro de Estágio Estudantil (CEE), Fundo de Amparo do Trabalhador (FAT), Posto de Atendimento ao Trabalhador (FAT), Secretaria de Emprego e Relação de Trabalho (SERT), Entidades Culturais e Filantrópicas, Terceiro Setor, Sociedade Civil, Empresas Privadas, Município, Estado e União Federal e seus Conselhos de Políticas Públicas, desde que não afete a sua personalidade jurídica e sua finalidade, resguardando sua total independência nos assuntos de seu interesse;

§ 2º. A Associação é dirigida em consonância às diretrizes da gestão democrática, sob a égide do princípio de participação, da transparência e da descentralização;

§ 3º. Promover e incentivar intercâmbios sociais, esportivos e culturais com associações congêneres;

§ 4º. Apoiar as iniciativas sociais que concorram para o progresso de Lorena, observando os fins Estatutários e Regimentais.

Art. 3º. O Esporte Clube Hepararé, tem em especial por objeto social:

I. a fomento e o desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática de esportes de alto rendimento, olímpicos, paralímpicos e profissionais, nas suas modalidades feminino e masculino;

II. a formação esportiva de atleta profissional, nas modalidades feminino e masculino, e a obtenção de receitas decorrentes da transação dos seus direitos desportivos;

III. a criação e manutenção de equipes esportivas profissionais nas modalidades masculino e feminino;

IV. a transação, negociação e/ou cessão de direitos econômicos referentes à contratação de atletas profissionais;

V. a exploração, sob qualquer forma, dos direitos de propriedade intelectual de sua titularidade ou dos quais seja cessionária, incluídos os cedidos pela "Clube";

VI. a exploração de direitos de propriedade intelectual de terceiros, relacionados as atividades esportivas envolvidas;

VII.

a exploração e comercialização de direitos de imagem e transmissão de eventos esportivos, em quaisquer modalidades em suas mídias ou plataformas;

VIII. a criação e exploração de conteúdos digitais ligados às atividades esportivas desenvolvidas;

IX. a administração de programa de sócio torcedor ou de fidelidade;

X. o comércio de materiais esportivos relacionados às atividades esportivas desenvolvidas;

XI. a exploração econômica de ativos, inclusive imobiliários, sobre os quais detenha direitos;

XII. quaisquer outras atividades conexas ao esporte profissional e ao patrimônio do Clube, incluída, mas não se limitando, à organização de espetáculos esportivos, sociais, culturais e promocionais, com ou sem patrocínio;

XIII. a participação em outra sociedade, como sócio ou acionista, no território nacional, cujo objeto seja uma ou mais das atividades mencionadas nos incisos deste parágrafo, com exceção do inciso II.





ESPORTE CLUBE HEPACARÉ
CNPJ: 51.786.317/0001-36
UTILIDADE PÚBLICA Nº 312 DE 14 DE MAIO DE 1962
E-MAIL: CONTATO@HEPACARE.COM.BR
SITE: WWW.HEPACARE.COM.BR



Art. 4º. Todas as subvenções e arrecadações financeiras, materiais ou imateriais advindas do art. 3º, deverão ser aplicadas em projetos sociais destinados a formação de novos talentos artísticos, culturais, educacionais, atletas amadores e profissionais, ressaltando que todos benefícios financeiros fruto de doações provenientes da União Federal, Estado, Município, Fundações, Autarquias e demais instituições privadas e estatais que não for dado destinação ou utilizados, obrigatoriamente deverão ser repassados para instituições análogas ou reembolsadas em favor do doador.

Art. 5º. O Clube não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso, racial e de classe, nem cederá a título oneroso ou gratuito suas dependências para tais fins, salvo com prévia aprovação por maioria simples dos Membros do Conselho Deliberativo. Parágrafo Único. Na Sede Social e em suas dependências não serão admitidas diversões consideradas ilícitas.

SEÇÃO III - DOS SÍMBOLOS E DAS CORES

Art. 6º. A denominação, o Hino e as cores do Clube, só poderão sofrer alterações com aprovação de 2/3 (dois terços) do número de Conselheiros que compõem o Conselho Deliberativo.

§ 1º - A cor é branca e vermelha.

§ 2º - A Bandeira, o Escudo, o Distintivo, a Flâmula e os Uniformes do Clube, conterão seu símbolo, com as cores oficiais, devendo atentar-se aos modelos fixados pela Diretoria Executiva;

§ 3º - O Clube possui um Hino, cuja letra, música e arranjo é de autoria do Professor e Presidente de Honra, Senhor Adolpho de Andrade Prado.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO - SEÇÃO I - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 7º. O Patrimônio do Clube, representado pelos títulos patrimoniais, será constituído pelos bens, móveis e imóveis, direitos e obrigações adquiridos por compra, contribuições dos Associados e doações devidamente cadastradas, incluindo suas marcas, símbolos, Hinos e Troféus, assim como pelos recursos recebidos para o fomento do esporte, advindos das Leis de Incentivos Fiscais Municipais, Estaduais e Federais, bem como os recursos provenientes de convênios ou avenças similares, além das receitas auferidas com o desenvolvimento de suas atividades, que em caso de não utilização deverá os valores ou bens percebidos serem obrigatoriamente restituídos ao ente doador ou entidade com a mesma finalidade.

Parágrafo Único. Somente com autorização expressa do Conselho Deliberativo os bens móveis do Clube poderão ser alienados, permutados, doados, indicados em penhora, hipotecados ou de qualquer forma gravados, bem como emprestados ou cedidos em comodato.

Art. 8º. Os recursos sociais e os rendimentos do Clube, de suas promoções internas ou externas, destinam-se exclusiva e integralmente à realização dos fins estatutários, e em caso algum poderá o Clube conceder empréstimos, prestar fianças ou avais, sem autorização do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Na utilização de recursos públicos que por ventura lhe sejam repassados, a Associação observará criteriosamente os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

§ 2º - Além do mecanismo de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto, a Diretoria Executiva, visando dar transparência em seus atos e controle social dos ativos e passivos financeiros, dará publicidade mensal aos Associados, através de seu portal digital, seus balancetes contábeis e financeiro, com a inclusão dos Extratos e Investimentos Bancários na íntegra, Notas Fiscais, Recibos, Contratos e justificativas das despesas, seja advindos de recursos próprios, públicos ou de terceiros que por ventura lhe sejam repassados, assim como deverá constar no portal digital o seguinte:

I - Cópia do Estatuto Social e Regimento Interno e demais normas da Entidade;

II - Relação nominal atualizada dos dirigentes;

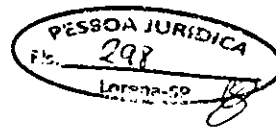
III - Cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres com o Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal, Iniciativa Privada e demais instituições, com respectivos aditivos e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

§ 3º - A Associação garantirá a transparência de seus dados econômicos e financeiros, assim como de seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem e de propriedade intelectual, devendo, especialmente:





ESPORTE CLUBE HEPACARE
CNPJ: 51.786.317/0001-36
UTILIDADE PÚBLICA Nº 312 DE 14 DE MAIO DE 1962
E-MAIL: CONTATO@HEPACARE.COM.BR
SITE: WWW.HEPACARE.COM.BR



- I - Manter escrituração completa de suas receitas e despesas, com as Notas Fiscais, recibos, contratos, extratos bancários e de investimentos mensais em livros ou meios digitais revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- II - Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os documentos físicos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, sem prejuízo de mantê-los em bancos de dados digitais ad aeternum;
- III - Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil e comprovante de pagamentos dos tributos federais, estaduais e municipais, bem como das despesas fundiárias, previdenciárias e trabalhistas.

§ 4º - A Associação destinará seus resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais da seguinte forma:

- I - 1% (um por cento) será destinado ao Fundo de Passivo Trabalhista, para garantir o adimplemento de eventuais débitos e obrigações financeiras, decorrente do descumprimento da legislação trabalhista.
- II - 2% (dois por cento) será destinado ao Fundo de Investimento, para cobrir despesas emergenciais, reformas, obras e manutenções emergenciais.

SEÇÃO II - DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS

Art. 9º. Limita-se em 2.500 (dois mil e quinhentos) o número de Títulos de Propriedade Patrimonial.

Art. 10. O Título Patrimonial, numerado em sequência de 01 (um) mil a 2.500 (dois mil e quinhentos) mil, sem repetições ou diferenciações, por letras ou por outra caracterização, emitido pela Diretoria Executiva, é o documento representativo de participação ideal em todo o acervo líquido do Clube, atribuído ao seu proprietário, após regularmente admitido no quadro social na forma prevista no art. 10 e seguintes, a qualidade, os direitos e deveres de Associado.

§ 1º - O Título Patrimonial nominativo e individual, será adquirido por pessoa física ou jurídica na forma que dispuser o Regimento Interno; sua emissão conterá os dados necessários para a identificação do proprietário ou possuidor e terá seu valor reavaliado anualmente pelo Conselho Deliberativo, com base no valor total do patrimônio imobiliário e mobiliário.

§ 2º - O Título Patrimonial depois de integralizado no seu valor e assinado pelo Presidente e Vice-Presidente do Clube será inscrito em livro próprio denominado "Livro de Registro de Associados Patrimoniais", que terá termo de abertura e suas folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente do Clube.

§ 3º - A propriedade do Título Patrimonial, por si só, não confere ao portador a qualidade de Associado.

§ 4º - Em caso de extravio do título, seu proprietário ou possuidor legítimo deverá, imediatamente, comunicar por escrito o fato à Diretoria Executiva, que após os trâmites legais, expedirá uma segunda via, mediante pagamento de taxa correspondente.

Art. 11. O Título Patrimonial responde pelo débito de seu titular e respectivos dependentes, correspondentes as taxas, contribuições, encargos e débitos assumidos com o Clube; indenizações por danos e outras responsabilidades pecuniárias, não podendo, nestas condições, ser transferido.

Art. 12. Após a aprovação de sua proposta de admissão, pela Diretoria Executiva, o subscritor de Título Patrimonial passará a condição de associado patrimonial com os direitos e obrigações aqui estabelecidas.

§ 1º - A subscrição poderá efetivar-se a prestações, mediante compromisso de venda e compra que poderá ser cedido a terceiro, com a anuência do Clube e pagamento de taxa de transferência.

§ 2º - No "Livro de Registro de Associados Patrimoniais" serão averbados o compromisso previsto neste artigo, sua liquidação pela integralização do preço do título ou seu cancelamento, no caso de inadimplência do compromissário comprador.

§ 3º - A formalidade de aprovação, pela Diretoria Executiva, da proposta do subscritor, subsiste mesmo na hipótese do candidato pertencer ou haver pertencido ao quadro Associativo do Clube, em outra ocasião.

SEÇÃO III - DA TRANSFERÊNCIA DE TÍTULO PATRIMONIAIS

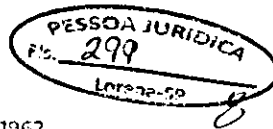
Art. 13. O Associado Patrimonial terá o direito de transferir seu título, observado o disposto no artigo 11 e mediante pagamento das taxas previstas.

Art. 14. Os Títulos Patrimoniais são transferíveis "Inter Vivos" ou "Causa-Mortis", efetivando-se a averbação da circunstância no livro de registro. O novo título conservará a numeração da anterior.





ESPORTE CLUBE HEPACARÉ
CNPJ: 51.786.317/0001-36
UTILIDADE PÚBLICA Nº 312 DE 14 DE MAIO DE 1962
E-MAIL: CONTATO@HEPACARE.COM.BR
SITE: WWW.HEPACARE.COM.BR



§ 1º - A transferência "Inter Vivos", salvo as exceções previstas neste Estatuto, dependerá da satisfação da competente taxa e só poderá ter por objetivos títulos integralmente pagos e cujo proprietário esteja quite com o Clube.

§ 2º - Em caso de separação ou divórcio de Associado Proprietário, o título será transferido a quem couber, em auto de adjudicação, partilha transitada em julgado ou em comum acordo entre as partes.

Art. 15. A averbação de transmissão "Causa Mortis" dependerá de apresentação de alvará, autorização judicial ou documentos outros, oriundos de arrolamento, inventário ou testamento, comprovando a definitiva nova titularidade, salvo se os herdeiros e cônjuge meeiro concordarem mediante declaração com firma reconhecida das assinaturas de todos os envolvidos.

Art. 16. Operada a transferência mediante aprovação da Diretoria Executiva e pagas as devidas taxas, o adquirente "Inter Vivos" ou o sucessor "Causa Mortis" passa a integrar o quadro social do Clube, na categoria de Associado Proprietário, com todas as prerrogativas.

CAPÍTULO III- DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Art. 17. Salvo as exceções previstas estatutariamente, os proprietários de Títulos Patrimoniais, e os demais associados estão sujeitos às seguintes taxas:

- a - Taxa de Ampliação;
- b - Taxa de Manutenção;
- c - Taxa de Transferência de Títulos;
- d - Taxa de Readmissão;
- e - Taxa de Serviços.

§ 1º - Poderá a Diretoria Executiva propor ao Conselho Deliberativo a criação e a regulamentação de outras taxas além das já constantes do Estatuto, especificando sua finalidade e estabelecendo o período a ser cobrado.

§ 2º - As taxas serão sempre cobradas integralmente, mesmo que seu responsável, por qualquer razão, não frequente o Clube.

§ 3º - A pedido devidamente justificado da Diretoria Executiva, as taxas poderão ser alteradas durante o Exercício pelo Conselho Deliberativo, vigorando a modificação e suas eventuais repercussões sobre outras taxas, a partir da data que o Conselho estabelecer.

Art. 18. A taxa de manutenção será aprovada pelo Conselho Deliberativo no quarto trimestre de cada ano ao apreciar a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva, para vigorar no exercício seguinte.

Art. 19. As receitas provenientes das vendas de Títulos Patrimoniais, Taxas de Transferência de Títulos e as de Ampliação serão vinculadas aos fundos indicados no artigo 8º, § 1º e 4º, I e II do Estatuto Social.

§ 1º - Os fundos indicados no artigo 6º, § 4º, I e II do Estatuto Social, deve ficar aplicado em conta com rendimento.

§ 2º - O não cumprimento no que estabelece este artigo e seus parágrafos, sujeitará a Diretoria Executiva às penalidades que dispuser o Regimento Interno.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS E SEUS DEPENDENTES - SEÇÃO I

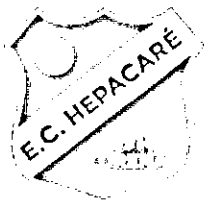
Das Categorias de Associados e Perdas dessa qualidade.

Art. 20. O quadro social do Clube constitui-se de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

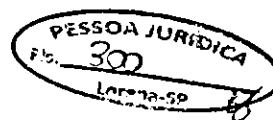
- I - Fundadores;
- II - Honorários;
- III - Patrimonial;
- IV - Sócio Empresa;
- V - Temporários;
- VI - Universitários;
- VII - Adicionais;
- XIII - Atletas.

§ 1º - A qualidade de associado de todas as categorias é pessoal, com exceção a de Associado Empresa, que terá regulamentação própria. Somente a qualidade da categoria de Associado Patrimonial é transferível.





ESPORTE CLUBE HEPACARÉ
CNPJ: 51.786.317/0001-36
UTILIDADE PÚBLICA Nº 312 DE 14 DE MAIO DE 1962
E-MAIL: CONTATO@HEPACARE.COM.BR
SITE: WWW.HEPACARE.COM.BR



§ 2º - Em livro próprio, com seções separadas para cada categoria serão inscritos os Associados Fundadores, Honorários, Beneméritos e Remidos; sendo a todos eles outorgados diplomas à honraria que fizeram jus.

§ 3º - Somente será admitido Sócio Empresarial, a pessoa jurídica que beneficiar a agremiação via Leis de Incentivos Fiscais Municipais, Estaduais e Federais, onde será concedido desconto a critério da Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho Deliberativo, a seus servidores e familiares para frequentarem as dependências do Clube.

Art. 21. A perda da qualidade de Associado decorrerá mediante as seguintes situações:

I- Morte;

II- Alienação do Título; III- Exclusão;

IV - Eliminação do Quadro Associativo.

SEÇÃO V - DA ADMISSÃO, DO AFASTAMENTO, READMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 22. A admissão de Associado far-se-á mediante o atendimento das seguintes condições:

a - Ser o postulante capaz, proposto por dois associados elencados nas categorias de I a V do artigo 17 deste Estatuto Social, maiores de 18 (dezoito) anos, quites com suas obrigações associativas e que tenham ingressado no Clube pelo menos há 1 (um) ano.

b - Ser a proposta aceita, depois de atendidos os trâmites e as exigências que dispuser o Regimento Interno.

Art. 23. O afastamento de Associado far-se-á mediante requerimento deste ao Presidente da Diretoria Executiva e produzirá efeitos a partir do mês seguinte.

§ 1º. Somente ao Associado que não estiver em débito para com o Clube assiste o direito de solicitar afastamento.

§ 2º. Enquanto perdurar o seu afastamento, o portador de Título Patrimonial será devedor de todas as taxas que vierem a ser estabelecidas e pagas pelos demais associados, em especial a taxa de manutenção de associados inativos, cujo valor será de atribuição da Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 24. A readmissão do associado excluído será processada como admissão de Associado novo.

Parágrafo Único. A readmissão fica sujeita ao pagamento da taxa estabelecida nos termos em que dispuser o Regimento Interno.

Art. 25. A exclusão de Associado se dará por infrações administrativas gravíssima ou reiterada, respeitando sempre os princípios da ampla defesa e contraditório, como determina o artigo 57 do Código Civil.

Parágrafo Único. A exclusão somente poderá ser declarada depois de esgotados todos os recursos cabíveis no processo administrativo.

SEÇÃO VI - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADO

Art. 26. Os direitos e deveres dos Associados e seus dependentes estão assegurados por este Estatuto e pelo que dispuser o Regimento Interno, em especial em seus artigos 33, 34 e 35.

§ 1º - Aos Associados e dependentes não é dado alegar ignorância dos termos do Estatuto Social, dos Atos Normativos, das Instruções e das Portarias dos Órgãos Deliberativos e Administrativos do Clube.

§ 2º - Aos Associados de qualquer categoria é facultado o acesso irrestrito aos documentos relativos à prestação de contas do Clube, exceto aos contratos comerciais celebrados com cláusulas de confidencialidade, que serão, contudo, devidamente fiscalizados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, e terão seus dados de execução regularmente contabilizados.

SEÇÃO VII - DOS DEPENDENTES

Art. 27. São considerados dependentes dos Associados:

a - Cônjuge ou companheiro (a), devidamente comprovado;

b - Os filhos com deficiências motoras, intelectuais e sensoriais, devidamente comprovado;

c - Os filhos até 26 anos, desde que comprovadamente estejam cursando nível superior ou equiparado;

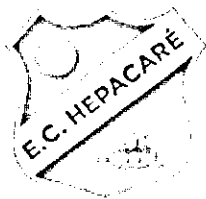
d - Os pais ou sogros maiores de 60 anos;

e - Tutelados e menores sob guarda, devidamente comprovado;

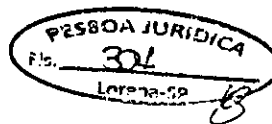
f - Irmãos, netos, sobrinhos e cunhados, desde que menores e vivam sob o mesmo teto e dependência econômica, devidamente comprovado, mediante pagamento de taxa adicional.

g. Só poderá associar na qualidade de Sócio Empresa, a Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privada que direcionar em conformidade com as Leis de Incentivos Fiscais da União, Estado e Municípios, parte de seus impostos em favor do E.C. Hepacaré, onde será atribuído





ESPORTE CLUBE HEPACARÉ
CNPJ: 51.786.317/0001-36
UTILIDADE PÚBLICA Nº 312 DE 14 DE MAIO DE 1962
E-MAIL: CONTATO@HEPACARE.COM.BR
SITE: WWW.HEPACARE.COM.BR



o direito de seus servidores e familiares, desde que devidamente comprovado, a participarem de todas as atividades esportivas, sociais e de suas dependências, com o pagamento de taxa de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do associado patrimonial.

Parágrafo Único. O Regimento Interno estabelecerá os percentuais das taxas a serem cobradas dos dependentes.

CAPÍTULO V - DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 28. O Associado ou dependente que infringir normas Estatutárias, Atos Normativos, Instruções e Portarias torna-se passível das seguintes penalidades, sempre respeitando os princípios da ampla defesa e contraditória, como preconiza o art. 57 do Código Civil:

I- Interdição do direito de frequência à sede e dependências do Clube;

II- Advertência;

III- Repreensão;

IV- Suspensão;

V - Exclusão;

§ 1º - Os Associados das categorias I a IV do art. 17, bem como membros da Diretoria Executiva, Conselheiros Deliberativo, Fiscal, Diretores e Colaboradores, serão inquiridos e julgados pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - Perante a gravidade da falta, as penalidades serão aplicáveis independentemente da ordem em que vêm enumeradas.

CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 29. São Órgãos Deliberativos e Administrativos:

I- A Assembleia Geral;

II - O Conselho Deliberativo;

III - O Conselho Fiscal;

IV - A Diretoria Executiva.

§ 1º - Os Órgãos Deliberativos e Administrativos são independentes e harmônicos entre si, obedecidas às primazias estabelecidas estatutariamente.

§ 2º - O exercício de qualquer cargo dos Órgãos Deliberativos e Administrativos, em hipótese alguma, será remunerado ou provido com verba de representação aos seus titulares.

Art.30. É garantido a 1/5 dos associados o direito de promover a convocação dos Órgãos Deliberativos e Administrativos, por meio de Assembleia Geral Extraordinária realizada na forma prevista pelo art. 36 "usque" art. 41.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 31. A Assembleia Geral é constituída pela reunião dos Associados Patrimoniais, Fundadores, Beneméritos, Honorários e Remidos, quites com a tesouraria do Clube e no pleno gozo de seus direitos estatutários, e sempre realizadas na sede da agremiação e na forma do art. 59 do Código Civil.

Art. 32. São vedados, a representação e o voto por procuração. Na ausência do(a) Associado(a) Patrimonial titular, o direito de voto poderá ser exercido pelo cônjuge ou companheiro(a) dependente legal, devidamente comprovado.

Parágrafo Único - o Associado Patrimonial que possuir mais de um título terá direito somente a um voto.

Art. 33. As Assembleias serão sempre convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 34. As Assembleias Gerais serão convocadas uma única vez, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante edital, publicado em jornal de reconhecida circulação no município de Lorena, Estado de São Paulo, para a realização das eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Deliberativo, ou outra motivação desde que prevista no Estatuto Social ou por deliberação do Conselho Deliberativo, devendo em qualquer convocação ser afixado em locais visíveis nas dependências da Agremiação.

§ 1º - O Edital de convocação de Assembleia Geral deve conter:

I - A denominação da Associação seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral" com a especificação se Ordinária ou Extraordinária;

II - A sequência da convocação;

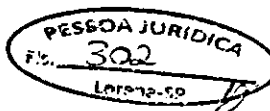
III - O dia e a hora da convocação;

IV - Indicação obrigatória da sede social para a realização da reunião;





ESPORTE CLUBE HEPACARÉ
CNPJ: 51.786.317/0001-36
UTILIDADE PÚBLICA Nº 312 DE 14 DE MAIO DE 1962
E-MAIL: CONTATO@HEPACARE.COM.BR
SITE: WWW.HEPACARE.COM.BR



V - Ordem do dia e dos trabalhos;

VI - O número mínimo de associados com direito a voto na data da expedição do edital, para efeito de cálculo de quórum de instalação;

VIII - Identificação e assinatura do responsável pela convocação.

§ 2º - A Assembleia Geral realizar-se-á, em segunda convocação, no mesmo dia designado para a primeira, com intervalo de 30 (trinta) minutos, devendo essa circunstância constar expressamente do edital;

§ 3º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre matéria constante da Ordem do Dia, podendo constituir-se em Permanente;

§ 4º - A Assembleia Geral que realizar eleições, terá seu início às 9h, em 1ª (primeira) convocação e às 10h em 2ª (segunda) convocação, com seu término previsto para as 14h, onde em seguida será realizado a apuração e indicação dos vencedores.

§ 5º - As eleições serão convocadas e realizadas de modo transparente e democrático, sendo garantidos sistemas de recolhimento dos votos imune a fraude e acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

§ 6º - É garantido o direito de defesa aos candidatos e chapas eventualmente impugnados.

Art. 35. O quórum de instalação da Assembleia Geral, verificado em cada convocação pelas assinaturas de associados no livro próprio, é o seguinte:

I - 10% (dez por cento) do número de associados em condição de votar, em primeira convocação;

II - 1% (um por cento) dos associados em condições de votar, em segunda convocação.

§ 1º - A Associação manterá um livro de presença, com termo de abertura, tendo suas folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente do Clube, no qual os Associados colocarão suas assinaturas, registrando-as.

§ 2º - O livro de presença será encerrado no final da Assembleia pôr termo, assinado pelo Presidente desta.

Art. 36. O Presidente do Conselho Deliberativo terá o prazo de 8 (oito) dias, a contar da data do recebimento da solicitação, para convocação da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - Decorrido esse prazo, sem que a Assembleia Geral tenha sido convocada, o seu substituto legal deverá fazê-lo dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - Persistindo a não convocação, caberá ao Presidente da Diretoria Executiva fazê-lo, no prazo de 4 (quatro) dias, mediante denúncia dos solicitantes.

Art. 37. Dos trabalhos da Assembleia Geral, lavrar-se-á ata em livro próprio, com termo de abertura e tendo suas folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente do Clube, a qual será lida e submetida à aprovação antes do encerramento da reunião.

Parágrafo Único. A ata redigida pelo Secretário terá o nome legível e a assinatura dos componentes da mesa diretora dos trabalhos e por uma comissão de 07 (sete) Associados presentes à Assembleia Geral e indicado pelo plenário.

Art. 38. A Assembleia Geral delibera sobre qualquer matéria de interesse social para que tenha sido convocada, cabendo-lhe privativamente:

I - Eleger o Presidente e Vice - Presidente da Diretoria Executiva;

II - Eleger os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal;

III - Deliberar sobre a dissolução do Clube e forma pela qual deverá a mesma processar-se;

IV - Destituir os Órgãos elencados nos incisos de II a IV do artigo 32 deste Estatuto Social, sempre que os interesses sociais o exigirem;

V - Alterar o Estatuto Social, mediante parecer favorável do Conselho Deliberativo. Parágrafo Único. Nas Assembleias Gerais não será admitida discussão e votação de matéria estranha à ordem do dia.

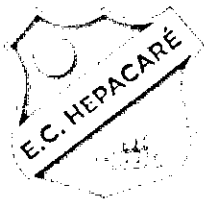
SEÇÃO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 39. O Conselho Deliberativo é o órgão representativo do quadro associativo, com competência para interpretar e deliberar sobre o Estatuto, o Regimento Interno e os casos omissos.

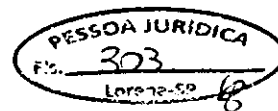
Art. 40. O Conselho Deliberativo é constituído, por Associados Patrimoniais, Fundadores, Beneméritos ou Remidos, com 9 (nove) membros eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, renovando-se 1/3 (um terço) anualmente.

Art. 41. O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos seus pares, com mandato de 1 (um) ano, empessados na reunião em que forem eleitos. Parágrafo único. É da competência exclusiva do Conselho Deliberativo:





ESPORTE CLUBE HEPACARÉ
CNPJ: 51.786.317/0001-36
UTILIDADE PÚBLICA Nº 312 DE 14 DE MAIO DE 1962
E-MAIL: CONTATO@HEPACARE.COM.BR
SITE: WWW.HEPACARE.COM.BR



I - Dar posse aos Conselheiros eleitos em Assembleia Geral Ordinária cuja investidura se dará juntamente com a posse do Presidente e Vice Presidente do Conselho Deliberativo;

II - Dar posse ao Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, cuja investidura se dará no dia 1º de maio subsequente à eleição.

III - Instaurar procedimentos Administrativos e Sindicâncias, inclusive afastar Membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Fiscal e Associados preventivamente por até 90 (noventa) dias de suas atividades e direitos associativos, em caso de transgressão grave das normas estatutárias, regimentais, portarias e demais normas, com aprovação de pelo menos de 2/3 de seus membros, prorrogáveis por igual período.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 42. O Conselho Fiscal, eleito na mesma data que a Diretoria Executiva, é o órgão fiscalizador do Clube, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes: Associados Patrimoniais, Fundadores, Beneméritos ou Remidos, e empossados trienalmente pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um Presidente e um Relator para registrar seus pareceres em suas reuniões, em livro próprio contendo Termo de Abertura e suas folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal terão acesso irrestritos quando solicitados de todos os livros, livro caixa, diário e razão, escriturações e documentos contábeis e financeiros, notas fiscais, comprovante de pagamento e contratos do Clube, para realizarem seus trabalhos, sendo considerado a recusa pela Diretoria Executiva falta grave e passível de afastamento preventivo, na forma do art. 41, III, deste Estatuto, visando apurar irregularidades graves, com prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, após deliberação e aprovação por no mínimo 2/3 dos Membros do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 43. A Diretoria Executiva é o órgão que tem como objetivo praticar todos os Atos de Administração e gestão necessários ao perfeito funcionamento do Clube e à consecução de suas finalidades.

Art. 44. A Diretoria Executiva é constituída pelos seguintes membros: Associados Patrimoniais, Fundadores, Beneméritos ou Remidos, a saber:

I - Presidente, que exercerá função administrativa, gerência e representação fora e dentro de suas dependências, podendo convocar Assembleia e representar o Clube ativa e passivamente extrajudicialmente e judicialmente, bem como contratar e demitir seus colaboradores e diretores;

II - Vice-Presidente, que competirá substituir o Presidente em sua vacância, impedimentos e ausência;

III - Diretor Administrativo e Planejamento, terá a função de planejar, organizar, controle e direção das atividades operacionais e de recursos humanos;

IV - Diretor Financeiro - Tesoureiro, terá como encargo a gestão do setor financeiro e bancário, gestão de riscos, emissão de relatórios financeiros, laudos, balancetes, controle de caixa e planejamento estratégico do Clube;

V - Diretor Social e Cultural, tem como finalidade planejar, coordenar e supervisionar atividades artísticas e culturais, definindo políticas institucionais e estratégicas de captação de recursos via iniciativa privada e pública, e promoção de eventos aos associados;

VI - Diretor de Obras e Patrimônio, caberá o encargo da gestão técnica, administrativa e econômica dos empreendimentos de construção civil e edificações, supervisionando todas as suas fases, coordenando e garantindo o cumprimento de prazos, custos, qualidade e normas de segurança, até a entrega final do empreendimento;

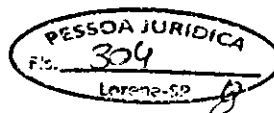
VII - Diretor de Esporte e Recreação, terá o encargo promover a gestão técnica e administrativa dos departamentos esportivos recreativos, amadores, profissionais e paralímpico, definindo metodologia de trabalho, planejamento, gerenciamento de orçamentos e liderar o processo de recrutamento e transferência de atletas de todos os níveis.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, como únicos e exclusivos administradores para todos os fins de fato e de direito; com mandato de 3 (três) anos, não sendo permitida a reeleição do Presidente da Diretoria Executiva, que terá posse no mesmo momento dos Membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, na segunda quinzena do mês de abril. Deverão se





ESPORTE CLUBE HEPACARÉ
CNPJ: 51.786.317/0001-36
UTILIDADE PÚBLICA Nº 312 DE 14 DE MAIO DE 1962
E-MAIL: CONTATO@HEPACARE.COM.BR
SITE: WWW.HEPACARE.COM.BR



afastar, obrigatoriamente, 06 (seis) meses antes das eleições, caso sejam candidatos a qualquer cargo público eletivo Federal, Estadual ou Municipal, e caso seja eleito deverá renunciar aos cargos.

§ 2º - Os Diretores são auxiliares da Diretoria e serão nomeados pelo Presidente, sem remuneração, podendo ser demitidos "ad nutum".

§ 3º - são inelegíveis para a função de Presidente da eleição que o suceder, seu cônjuge e seus parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção;

§ 4º - São vedados de compor a diretoria os Associados que se enquadrem em quaisquer das hipóteses e inelegibilidade previstas no artigo 1º, Inciso I, "e" da Lei Complementar 64, de 1990;

§ 5º - É vedado aos membros da diretoria exercer cargo ou função em entidade de administração do desporto ou na justiça desportiva

§ 6º - Caberá ao Diretor Financeiro acumular a função de Tesoureiro e responsável solidariamente nas movimentações bancárias, tais como: assinar em conjunto contratos bancários, de investimentos, cheques e demais movimentações;

CAPÍTULO VII - DAS COMISSÕES

Art. 45. As Comissões são grupos auxiliares da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, escolhida entre os Associados, com caráter específico e temporário, nomeados e destituídos pelo Presidente dos Órgãos Correspondentes.

CAPÍTULO VIII - DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE E SAÚDE

Art. 46. O Departamento de Meio Ambiente e Saúde, ligado à Diretoria de Obras, terá uma Comissão de Meio Ambiente e Saúde, nomeada pela Diretoria Executiva, tendo como finalidade as seguintes premissas:

I - Reduzir continuamente o impacto de serviços e obras que causem prejuízo ao meio ambiente;

II - Fazer adaptação à Política Nacional de Resíduo Sólidos;

III - Desenvolver ações de saúde do trabalhador, com enfoque do bem estar dos funcionários, atendendo a legislação vigente.

IV - Respeitar na íntegra as normas ambientais, baseando-se na Constituição Federal, Estadual, Código de Obras Municipal, Política Nacional do Meio Ambiente, Código Florestal e demais existentes, com objetivo de prevenção e precaução a eventuais danos e promover o desenvolvimento sustentável do Clube.

CAPÍTULO IX - DA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 47. A Alteração das disposições estatutárias se dará sempre que for necessária, como determina o art. 59, II do Código Civil. § 1º - A Diretoria Executiva, ou pelo menos, um terço (1/3) dos membros do Conselho Deliberativo poderão propor a reforma total ou parcial do Estatuto.

§ 2º - O presente Estatuto só poderá ser reformado, total ou parcialmente, inclusive no tocante à administração, pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com duração de no máximo 30 (trinta) dias. Em primeira convocação somente poderá ser deliberada com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto. Não atingindo o quórum para instalação em primeira convocação, em segunda somente será deliberada mediante presença de 1/3 dos associados com direito a voto. Em ambas as convocações, faz-se necessário o voto concorde de 2/3 dos associados presentes com direito a voto.

CAPÍTULO X - DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

Art. 48. A aprovação das contas far-se-á pelo Conselho Deliberativo mediante:

I - Análise, findo o mês, em reunião, da situação econômica e financeira do Clube levando-se em conta o parecer do Conselho Fiscal;

II - Análise, deliberação e votação dos balancetes mensais e anuais de receita e despesa, o demonstrativo da execução orçamentária, livros caixas, extratos bancários e de investimentos, o balanço patrimonial analítico, relação dos fornecedores e credores e as consolidações bancárias, levando-se em conta o parecer do Conselho Fiscal;

III - Análise, deliberação e votação sobre a proposta orçamentária anual, juntamente com a relação mensal das receitas e despesas dos últimos 12 (doze) meses e sobre o aspecto econômico e financeiro do plano de investimentos do exercício, levando-se em conta o parecer da comissão competente;

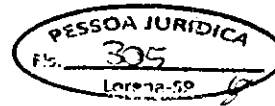
IV - Análise, deliberação e votação sobre o cumprimento mensal da execução orçamentária, levando-se em conta o parecer da comissão competente.

V - Todas as aprovações ou rejeições das contas, deverão ser publicadas no portal transparência, para que todo associado e interessados tenham conhecimento.





ESPORTE CLUBE HEPACARÉ
CNPJ: 51.786.317/0001-36
UTILIDADE PÚBLICA Nº 312 DE 14 DE MAIO DE 1962
E-MAIL: CONTATO@HEPACARE.COM.BR
SITE: WWW.HEPACARE.COM.BR



CAPÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO

Art. 49. Embora de duração indeterminada, o Clube poderá ser dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos participantes com direito ao voto, mostrando-se que é impossível a continuação da Associação por não mais poder manter o intuito e o fim social, devendo o patrimônio líquido remanescente ser destinado à entidade de fins não econômico ou análoga, como preconiza o artigo 61 do Código Civil. Parágrafo Único. Nesta mesma reunião da Assembleia será eleito o liquidante e fixados os seus poderes.

Art. 50. A Assembleia Geral Extraordinária, convocada para deliberar sobre a extinção total ou parcial do Clube, somente se instalará em primeira ou segunda convocação com a presença de 50% do total dos Associados com direito a voto, sendo necessário, no entanto, em qualquer dos casos para aprovação da matéria, metade mais um dos votos favoráveis dos associados presentes.

Art. 51. Dissolvido o Clube e satisfeito o seu passivo, o patrimônio líquido remanescente será distribuído entre instituições anômalas ou deliberação dos associados, como prevê o art. 61 do Código Civil.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52. O presente Estatuto Social deverá cumprir as regras indicadas nos artigos 53/61 do Código Civil, bem como os Associados não responderão solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações associativas, salvo se de forma dolosa der causa a prejuízos ao patrimônio do Clube ou de terceiros em suas dependências, incluindo os Membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Deliberativo.

Art. 53. O Associado que for funcionário, ou que possua dependente funcionário do Clube, poderá votar, mas não poderá ser votado, bem como não poderá ser nomeado Diretor e ou Colaborador, vedação que também se estende ao arrendatário ou concessionário.

Art. 54. A Diretoria Executiva não poderá assumir compromissos ou contribuir para quaisquer fins estranhos à finalidade social, lançando mão de recursos financeiros e materiais do Clube, nem avaliar títulos ou prestar serviços a terceiros, devendo ainda de forma obrigatório restituir bens e valores recebidos da União Federal, Estado e Município, instituições privadas ou estatais ao ente doador ou instituições que tenham a mesma finalidade da Agremiação.

Art. 55. Para os efeitos deste Estatuto o ano Social e Fiscal é o ano civil, regulado por lei específica, abrangendo o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 56. Nenhuma proposta de alteração deste Estatuto será recebida antes de decorridos 180 (Cento e oitenta) dias de sua aprovação.

Art. 57. As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelo Regimento Interno, Atos Normativos, Instruções e Portarias que forem expedidas, bem como pelas disposições constantes da legislação civil atinente à matéria.

Art. 58. A responsabilidade pelos atos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e Fiscal, somente cessará após transcorridos 05 (cinco) anos contados a partir do término do mandato, ou do trânsito em julgado, em caso de judicialização da matéria.

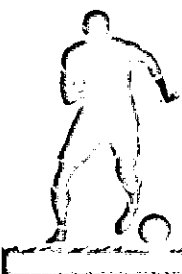
Art. 59. Qualquer processo judicial que for impetrado pelo Clube, contra quem quer que seja, somente poderá ser transacionado com a aprovação de no mínimo 2/3 das membros do Conselho Deliberativo.

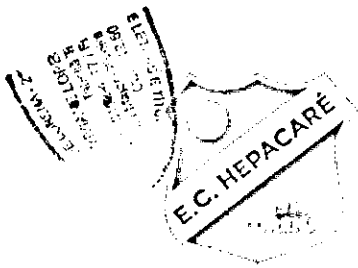
§ 1º - No caso de ser um processo que verse sobre improbidade administrativa, não caberá transação judicial com o agente passivo da ação, quando este for o responsável direto pelo dano ou descumprimento das normas vigentes;

§ 2º - A transação poderá ser solicitada por qualquer interessado, desde que para isso, ofereça condições favoráveis e mais vantajosas para o Clube e seus Associados, com prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 60. Todo Associado que estiver "sub-judice", figurando no polo passivo por uma ação interposta pelo Esporte Clube Hepararé, poderá ser afastado do Clube pela Diretoria Executiva pelo tempo que durar a ação, afastamento esse que deverá ser analisado e aprovado pelo Conselho Deliberativo após votação secreta com maioria dos votos, autorizando ou não a Diretoria Executiva a efetivar o afastamento do Associado, desde que garantido o direito de ampla defesa, contraditório e de recurso, na forma do art. 57 do Código Civil.

§ 1º - O afastamento do Associado "sub-judice" somente será cabível, se a permanência do mesmo no convívio social do Clube trouxer constrangimento a qualquer outro Associado ou prejuízo no curso do processo, atrapalhando os trabalhos de elucidação da lide, sempre respeitando o disposto no art. 57 do Código Civil.





ESPORTE CLUBE HEPACARÉ
 CNPJ: 51.786.317/0001-36
 UTILIDADE PÚBLICA Nº 312 DE 14 DE MAIO DE 1962
 E-MAIL: CONTATO@HEPACARE.COM.BR
 SITE: WWW.HEPACARE.COM.BR

PESSOA JURÍDICA
 F.n. 306
 Lorena-SP



§ 2º - A solicitação de afastamento poderá ser interposta de ofício ou por qualquer Associado, desde que justificada e caberá ao Conselho Deliberativo avaliar e julgar tal pretensão, solicitando, antes de proferir o afastamento, a oitiva do mesmo, que será facultada ao mesmo, correndo à revelia caso opte por não ser ouvido ou defender-se por escrito.

§ 3º - O Associado "sub-judice" afastado, poderá apresentar pedido de retificação da decisão de afastamento após transcorrido 06 (seis) meses da decisão proferida pela Diretoria Executiva, que o remeterá ao Conselho Deliberativo para análise e votação nos termos do caput deste artigo.

§ 4º - O Associado afastado perderá pelo período do afastamento seus direitos políticos no Clube, não podendo votar nem ser votado em qualquer eleição interna.

§ 5º - O Associado afastado por causar comprovadamente prejuízo patrimonial e financeiro ao Clube, somente poderá solicitar a suspensão de seu afastamento se restituir aos cofres do Clube os valores referentes ao prejuízo causado.

CAPÍTULO XIII - DA SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 58. O Esporte Clube Hepacaré, doravante denominado simplesmente Clube, tem sua Sede e Foro, na cidade de Lorena, à Rua Carlo Geronimi, s/nº, Bairro Mondesir, nesta.

Art. 59. A Associação terá duração indeterminada e somente se dissolverá por Deliberação da Assembleia Geral, destinando todo o remanescente de seu patrimônio líquido a entidades de fins não econômicos e análogas, como preconiza o art. 61 do Código Civil.

ÍNDICE DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - Seção I - Da Pessoa Jurídica. Seção

II - Das Finalidades e Restrições

Seção III - Das Símbolos e das Cores

CAPÍTULO II - Do Patrimônio. -

Seção I - Do Patrimônio Social.

Seção II - Dos Títulos Patrimoniais.

Seção III - Da Transferências de Títulos Patrimoniais

CAPÍTULO III - Das Contribuições Sociais

CAPÍTULO IV - Dos Associados e seus Dependentes

Seção I - Das Categorias de Associados e Perdas dessa qualidade.

Seção II - Da Admissão, Do afastamento, Readmissão e exclusão dos Associados

Seção III - Dos Direitos e Deveres dos Associados

Seção IV - Das dependentes

CAPÍTULO V - DAS MEDIDAS DISCIPLINARES.

CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Seção I - Da Assembleia Geral -

Seção II - Do Conselho Deliberativo.

Seção III - Do Conselho Fiscal.

Seção IV - Da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII - DAS COMISSÕES.

CAPÍTULO VIII - DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE E SAÚDE

CAPÍTULO IX - DAS ALTERAÇÕES DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS.

CAPÍTULO X - DA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

CAPÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO.

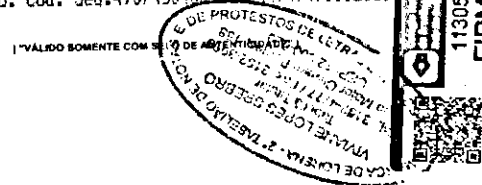
CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

CAPÍTULO XIII - DA SEDE, FORO E DURAÇÃO.

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS - LORENA/SP
 Rua Major Oliveira Borges, 158 - centro - CEP: 12600-020 - Tel: (12) 3152.4777
 Fbx: (12) 3152.3959 - notastorena2@hotmail.com | TABELA TITULAR: VIVIANE LOPES SREBRO

Reconheço, por semelhança, CFM, valor econômico, a(s) firma(s) de: CARLOS ALBERTO LEITE DA SILVA, Dou fe, Lorena - SP, 19/06/2026. Em testemunho da verdade.
 ANDEIA CRISTINA SOARES GONCALVES
 Total R\$ 8,98. Cód. Seq. 49574854504285054494949505251.

[Handwritten signature]



ESTAB

[Handwritten signature]

Lorena, 20/03/2026



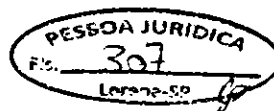
OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|------------------|--------|
| Protocolado e Microfilmado N°: PJ 007909 | Ao Cartório..... | 379,76 |
| Reg. No 6, Prot.Of.A-1, AV. 18, LV.A, FLS.04, -SELO: | Ao Estado..... | 107,98 |
| 11979245JML000014897HH26F, (REFORMA DO ESTATUTO - NOVO | Ao IPESP..... | 74,10 |
| ENDEREÇO) | Reg. Civil..... | 19,97 |
| LORENA, 19/06/2026 | Trib. Justiça... | 26,09 |
| | Ao Município... | 11,30 |
| | Ao Min. Público: | 18,36 |
| | Condução/Outros: | 0,00 |
| LUIS GUSTAVO DE CARVALHO SILVA | TOTAL..... | 637,56 |
| ESCREVENTE | | |





ESPORTE CLUBE HEPACARÉ
CNPJ: 51.786.317/0001-36
UTILIDADE PÚBLICA Nº 312 DE 14 DE MAIO DE 1962
E-MAIL: CONTATO@HEPACARE.COM.BR
SITE: WWW.HEPACARE.COM.BR



TERMO DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL DO ESPORTE CLUBE HEPACARÉ - CNPJ nº 51.786.317/0001-36, Associação civil, sem fins econômicos, fundado em 07 de setembro de 1914, e registrada em 13 de setembro de 1.995, Protocolo "A", folhas 33 verso, nº 6.559, averbado sob o nº 09, a margem do registro número 06, às fls. 3 verso do livro "A" no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Lorena, Estado de São Paulo. AOS 15 DE ABRIL DE 2.026 O PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA, SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA JUNIOR, DÁ POSSE AOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL, QUE SEGUEM: Presidente da Diretoria Executiva: **CARLOS ALBERTO LEITE DA SILVA**, brasileiro, casado, Advogado, portador do Rg. nº 19.721.530 SSP/SP., CPF/MF nº 102.940.148/96, residente e domiciliado à Rua José Euzébio Filho, nº 88, Village das Palmeiras, nesta, Cep. 12.600-639, portador do Título Patrimonial do E.C. Hepacaré nº 1.6538, Primeiro Vice-Presidente da Diretoria Executiva: **CARLOS ROBERTO VIEIRA**, brasileiro, casado, Aposentado, portador do Rg. nº 13.719.971 SSP/SP., CPF/MF nº 066.357.788/88, residente e domiciliado à Rua 13 de Outubro, nº 42, Bairro Capelinha, nesta, Cep. 12.602-270, portador do Título Patrimonial do E.C. Hepacaré nº 1-000097-0, Segundo Vice-Presidente da Diretoria Executiva: **ADOLPHO DE ANDRADE PRADO**, brasileiro, viúvo, Aposentado, portador do Rg. nº 4.811.189-2 SSP/SP, CPF/MF nº 053.166.698/00, residente e domiciliado à Rua Monte Castelo, nº 125, Apartamento 22, Vila Zélia, nesta, Cep. 12.606-320, portador do Título Patrimonial do E.C. Hepacaré nº 001, **MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO** representados pelos candidatos eleitos **RONALDO LOPES**, brasileiro, casado, Aposentado, portador do Rg. nº 12.418.569-1 SSP/SP., CPF/MF nº 975.407.308-20, residente e domiciliado à Rua Manoel Prudente, nº 719, Centro, nesta, Cep. 12.600-320, portador do Título Patrimonial do E.C. Hepacaré nº 917, com 20 (vinte) votos; **SANDRA APARECIDA GUEDES PEREIRA**, brasileira, Divorciada, Secretaria, portadora do Rg. nº 13.232.281 SSP/SP., CPF/MF nº 019.109.728/43, residente e domiciliado à Rua 12 de Outubro, nº 236, Capelinha, nesta, Cep. 12.602-020, portadora do Título Patrimonial do E.C. Hepacaré nº 6.212, com 20 (vinte) votos; **MARCO ANTONIO SILVA**, brasileiro, casado, Eletricista, portador do Rg. nº 16.140.641-5 SSP/SP., CPF/MF nº 094.035.348/26, residente e domiciliado à Rua José Andonio de Almeida Gonzaga, nº 696, Bairro da Cruz, nesta, Cep. 12.606-370, portador do Título Patrimonial do E.C. Hepacaré nº 0.1496, com 20 (vinte) votos; **EDI ONOFRE CORREA**, brasileiro, Separado, Aposentado, portador do Rg. nº 11.140.921 SSP/SP., CPF/MF nº 976.147.348/15, residente e domiciliado à Rua Comendador Bráulio Moreira Lima, nº 318, Centro, nesta, Cep. 12.600-390, portador do Título Patrimonial do E.C. Hepacaré nº 0.1485, com 20 (vinte) votos; **ANA CRISTINA LEAL**, brasileira, viúva, Aposentada, portadora do Rg. nº 11.139.963-4 SSP/SP., CPF/MF nº 976.176.108/82, residente e domiciliada à Rua Elcio Di Lorenzi, nº 46, Lorena Village, nesta, Cep. 12.607-154, portadora do Título Patrimonial do E.C. Hepacaré nº 462-1, com 20 (vinte) votos, **MEMBROS DO CONSELHO FISCAL** representados pelos candidatos eleitos: **DJALMA DINIZ**, brasileiro, Aposentado, casado, portador do Rg. nº 23.052.801 SSP/SP., CPF/MF nº 019.251.588/88, residente e domiciliado à Rua Madame Curie, nº 713, Bairro da Cruz, nesta, Cep. 12.606-330 portador do Título Patrimonial do E.C. Hepacaré nº 0.1196, com 20 (vinte) votos, **FÁBIO AUGUSTO PAULO**, brasileiro, casado, Aposentado, portador do Rg. nº 25.975.467-5 SSP/SP., CPF/MF nº 159.513.968/08, residente e domiciliado à Rua Manoel Prudente, nº 87, nesta, Cep. 12.600-320, portador do Título Patrimonial do E.C. Hepacaré nº 677, com 20 (vinte) votos, **JOÃO CARLOS RAMOS**, brasileiro, casado, Aposentado, portador do Rg.





ESPORTE CLUBE HEPACARÉ
 CNPJ: 51.786.317/0001-36
 UTILIDADE PÚBLICA Nº 312 DE 14 DE MAIO DE 1962
 E-MAIL: CONTATO@HEPACARE.COM.BR
 SITE: WWW.HEPACARE.COM.BR

PESSOA JURÍDICA
 F.S. 308
 Lorena-SP



nº 11.957.201 SSP/SP, CPF/MF nº: 976.179.388/53, residente e domiciliado à Rua Nico Rosas, nº 678, Bairro São Roque, nesta, Cep. 12.601-180, portador do Título Patrimonial do E.C. Hepararé nº 452, com 20 (vinte). Nada mais. Lorena, 15 de abril de 2026. Dou como empossado os Membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Fiscal, eleitos para o triênio de 2.026/abril de 2.028. SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR, PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA.

SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA JR
 CPF 625.026.978-91

TP 1 TABELIA DE NOTAS E PROTESTO DE LORENA

Luciana da Silva Alvim
 TABELIA
 Rua Major Oliveira Borges, 308, Centro
 CEP: 12.400-020 F. 12 3133.1640

Reconheço por semelhança SEM valor, a(s) firma(s) de:
 (1) SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA JUNIOR.
 Dou fé. LORENA, SP, 11 de maio de 2026. Em
 Teste da Verdade.
 Valor: R\$ 00. Selo: S10538AA0140805
 CAMILA MARTINS GARDOSO VASQUES - Escrevente

NOTAS - LORENA

11/05/2026
 FORTMA 1

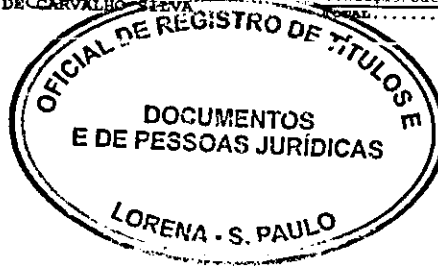
S10538AA0140805

OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|-------------------|---------------|
| Protocolado e Microfilmado N°: PJ 007909 | Ao Cartório..... | 60,03 |
| Reg. No 6, Prot.Of.A-1, AV. 19, LV.A. FLS.04, -SELO: 1197924PJT7000014898YB266, (POSSE) | Ao Estado..... | 17,06 |
| | Ao IPESP..... | 11,67 |
| | Reg. Civil..... | 3,16 |
| | Trib. Justiça.... | 4,12 |
| | Ao Município.... | 1,80 |
| | Ao Min. Público: | 2,88 |
| | Condução/Outros: | 0,00 |
| | TOTAL..... | 100,72 |

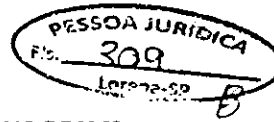
LORENA, 19/06/2026

LUIS GUSTAVO DE CARVALHO STEVA
 ESCRIVENTE






ESPORTE CLUBE HEPACARÉ
 CNPJ: 51.786.317/0001-36
 UTILIDADE PÚBLICA Nº 312 DE 14 DE MAIO DE 1962
 E-MAIL: CONTATO@HEPACARE.COM.BR
 SITE: WWW.HEPACARE.COM.BR



ATA DE NOMEAÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA DO ESPORTE CLUBE HEPACARÉ, NA FORMA DO ARTIGO 44 DO NOVO ESTATUTO SOCIAL - ESPORTE CLUBE HEPACARÉ, CNPJ nº 51.786.317/0001-36, é uma Associação civil, sem fins econômicos, caracterizada como uma entidade de prática desportiva organizada na forma de um Clube Esportivo social, fundado em 07 de setembro de 1914, e registrada em 13 de setembro de 1.995, Protocolo "A", folhas 33 verso, nº 6.559, averbado sob o nº 09, a margem do registro número 06, às fls. 3 verso do livro "A" no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Lorena, Estado de São Paulo. NATUREZA DO ATO: NOMEAÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA, NA FORMA DO ART. 44 DO NOVO ESTATUTO SOCIAL. LOCAL E DATA: NOMEAÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA. DOS MEMBROS NOMEADOS E EMPOSSADOS: PRESIDENTE: CARLOS ALBERTO LEITE DA SILVA, brasileiro, casado, Advogado, portador do Rg. nº 19.721.530 SSP/SP., CPF/MF nº 102.940.148/96, residente e domiciliado à Rua José Euzébio Filho, nº 88, Village das Palmeiras, nesta, Cep. 12.600-639, portador do Título Patrimonial do E.C. Hepacaré nº 1.6538, VICE-PRESIDENTE: CARLOS ROBERTO VIEIRA, brasileiro, casado, Aposentado, portador do Rg. nº 13.719.971 SSP/SP., CPF/MF nº 066.357.788/88, residente e domiciliado à Rua 13 de Outubro, nº 42, Bairro Capelinha, nesta, Cep. 12.602-270, portador do Título Patrimonial do E.C. Hepacaré nº 1-000097-0, DIRETOR ADMINISTRATIVO: ADOLPHO DE ANDRADE PRADO, brasileiro, viúvo, Aposentado, portador do Rg. nº 4.811.189-2 SSP/SP, CPF/MF nº 053.166.698/00, residente e domiciliado à Rua Monte Castelo, nº 125, Apartamento 22, Vila Zélia, nesta, Cep. 12.606-320, portador do Título Patrimonial do E.C. Hepacaré nº 001, DIRETOR FINANCEIRO - TESOUREIRO: CELSO AUGUSTO PEREIRA, brasileiro, Casado, Professor, portador do Rg. nº 7.881.633-6 SSP/SP, CPF/MF nº 028.146.998/90, residente e domiciliado à Rua Albano José, nº 127, Bairro Orlaria, nesta, Cep. 12.607-270, portador do Título Patrimonial nº 0083; DIRETOR DE PLANEJAMENTO: VICENTE FELICIANO JÚNIOR, brasileiro, divorciado, Protético, portador do Rg. nº 15.700.580 SSP/SP., CPF/MF nº 044.888.038/57, residente e domiciliado à Rua Barão da Bocaína, nº 375, Centro, Cep. 12. 600-230, nesta, portador do Título Patrimonial nº 0.450; DIRETOR SOCIAL E CULTURAL: ALVARO MÚCIO LEITE DA SILVA, brasileiro, divorciado, Fisioterapeuta, portador do Rg. nº 19.721.716 SSP/SP., CPF/MF nº 102.940.168/30, residente e domiciliado na Avenida Peixoto de Castro, nº 715, Vila Zélia, nesta, Cep. 12.606-580. Portador do Título Patrimonial nº 0.436-I; DIRETOR DE OBRAS E PATRIMÔNIO: SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, Aposentado, portador do Rg. nº 10.666.896-1 SSP/SP., CPF/MF nº 625.026.978/91, residente e domiciliado à Rua Coronel Aquiles Pederneiras, nº 119, Bairro Santo Antonio, Cep. 12.608-600, Título Patrimonial nº 0152; DIRETOR DE ESPORTE E RECREAÇÃO: FLAVIO ESTEVAM RIZATO, brasileiro, professor, viúvo, portador do Rg. nº 21.737.952-7 SSP/SP., CPF/MF nº 048.208.318/28, residente e domiciliado à Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 472, Vila Brito, nesta, Cep. 12.505-300., portador do Título Patrimonial nº 0.420 - DA POSSE: Neste ato foi dado posse aos Membros da Diretoria Executiva, na forma do ART. 44 DO NOVO ESTATUTO SOCIAL. É o que cumpre transcrever. Nada Mais. Lorena, 24 de abril de 2.026. Carlos Alberto Leite da Silva, Presidente da Diretoria Executiva do Esporte Clube Hepacaré.


 SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA JR
 CPF 625026978-91

1º TAB.
 LORENA

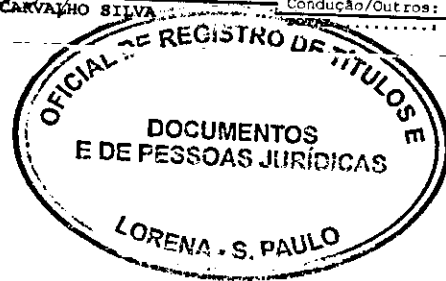
**ATO PRATICADO
 NO VERSO**



OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|-------------------|---------------|
| Protocolado e Microfilmado N°: PJ 007909 | Ao Cartório....: | 60,03 |
| Reg. No 6, Prot.Of.A-1, AV. 20, LV.A, FLS.04, -SELO: | Ao Estado.....: | 17,06 |
| 1197924PJPA000014699DX267, (NOMEAÇÃO E POSSE - DIRETORIA EXECUTIVA) | Ao IPESP.....: | 11,67 |
| LORENA, 19/06/2026 | Reg. Civil.....: | 3,16 |
| | Trib. Justiça...: | 4,12 |
| | Ao Município...: | 1,80 |
| | Ao Min. Público: | 2,88 |
| | Condução/Outros: | 0,00 |
| | | 100,72 |

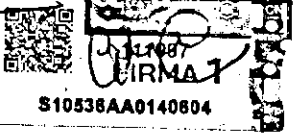
[Handwritten Signature]
LUIS GUSTAVO DE CARVALHO SILVA
 ESCRIVENTE



TP TABELIA DE NOTAS E PROTESTO DE LORENA

Luciana da Silva Alvim
 TABELIA
 Rua Major Oliveira Borges, 308, centro
 CEP: 12.400-020 (12 3152.164)

Reconheço por semelhança SEM valor, a(s) firma(s) de:
 (1) SEBASTIAO FERNANDES DA SILVA JUNIOR.
 Dou fé. LORENA - SP, 11 de maio de 2026. Em
 Teste de Verdade.
 Valo: R\$8,98. Selo: S10536AA0140604
 CAMILA MARTINS CARDOSO VASQUES - ESCRIVENTE
 <<<VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE>>>



Pessoa Jurídica
 Nº. 311
 Lorena-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA - SP
 AV. CAPITÃO MESSIAS RIBEIRO, 625 - OLARIA
 CEP: 12607-020 - LORENA - SP
 IPTU 2026

5.605/03

| INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA | | AVISO | IMÓVEL | LANÇAMENTO DADOS UTILIZADOS | |
|--|--------------------------------|---|-------------------------------|-----------------------------|-----------|
| 0010.0001.00.0006.00 | | 00030228 | 8726 | | |
| PROPRIETÁRIO ESPORTE CLUBE HEPACARE | | | IMPOSTO TERRITORIAL 26.644,85 | | |
| CORRESPONSÁRIO | | | | | |
| ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA AREA INDUSTRIAL I 6 I/6 MONDESIR 12600-000 LORENA SP | | | | | |
| ENDEREÇO DO IMÓVEL RUA AREA INDUSTRIAL I 6 I/6 MONDESIR 12600-000 LORENA SP QUADRA: 1 LOTE: 6 | | | | | |
| TESTADA PRINCIPAL | VALOR VENAL DA CONSTRUÇÃO | VALOR VENAL DO TERRENO | | | |
| 100,00 | 00,00 | 444.080,30 | | | |
| AREA DO TERRENO | AREA EDIFICADA | VALOR VENAL DO IMÓVEL | | DISCORTO | TOTAL |
| 34.553,40 | 00,00 | 444.080,30 | | 2.664,48 | 26.644,85 |
| AREA EDIFICADA SUPERIOR | AREA EDIFICADA DO DECRETAMENTO | NÃO POSSUI DÉBITOS ANTERIORES REFERENTES A ESSA INSCRIÇÃO | | | |
| 00,00 | 00,00 | | | | |

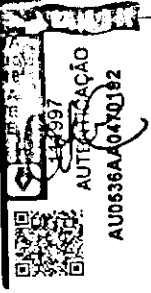
01281335-005605

1ª TABELA DE NOTAS E PROTESTO
 LETRAS E TÍTULOS DE LORENA
 R. Major Oliveira Borges, nº 308 - Centro
 Lorena-SP - Fone: (12) 3153-1010
 AUTÊNTICO: A PRESENTE CÓPIA
 REPROGRÁFICA EXTRAÍDA PELA PARTE
 CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DOU

Lorena 11 MAIO 2026

Camila Martins Cardoso Vasquez

R\$5,21
 1 AUT



VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO
 CAMILA MARTINS CARDOSO VASQUEZ
 (ESCREVENTE AUTORIZADO)
 CUSTAS CONTRIB. P/ VENDA)

EM BRANCO

EM BRANCO

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.org.br/validador/KCH8W-H32-Y2-FN7SW-56R7X>.

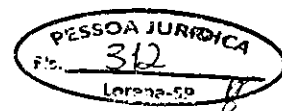
EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ



PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do

PROTOCOLO REDESIM

SPN2691502142

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

ESPORTE CLUBE HEPACARE

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

51.786.317/0001-36

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

202-Alteracao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: SP32449424 - 51786317000136

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

| | | | |
|-------|-------------------------------|-----|----------------|
| NOME | CARLOS ALBERTO LEITE DA SILVA | CPF | 102.940.148-96 |
| LOCAL | DATA 18/06/2026 | | |

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com certificado digital do NI : 118.122.558-29



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: KCH8W-H32Y2-FN7SW-56R7X

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Jefferson Padilha Schoffen (CPF ***.035.720-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/KCH8W-H32Y2-FN7SW-56R7X>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>



ESPORTE CLUBE HEPACARÉ
CNPJ: 51.786.317/0001-36
UTILIDADE PÚBLICA Nº 312 DE 14 DE MAIO DE 1962
E-MAIL: CONTATO@HEPACARE.COM.BR
SITE: WWW.HEPACARE.COM.BR



CONSELHO FISCAL DO ESPORTE CLUBE HEPACARÉ

ATA Nº 001 DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 01/02/2.024.

Ata da sessão ordinária, inicialmente presidida de forma excepcional pelo Advogado e Associado Patrimonial, CARLOS ALBERTO LEITE DA SILVA, título nº 1.6538, realizada às 19h do dia 01 de fevereiro de 2.024, na Rua Barão da Bocaína, nº 283, Centro, Lorena, Estado de São Paulo, reuniu-se os Membros do Conselho Fiscal, Sr. DJALMA DINIZ, portador do Título Patrimonial do E.C. Hepararé nº 0.1196, Sr. FÁBIO AUGUSTO PAULO, portador do Título Patrimonial do E.C. Hepararé nº 677, ELIAZER DO PRADO, portador do Título Patrimonial do E.C. Hepararé nº 0745, Presidente da Diretoria Executiva, Sr. SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR, portador do Título Patrimonial do E.C. Hepararé nº 0152/1-000152-0, Primeiro Vice-Presidente da Diretoria Executiva Sr. CARLOS ROBERTO VIEIRA, portador do Título Patrimonial do E.C. Hepararé nº 1-000097-0, Membro do Conselho Deliberativo, Sr. MARCO ANTONIO SILVA, portador do Título Patrimonial do E.C. Hepararé nº 0.1496 e Sr. DANIEL REGOCZI JUNIOR, representante da prestadora de serviços publicitários DANIEL REGOCZI JUNIOR LTDA-ME, CNPJ nº 08.779.468/0001-38, Inscrição Municipal nº 25164, onde ocorreu: 1. Eleição e posse do Presidente do Conselho Fiscal, Sr. FÁBIO AUGUSTO PAULO, portador do Título Patrimonial do E.C. Hepararé nº 677 e Vice Presidente do Conselho Fiscal, Sr. ELIAZER DO PRADO, portador do Título Patrimonial do E.C. Hepararé nº 0745, eleitos com 03 (três) votos e de forma unânime entre seus pares e na presença dos demais participantes. 2. Após a eleição para Presidência e Vice-presidência do Conselho Fiscal, foi aberta a palavra à todos os participantes, onde foi deliberado acerca da necessidade da realização de convocação dos Associados para realização de Assembleia Geral

Fabio
Eliazar do Prado
Marco Antonio Silva



ESPORTE CLUBE HEPACARÉ
CNPJ: 51.786.317/0001-36
UTILIDADE PÚBLICA Nº 312 DE 14 DE MAIO DE 1962
E-MAIL: CONTATO@HEPACARE.COM.BR
SITE: WWW.HEPACARE.COM.BR



Extraordinária, na forma do art. 16, I, II e III do Estatuto Social, destinada a Eleição e Posse para complementar as vagas remanescentes do Conselho Deliberativo, no total de 16 (dezesseis), como determina o art. 17 do Estatuto Social e para complementar as vagas de suplentes do Conselho Fiscal, no total de 03 (três), em atendimento ao art. 20 do Estatuto Social;

3. Foi deliberado acerca da viabilidade da realização de campanha publicitária para recadastramento de associados possuidores de título patrimonial; 4. Locação ou aquisição gratuita de espaço publicitário para informar o local da nova sede social; 5. Convênio do UNIFATEA (Faculdade de Arquitetura e Urbanismo), para realização do projeto da nova sede e seus atrativos; 6. Necessidade de realização de eleição para Presidente do Conselho Deliberativo. 7. Assembleia Geral Extraordinária para deliberação e aprovação do novo Estatuto Social e Regimento Interno, até o momento inexistente. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Diretoria Executiva, Sr. SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR e o Primeiro Vice Presidente, Sr. CARLOS ROBERTO VIEIRA desejaram as bênçãos de Deus para esse novo desafio em resgatar o histórico e saudoso Esporte Clube Hepararé, agradeceram a presença de todos e sucesso para o novo Presidente do Conselho Fiscal, Sr. FÁBIO AUGUSTO PAULO e Vice Presidente do Conselho Fiscal, Sr. ELIAZER DO PRADO, eleita e empossada neste ato, onde deram como encerrada a sessão. Lorena, 01 de fevereiro de 2.024. Assinam todos os presentes: CARLOS ALBERTO LEITE DA SILVA, DJALMA DINIZ, FÁBIO AUGUSTO PAULO, ELIAZER DO PRADO, SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR, CARLOS ROBERTO VIEIRA, MARCO ANTONIO SILVA e DANIEL REGOCZI JUNIOR. "Deus seja louvado"

Fabio
Marco Ant. Silva



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE LORENA - SP

Rua Erendy Novaes Ferreira, 126 - Centro - Lorena/SP - CEP 12600-440 - Fone:(12) 3152-3836
CNPJ: 27.018.386/0001-15 - E-mail: rtdpjlorena@gmail.com

Jefferson Padilha Schoffen - Oficial

RECIBO OFICIAL

PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA Nº:006919

Apresentante: CARLOS ROBERTO LEITE DA SILVA, CPF: 102.940.148-96

Partes.....: SEBASTIAO FERNANDES DA SILVA JUNIOR
ESPORTE CLUBE HEPACARE

Título.....: REQUERIMENTO - ATA ELEIÇÃO E POSSE

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima, em 28/08/2023, tendo sido praticado os seguintes atos:

| DESCRIÇÃO | DATA | COMENTÁRIO | BASE CÁLC. | COBRANCA | EMOL. | CUSTAS | TOTAL | SELO DIGITAL |
|---|------------|-------------------|------------|---------------------|------------|------------|------------|---------------------------|
| Reg. No 8, Prot.OCA-1, AV. 13, LVA, FL.04, Páa. Acres. 51 | 05/09/2023 | (ELEIÇÃO E POSSE) | | METADE DAS CUSTAS * | R\$ 391,15 | R\$ 265,20 | R\$ 656,41 | 1197924PJGH000012145UZ23X |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |

CUSTAS E EMOLUMENTOS

| | | |
|------------------------|------------|---------------|
| Emolumentos | R\$ | 391,15 |
| Ao Estado | R\$ | 111,60 |
| Ao SEFAZ | R\$ | 76,20 |
| Ao Registro Civil | R\$ | 20,66 |
| Ao Tribunal de Justiça | R\$ | 26,62 |
| Ao Município | R\$ | 11,29 |
| Ao Ministério Público | R\$ | 18,89 |
| TOTAL | R\$ | 656,41 |
| Valor Depositado..... | R\$ | 0,00 |
| A Receber..... | R\$ | 656,41 |

ORIGEM DOS DEPÓSITOS

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

LORENA-SP, 05 de setembro de 2023

CAROLINA FERNANDA ALMEIDA GOMES DA SILVA - ESCRIVENTE



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>
1197924PJGH000012145UZ23X

A RECEBER
A QUANTIA DE

R\$ 656,41

Em: _____

PELO INTERESSADO

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data: _____/_____/_____

Ass.: _____

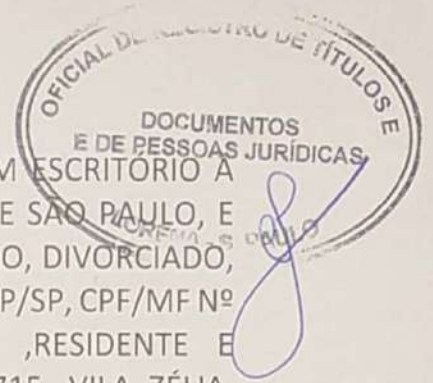
Nome: _____

End.: _____

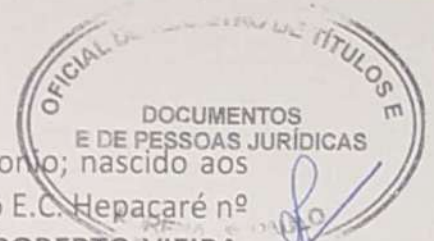
**Esporte Clube
HEPACARÉ**
Lorena - SP



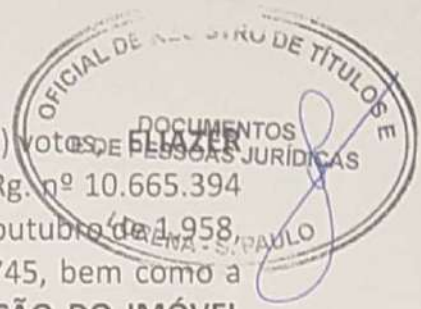
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO, POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO, FISCAL E DELIBERAÇÃO ACERCA DA AQUISIÇÃO E VALOR DE ÁREA PARA ABRIGAR A NOVA SEDE DO ESPORTE CLUBE HEPACARÉ ESPORTE CLUBE HEPACARÉ, CNPJ nº 51.786.317/0001-36, é uma Associação civil, sem fins econômicos, caracterizada como uma entidade de prática desportiva organizada na forma de um clube esportivo social, fundado em 07 de setembro de 1914, e registrada em 13 de setembro de 1.995, Protocolo "A", folhas 33 verso, nº 6.559, averbado sob o nº 09, a margem do registro número 06, às fls. 3 verso do livro "A" no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Lorena, Estado de São Paulo. **NATUREZA DO ATO:** ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO, POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO, FISCAL E DELIBERAÇÃO PELOS ASSOCIADOS PATRIMONIAIS ACERCA DA DEFINIÇÃO DA ÁREA E VALOR A SER ADIMPLIDO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A NOVA SEDE DO ESPORTE CLUBE HEPACARÉ. **LOCAL E DATA:** ASSEMBLEIA GERAL, REALIZADA AOS 27 DE AGOSTO DE 2023, DAS 10 ÀS 12 HORAS, NAS DEPENDÊNCIAS DO UNIÃO OPERÁRIO FUTEBOL CLUBE, SITUADO À RUA COMENDADOR BRÁULIO MOREIRA LIMA, Nº 425, CENTRO, LORENA, ESTADO DE SÃO PAULO. **CONVOCAÇÃO:** A CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA ATENDEU TODAS AS FORMALIDADES PREVISTAS NO ESTATUTO SOCIAL, BEM COMO NAS DETERMINAÇÕES JUDICIAIS IMPOSTAS EM **AÇÃO DE NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR PROVISÓRIO, REGISTRADA SOB O Nº 1000428-63.2023.8.26.0323, PERANTE A PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LORENA, ESTADO DE SÃO PAULO.** **QUÓRUM DE INSTALAÇÃO:** POR CONTA DA PECULIARIDADE DO ATO E DA PERDA DO LIVRO DE REGISTRO DE ASSOCIADOS PATRIMONIAIS E IMPOSSIBILIDADE DE INDICAR O NÚMERO CORRETO DE ASSOCIADOS COM DIREITO AO VOTO, FOI EXIGIDO AOS PARTICIPANTES NO ATO DE VOTAÇÃO, O COMPROVANTE DE PROPRIEDADE DO TÍTULO PATRIMONIAL OU A CARTEIRINHA DE ASSOCIADO CONTENDO O NÚMERO DO TÍTULO E NOME DO PROPRIETÁRIO. **PRESIDENTE:** DR. CARLOS ALBERTO LEITE DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO DEVIDAMENTE INSCRITO NA OAB/SP SOB O Nº 149.888, PORTADOR DO RG. Nº 19.721.530 SSP/SP., CPF/MF Nº



102.940.148/96, TÍTULO PATRIMONIAL Nº 1.6538, COM ESCRITÓRIO À RUA BARÃO DA BOCAÍNA, 283, CENTRO, LORENA, DE SÃO PAULO, E **SECRETÁRIO** ALVARO MÚCIO LEITE DA SILVA, BRASILEIRO, DIVORCIADO, FISIOTERAPEUTA, PORTADOR DO RG. Nº 19.721.716-0 SSP/SP, CPF/MF Nº 102.940.168/30, TÍTULO PATRIMONIAL Nº 0.436-1, RESIDENTE E DOMICILIADO À AVENIDA PEIXOTO DE CASTRO, Nº 715, VILA ZÉLIA, LORENA, ESTADO DE SÃO PAULO. **ORDEM DO DIA:** ELEIÇÃO, POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO, CONSELHO FISCAL E DELIBERAÇÃO ACERCA DA DEFINIÇÃO DA ÁREA E VALOR A SER ADIMPLIDO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A NOVA SEDE DO ESPORTE CLUBE HEPACARÉ. **DELIBERAÇÃO:** FOI **DELIBERADO ACERCA DA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA, MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO, CONSELHO FISCAL E A AUTORIZAÇÃO PELOS ASSOCIADOS PATRIMONIAIS PARA A AQUISIÇÃO DO IMÓVEL** "remanescente da Gleba "A", da quadra I-6, do polo Mondesir, no Bairro Mondesir, nesta, "COM ÁREA DE 31.403,40M2 OU 3,140340HA, ASSIM DESCRITA: inicia-se no ponto 4, situado à 34,90m do marco 2, da divisa Oeste da Light-Serviços de Eletricidade S.A., por sua vez está situada à 575,64m do marco 1, intersecção desta divisa com a faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra; deste a segue paralelo à citada divisa da Light pela distância de 180m, até atingir o ponto B; deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Avenida Projetada pela distância de 135,00m, até o ponto D1, onde deflete à direita e segue confrontando com a Robtek _ Construções Industria e Comércio (Gleba B), pela distância de 210,00m até atingir o ponto H1; deste deflete à direita e segue pelo alinhamento da Avenida Projetada pela distância de 135,00m, até o ponto O, deste ponto deflete à direita e segue por um alinhamento curvo com desenvolvimento de 23,56m e raio de 15,00m até o ponto A, onde teve início a descrição, encerrando a área de 31.403,40m2 ou 3,140340ha, conforme descrito na matrícula 9.704, registrada no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Lorena - SP.", área que próximo ao Eco Valle Shopping de Lorena, com lateral ao lado direito de quem olha da rua para a Empresa Arcelor Mittal/Perfilor, no valor de até R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem reais) ; **DA ELEIÇÃO E POSSE DOS ELEITOS:** Iniciado a eleição, apurou-se a aprovação, pelos votos da maioria dos associados com direito a voto e presentes à Assembleia, da **chapa RESTRUTURAÇÃO**, única participante ao pleito para Diretoria Executiva, com 18 (dezoito) votos, formada pelos seguintes membros: **Presidente SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, Aposentado, portador do Rg. nº 10.666.896-1 SSP/SP., CPF/MF nº 625.026.978/91, residente e domiciliado à Rua



Coronel Aquiles Pederneiras, nº 119, Bairro Santo Antonio; nascido aos 09 de junho de 1.957, portador do Título Patrimonial do E.C. Hepacaré nº 0152/1-000152-0, **Primeiro Vice-Presidente CARLOS ROBERTO VIEIRA**, brasileiro, Policial Militar da Reserva, casado, portador do Rg. nº 13.719.971 SSP/SP., COPF/MF nº 066.357.788-88, nascido aos 10 de fevereiro de 1.965, portador do Título Patrimonial do E.C. Hepacaré nº 1-000097-0, residente e domiciliado à Rua 13 de Outubro, nº 42, Gabelinha, nesta, **Segundo Vice-Presidente SEBASTIÃO ARILDO PEREIRA**, brasileiro, Aposentado, casado, portador do Rg. nº 32.630.178 SSP/SP., CPF/MF nº 074.364.599/53, nascido aos 10 de junho de 1.945, portador do Título Patrimonial do E.C. Hepacaré nº 855, residente e domiciliado a Rua Wenceslau Bras, 297, Cidade Industrial, nesta, para cumprir mandato até a segunda quinzena do mês de abril de 2.026, como determina o art. 23 e seu parágrafo único do Estatuto Social e demais dispositivos estatutários, assim como dos **MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO** representados pelos candidatos eleitos **LUIZ DA SILVA**, brasileiro, Divorciado, Pedreiro, portador do Rg. nº 13.232.099 SSP/SP., CPF/MF nº 978.412.508/00, nascido aos 12 de janeiro de 1.958, portador do Título Patrimonial do E.C. Hepacaré nº 664, com 17 (dezessete) votos; **SANDRA APARECIDA GUEDES PEREIRA**, brasileira, Divorciada, Secretaria, portadora do Rg. nº 13.232.281 SSP/SP., CPF/MF nº 019.109.728/43, nascida aos 12 de outubro de 1.959, portadora do Título Patrimonial do E.C. Hepacaré nº 6.212, com 17 (dezessete) votos; **MARCO ANTONIO SILVA**, brasileiro, casado, Empresário, portador do Rg. nº 16.140.641 SSP/SP, CPF/MF nº 094.035.348/26, nascido aos 03 de setembro de 1966, portador do Título Patrimonial do E.C. Hepacaré nº 0.1496, com 18 (dezoito) votos; **EDI ONOFRE CORREA**, brasileiro, Servidor Público Estadual, divorciado, portador do Rg. nº 11.140.941 SSP/SP., CPF/MF nº 976.147.348/15, nascido aos 30 de novembro de 1.958, portador do Título Patrimonial do E.C. Hepacaré nº 0.1485, com 18 (dezoito) votos; **JOSÉ FERNANDES DELPHINO JÚNIOR**, brasileiro, Aposentado, casado, portador do Rg. nº 14.813.955 SSP/SP., CPF/MF nº 019.281.588/11, nascido aos 10 de agosto de 1.960, portador do Título Patrimonial do E.C. Hepacaré nº 0.667, com 17 (dezessete) votos, **MEMBROS DO CONSELHO FISCAL** representados pelos candidatos eleitos: **DJALMA DINIZ**, brasileiro, casado, Policial Militar da Reserva, portador do Rg. nº 23.052.801 SSP/SP., CPF/MF nº 019.251.588/88, nascido aos 18 de janeiro de 1.961, portador do Título Patrimonial do E.C. Hepacaré nº 0.1196, com 17 (dezessete) votos, **FÁBIO AUGUSTO PAULO**, brasileiro, Policial Militar da Reserva, casado, portador do Rg. nº 25.975.467 SSP/SP., CPF/MF nº 159.513.968/08, nascido aos 04 de julho de 1976, portador do Título



Patrimonial do E.C. Hepacaré nº 677, com 17 (dezesete) votos de **FELIPE DO PRADO**, brasileiro, casado, Contador, portador do Rg. nº 10.665.394 SSP/SP., CPF/MF nº 975.424.318/20, nascido aos 23 de outubro de 1958, portador do Título Patrimonial do E.C. Hepacaré nº 0745, bem como a deliberação dos associados **AUTORIZANDO A AQUISIÇÃO DO IMÓVEL matrícula 9.704**, registrado no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Lorena – SP.”, área que próximo ao Eco Valle Shopping de Lorena, com lateral ao lado direito de quem olha da rua para a Empresa Arcelor Mittal/Perfilor, no valor de até R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem reais), com 17 (dezesete) votos favoráveis e 01 (um) voto em branco desfavoráveis. Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto. A reunião encerrou-se, sendo por mim, ALBERTO LEITE DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Natureza jurídica Sociedade Unipessoal de Advogados, CNPJ nº 51.947.593/0001-39, OAB/SP nº 50.062, com sede à Rua Barão da Bocaina, nº 283, Centro, Lorena/SP., telefone (012) 991555511, e-mail: advbetomucio@gmail.com, Cep 12.600-230, representada pelo sócio CARLOS ALBERTO LEITE DA SILVA, Advogado, brasileiro, casado, portador do Rg. Nº 19.721.530 SSP/SP., CPF/MF nº 102.940148/96 e Secretário ALVARO MÚCIO LEITE DA SILVA, BRASILEIRO, DIVORCIADO, FISIOTERAPEUTA, PORTADOR DO RG. Nº 19.721.716-0 SSP/SP, CPF/MF Nº 102.940.168/30, TÍTULO PATRIMONIAL Nº 0.436-1, RESIDENTE E DOMICILIADO À AVENIDA PEIXOTO DE CASTRO, Nº 715, VILA ZÉLIA, LORENA, ESTADO DE SÃO PAULO, lavrada a ata, sendo lida, conferida e rubricada por todos os presentes. Lorena, 27 de agosto de 2023. ALBERTO LEITE DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 51.947.593/0001-39, OAB/SP nº 50.062, ALVARO MÚCIO LEITE DA SILVA, RG. nº 19.721.716-0 SSP/SP, CPF/MF Nº 102.940.168/30, SEBASTIÃO F. DA SILVA JÚNIOR, portador do Rg. nº 10.666.896-1 SSP/SP., CPF/MF nº 625.026.978/91.



Oficial de Registro Civil de Lorena-SP
Rua Prof. Frederico da Silva Ramos, 109, Centro - Lorena-SP
Fábio Alessandro Morais do Lago - Oficial

Reconheço a firma por semelhança de Sebastião F. da Silva Júnior
Sebastião F. da Silva Júnior
Lorena, 27 de 08 de 2023
Em Test. da da verdade

Valor Recebido por firma: R\$ 8,02
(VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE)

YOJO RICARDO FIGUEIRA CAMPOS
Escrevente Autorizado

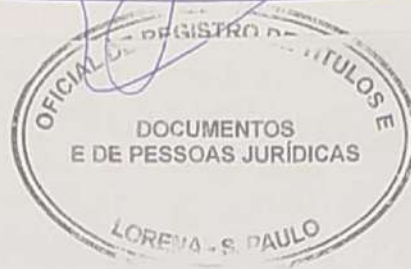
OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Protocolado e Microfilmado N°: PJ 006919
Reg. No 6, Post.Of.A-1, AV. 13, LV.A, Pç.04, -SELO:
119792483GH0000121450123X, (SOLUÇÃO E TOSSE)

| | |
|------------------|--------|
| Ac Cartório..... | 391,15 |
| Ac Estado..... | 111,60 |
| Ac IPESP..... | 76,20 |
| Reg. Civil..... | 20,66 |
| Trib. Justiça.. | 26,62 |
| Ac Município... | 11,29 |
| Ac Min. Público: | 18,89 |
| Condução/Outros: | 0,00 |
| TOTAL..... | 656,41 |

LORENA, 05/09/2023

CAROLINA FERNANDA ALMEIDA GOMES DA SILVA
ESCREVENTE



**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE LORENA/SP**

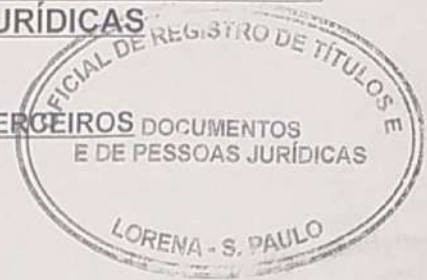
Rua Erendy Novaes Ferreira, 126 – Centro – Lorena/SP – CEP: 12600-440

Fone: (12) 3152-3836 CNPJ: 27.018.386/0001-15 – E-mail:
rdpjlorena@gmail.com

Jefferson Padilha Schoffen – Oficial

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**



Protocolo nº 006919

Natureza do documento: (ELEIÇÃO E POSSE)

Certifico e dou fé que o documento em papel, apresentado em 28/08/2023, o qual foi protocolado sob o nº 006919, tendo sido averbado sob o nº 13, a margem do registro nº 6 do livro A, na presente data.

Lorena, 05/09/2023.

CAROLINA FERNANDA ALMEIDA GOMES DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADA

| Emolumentos | Estado | SEFAZ | Registro Civil | Trib. de Just. |
|--------------|------------|-----------|-----------------|----------------|
| R\$ 391,15 | R\$ 111,60 | R\$ 76,20 | R\$ 20,66 | R\$ 26,62 |
| Min. Público | Município | Condução | Outras despesas | TOTAL |
| R\$ 11,29 | R\$ 18,89 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 656,41 |

Para conferir a procedência
deste documento
efetue a leitura
do QRCode impresso ou
acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>
1197924PJGH000012145UZ23X





ESPORTE CLUBE HEPACARÉ
CNPJ: 51.786.317/0001-36
UTILIDADE PÚBLICA Nº 312 DE 14 DE MAIO DE 1962
E-MAIL: CONTATO@HEPACARE.COM.BR
SITE: WWW.HEPACARE.COM.BR



CONSELHO DELIBERATIVO DO ESPORTE CLUBE HEPACARÉ

ATA Nº 001 DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11/03/2024 ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE E VICE DO CD

Ata da sessão ordinária, inicialmente presidida de forma excepcional pelo Advogado e Associado Patrimonial, CARLOS ALBERTO LEITE DA SILVA, título nº 1.6538, realizada às 19h do dia 11 de março de 2024, na Rua Barão da Bocaina, nº 283, Centro, Lorena, Estado de São Paulo, reuniu-se os Membros do Conselho Deliberativo, EDI ONOFRE CORREA, portador do Título Patrimonial do E.C. Hepararé nº 0.1485, LUIZ DA SILVA, portador do Título Patrimonial do E.C. Hepararé nº 664, MARCO ANTONIO SILVA, portador do Título Patrimonial do E.C. Hepararé nº 0.1496, SANDRA APARECIDA GUEDES PEREIRA, portadora do Título Patrimonial do E.C. Hepararé nº 6.212 e Primeiro Vice-Presidente da Diretoria Executiva Sr. CARLOS ROBERTO VIEIRA, portador do Título Patrimonial do E.C. Hepararé nº 1-000097-0, onde ocorreu: 1. **Eleição e posse do Presidente do Conselho Deliberativo**, Presidente do Conselho Deliberativo Sr. MARCO ANTONIO SILVA, portador do Título Patrimonial do E.C. Hepararé nº 0.1496 e Vice Presidente do Conselho Deliberativo, LUIZ DA SILVA, portador do Título Patrimonial do E.C. Hepararé nº 664, eleitos com 04 (quatro) votos, ausente o Membro do Conselho Deliberativo, Sr. JOSÉ FERNANDES DELPHINO JÚNIOR, portador do Título Patrimonial nº 0.667, de modo a formar maioria absoluta entre seus pares. 2. Após a eleição para Presidência e Vice-presidência do Conselho Deliberativo, foi aberta a palavra à todos os participantes, onde foi deliberado acerca da necessidade da realização de convocação dos Associados para realização de Assembleia Geral Extraordinária, destinada a Reforma do Estatuto Social e elaboração do Regimento Interno, até o momento inexistente. Nada mais havendo a tratar, o Primeiro Vice Presidente da Diretoria Executiva, Sr. CARLOS ROBERTO VIEIRA, agradeceu a presença



Handwritten signatures of the Council members:

- Marco Antonio Silva
- Fábio



ESPORTE CLUBE HEPACARÉ
CNPJ: 51.786.317/0001-36
UTILIDADE PÚBLICA Nº 312 DE 14 DE MAIO DE 1962
E-MAIL: CONTATO@HEPACARE.COM.BR
SITE: WWW.HEPACARE.COM.BR



de

todos e sucesso para o novo Presidente do Conselho Deliberativo, Presidente do Conselho Deliberativo, MARCO ANTONIO SILVA, portador do Título Patrimonial do E.C. Hepacaré nº 0.1496 e Vice Presidente do Conselho Deliberativo, LUIZ DA SILVA, portador do Título Patrimonial do E.C. Hepacaré nº 664, eleita e empossada, coma mandato até a segunda quinzena do mês de abril de 2.026. neste ato, onde deram como encerrada a sessão. Lorena, 11 de março de 2.024. Assinam todos os presentes: CARLOS ALBERTO LEITE DA SILVA, CARLOS ROBERTO VIEIRA, MARCO ANTONIO SILVA, LUIZ DA SILVA, SANDRA APARECIDA GUEDES PEREIRA e EDI ONOFRE CORREA, "Deus seja louvado"

[Handwritten signatures]
Fábio
Marco Antonio Silva

[Handwritten signature]

